

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO III

ANO XXVII — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1968

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### DIVISÃO DE PATENTES

Expediente, Rio, 7 de julho de 1968

*Térmos com exigências a cumprir*

- Nº 128.689 — Toho Rayon Kabushiki Kaisha.
- Nº 157.857 — Werner Emilio Gustavo Gocks.
- Nº 159.329 — S.A. Inds. Químicas Butilamil.
- Nº 165.585 — Antônio Luiz Matar.
- Nº 166.805 — Rudolf Bar.
- Nº 169.383 — Novolit S.A. Ind. e Com. de Matérias Plásticas em Geral.
- Nº 169.444 — Plastikraft Ind. de Plásticos S.A.
- Nº 169.445 — Plastikraft Ind. de Plásticos S.A.
- Nº 169.448 — Chemical Construction Corp.
- Nº 169.474 — Allied Chemical Corp.
- Nº 169.491 — Joseph Bancroft & Sons Co.
- Nº 169.520 — National Distillers And Chemical Corp.
- Nº 169.530 — Jacques Blomet.
- Nº 169.578 — Ethyl Corp.
- Nº 169.628 — Org. Brasileira de Espetáculos Didáticos OBED.
- Nº 181.780 — Hector Oscar Larin.
- Nº 181.826 — Omar Abdala.
- Nº 182.382 — Retificadora Alcântara Ltda.
- Nº 198.025 — Societe Anonyme L'Equipement Electrique des Vehiculessev Marchal.
- Nº 200.006 — Jacques & Cia. Ltda.
- Nº 200.100 — Glado Plast Ind. e Com. Ltda.
- Nº 200.110 — Textil Colber S.A.
- Nº 200.111 — Textil Colber S.A.
- Nº 200.112, 20.113, Textil Colber Sociedade Anônima.
- Nº 200.114 — Cerâmica Chiarelli S.A.
- Nº 200.016 — The Hoover Company.

#### Oposições

- Bicicletas Monark S.A. e Borlem S.A. Empreendimentos Industriais Sociedade Anônima (oposição ao termo 131.397 pat. PI).
- Inds. Gemmer do Brasil S.A. (oposição à pat. PI termo 134.164).
- Siemens Aktiengesellschaft (oposição à pat. PI termo 132.104).
- Torque S.A. Ind. e Com. de Máquinas Elétricas (oposição ao termo número 134.698 pat. PI).
- Ind. de Arames Cleide S.A. (oposição a pat. PI termo 135.172).
- Rockwell Standard Corp., Espiro Ind. e Com. de Molas Ltda. e Resil S.A. Ind. e Com. (oposição ao termo 135.940 pat. PI).
- Fundição Brasil S.A. (oposição ao termo 136.956 pat. MU).
- Málas Weber S.A. Ind. e Com. (oposição a pat. PI termo 137.252).

### REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pilot Pen do Brasil S.A. Ind. e Com. (oposição a pat. MU termo número 137.309).

Wapsa Auto Peças S.A. (oposição ao termo 137.329 pat. PI).

Armações de Aço Probel S.A. (oposição ao termo 137.344 pat. MU).

Tecnogeral S.A. Com. e Ind. (oposição ao termo 138.110 pat. MU).

Redutores Transmotécnica S.A. (oposição a pat. PI termo 139.181).

Daimler Benz Aktiengesellschaft (oposição ao termo 139.316 pat. PI).

Inds. Gemmer do Brasil S.A. (oposição a pat. PI termo 139.564).

Metalúrgica Heleny S.A. Ind. e Com. (oposição a pat. PI termo número 147.110).

Giuseppe Micheloni (oposição ao termo nº 158.218 pat. PI).

#### EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SEÇÕES RUPUBLICADOS

Rio, 8 de julho de 1968

#### Privilegio de Invenção Deferido

Nº 137.807 — Um dispositivo provido de cilindro gomado ou sanfonado em função de bomba d'água ou compressor de ar — Osvaldo Barbosa da Silva.

Nº 131.614 — Um processo para revestimento de paredes e superfícies e respectivo material — D. D. Bisaggio.

Nº 128.584 — Aperfeiçoado modelo de persiana — José Cabrera Fernandes.

Nº 124.142 — Aperfeiçoamentos em tensionadores automáticos de correntes — Regionationale des Usines Renault.

#### Transferência e Alteração de nome de Titular de Processos

Foram mandados anotar nos processos abaixo as transferências alterações de nome:

United States Steel Corp. (Transferência e alteração de nome para seu nome da patente P. Inv. termo número 108.351).

Glaxo Group Ltd. (alteração de nome da patente P. Inv. termo 121.342).

Rockwell Standard Corp (transferência para seu nome da patente P. Inv. reg. 72.462) — 1 — Arquite-se o pedido de averbação de contrato de exploração de fls. 63, por falta de cumprimento da exigência. — 2 — Anote-se a transferência.

C Van Ded Lely N V (transferência para seu nome da patente P. Inv. termo 161.129).

The Reliance Electric And Engineering Company (transferência para seu nome da patente P. Inv. termo nº 157.070).

Walter Kidee & Company Inc. (transferência para seu nome da patente P. Inv. termo 152.772).

Oerlikon Burhle Holding A. G. (alteração de nome das patentes P. Inv. — regs. 49.528 — 52.893 — 53.069 — 54.221 — 64.170 — 71.441 — 74.127).

E R. Squibb & Sons Inc. (transferência para seu nome das patentes P. Inv. regs. 75.335 — 76.340).

Exigências

Nº 166.664 — Ind. e Com. de Materiais de Revestimento CP.M. Ltda. — cumpra exigência.

Nº 165.332 — Geraldo Queiroga e José Fernandes Ervilha — Cumpra exigência.

Dirersos

Nº 162.623 — Paulo Martins Müller — Arquivado.

Nº 122.742 — Embalagem Transparente São Paulo Ltda. — Arquivado.

Giovanni Coletti — Moglia (titular da patente reg. 5.262) — Arquivado.

#### Seção de Interferência e Licença

Expediente de 8 de julho de 1968

#### Marcas deferidas

Térmos:

Nº 336.738 — Nuit Eleue — Bozzano S. A. Comercial Industrial e Imp. — classe 48. — Registre-se com exclusão de lança-perfumes.

Nº 459.034 — Trca — Trcl S. A. Ind. e Com. — cl. 29.

Nº 465.943 — K — Kimberly Clark Corp. — cl. 10 — Registre-se considerando-se a forma do clichê.

Nº 467.025 — Estafelina — Bristol-Myers Company — cl. 3.

Nº 481.208 — Albra — Alumínio do Brasil S.A. — cl. 16.

Nº 507.344 — Auralyt — American Home Products Corp. — cl. 3.

Nº 509.559 — Ferrux — Kemwell A. G. — cl. 1.

Nº 510.805 — Serval — Serval — Serviços de Alimentação Ind. e Com. Ltda. — cl. 38.

— Registre-se na cl. 38.

Nº 543.090 — Emblemática — Lanificio Sulriograndense S. A. — classe 22.

Nº 546.149 — Bilaxam — Laboratório Bristol S. A. Ind. Química e Farmacêutica — cl. 3.

Nº 554.231 — Isla — Isla S. A. Tmo. de Sementes para Lavoura — classe 45.

Nº 556.220 — Steiner — Totalheiro do Brasil Ltda. — cl. 30.

Nº 558.104 — Piratini — Aços Fiores Piratini S. A. — classe 6.

Nº 559.475 — Santa Terezinna — Cremilda Alves da Silva — cl. 1.

Nº 559.972 — Olaria Santa Helena Ltda. — Santa Helena — classe 15.

Nº 565.034 — Furoton 63 — Recordati Laboratório Farmacológico S. P. A. — cl. 3.

Nº 566.888 — Interamericana — Cia. Comercial Interamericana — classe 8.

Nº 567.326 — Moura — Esportes Moura Ltda. — cl. 20.

Nº 568.245 — Fitofix — Lab. Geyer S.A. — classe 3.

Nº 568.438 — Undaia — Franz Teichert — cl. 41.

Nº 571.030 — Ycrad — Darcy Costa de Oliveira — classe 36.

Nº 573.051 — Creo-Farm-A — B. T. Babbitt, Ind. Química S.A. — classe 2.

Nº 574.109 — Quem Fabrica o que no Brasil — Helmut Zwergel — classe 32.

Nº 578.164 — Superette — Supermercados Peg-Pag S. A. — classe 8.

Nº 576.882 — Legiscal — de Mayo Inds. Farmacêuticos Ltda. — classe 3.

Nº 577.717 — Lator — Lator — Máquinas de Escritório Ltda. — classe 17. — Registre-se com exclusão de máquinas para escritório.

Nº 578.377 — Elmo — Ind. Metalúrgica Gazola Ltda) — cl. 5.

Nº 578.510 — Emblemática — A. B. C. Rádio e Televisão S.A. — classe 7.

Nº 579.294 — Mariophasia — Laura da Fonseca Mattos — cl. 48.

Nº 597.787 — Superisol — Ind. de Isolantes Térmicos Ltda. — classe 16.

Nº 579.937 — América — Casa de Ferragens América Ltda. — classe 1 — Registre-se com exclusão de esmaltes, gases, tintas, lacas, tintas vasilinas.

Nº 533.049 — Oriente — Livraria e Editora Oriente Ltda. — cl. 32.

Nº 583.215 — ME — Persantin — Dr. Karl Thomae GmbH — cl. 3.

Nº 583.271 — Lala — Ind. e Com. Lala Ltda. — cl. 36.

Nº 583.314 — Rheno — Rheno S. A. Ind. Mecânica — cl. 7. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da figura do globo terrestre.

Nº 583.842 — Maurício — Casa Maurício Confecções Ltda. — classe 36.

Nº 584.088 — Forebrás — Forebrás Com. e Rep. Ltda. — classe 8. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da figura do mapa do Brasil.

Nº 584.299 — Pan-Americana — Empresa Limpadora Pan-Americana Ltda. — cl. 38. — Registre-se na classe 38 considerando os artigos como semi-limpassos.

Nº 584.674 — Krak — Alexandre Calmont de Andrade. — cl. 43.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL:  
**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **FLORIANO GUIMARÃES**

### DIÁRIO OFICIAL

Seção de Publicação do Expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço de dois em uma só face do papel, formato 32x33; as emendas e rasuras serão respeitadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- Nº 584.635 — São Thomaz — Estamparia São Thomaz S. A. Com. e Ind. — classe 21. — Registre-se com exclusão de Engrenagens.
- Nº 585.329 — P.B.P. — Biscoitos Portugal S.A. — classe 41. — Registre-se ressalvando o uso da cor vermelha na cruz, constante das etiquetas.
- Nº 586.148 — Gutart — Guido Edgard Edgard Koetz — classe 8. — Registre-se com exclusão de parabrisas.
- Nº 586.555 — TOP — Konor & Cia. Ltda. — classe 11.
- Nº 586.566 — Elpa — Editora — classe 8.
- Nº 586.589 — Linofla x — Inds. Textéis Barbero S. A. — classe 36. — Registre-se com exclusão de leques.
- Nº 586.634 — Transportadora 3 Fronteiras — Transportadora 3 Fronteiras Ltda. — cl. 38. — Registre-se na classe 38 para semi-impresos.
- Nº 586.877 — Oswaldo — Oswaldo Chrispim — cl. 18.
- Nº 587.223 — Orgamil — Org. Comercial de Miudezas S. A. (Orgamil) — classe 12
- Nº 587.709 — Ohara — Ohara Mercantil Ltda. — classe 41.
- Nº 587.947 — Dois Herminios — Ind. e Com. de Roupas Dois Herminios Ltda. — classe 36.
- Nº 588.478 — Sacorim — Madricas Compensadas e Laminadas Sacorim Ltda. — cl. 4.
- Nº 588.824 — Café Bentevi — Arlindo Bezerr ade Melo — classe 41. — Registre-se com exclusão das expressões C/Figura constantes da reivindicação da marca.
- Nº 589.745 — Hamilton — Rolia Fedidos e Armarinhos S. A. — classe 36.
- Nº 589.813 — Simonzen — M. W. Simonzen e Filhos — Imp. e Exp. — classe 2.

- Nº 589.899 — L'Amica Delle Donne — Confecções Darsal Ltda. — classe 36. — Registre-se com exclusão de calças higiênicas.
- Nº 589.916 — Kint — Walter Nazareth de Campos — cl. 23. — Registre-se com exclusão de dedais e cizeiros.
- Nº 590.007 — Soteco — Soc. de Teraplenagem e Construção Soteco Ltda. — cl. 28. — Registre-se na cl. 38 como semi-impresos.
- Nº 590.071 — Jornal das Crianças — Edições Torre Ltda. — cl. 32.
- Nº 590.159 — Aurepitol — Wyson Farmacêutica Ltda. — classe 3.
- Nº 590.193 — Aveiar — Panificadora Avelar Ltda. — cl. 38 — Registre-se na cl. 38 considerando-se os artigos como semi-impresos.
- Nº 590.209 — Itáoca — Manufatura de Brinquedos Jequitibá Ltda. — cl. 49.
- Nº 590.239 — Carbometal — Carbometal Com. e Rep. Ltda. — classe 5.
- Nº 590.591 — Asplan — Asplan S.A. Assessoria em Planejamento — classe 33.
- Nº 590.611 — Mobilform — Ind. e Com. de Móveis Custilho Santos Limitada. — classe 40. — Registre-se com exclusão de bandejas de madeira.
- Nº 591.044 — São Luiz — Biscoitos São Luiz S.A. — cl. 41.
- Nº 591.258 — Alpaflex — Profusa — Produtos para Fundação S.A. — classe 1.
- Nº 591.440 — Rio Paraná — Partos Reunidos Rio Paraná Ltda. — classe 47.
- Nº 591.441 — Inspiração — João Felício — classe 48.
- Nº 591.582 — F.C. — Alcântara Machado Com. e Imp. Ltd. — classe 36 — Registre-se com exclusão de Bólias.

- Nº 591.922 — Sanaçõsma — W. A. Simões, D'as & Cia. Ltda. — classe 2.
- Nº 591.951 — Filtrosol — Parke Davis Co Company. — cl. 43.
- Nº 591.981 — Exparco — Exparco — Expansão Paulista Ar Condicionado Ltda. — classe 8. — Registre-se com exclusão de aparelhos para endentação permanentes e secadores para cabelos.
- Nº 592.076 — Vitória — Fundação Vitória Ltda. — classe 20. — Registre-se com exclusão de hélices.
- Nº 592.963 — Neves — Ind. de Calçados Neves Ltda. — cl. 36.
- Título de Estabelecimento devedido**
- Nº 597.165 — Indústria de Feltros Lua Nova S.A. — Ind. de Feltros Lua Nova S.A. — classes 22 — 23 — 24 — 33 — 36 — 37 — 43 — 33 (art. 97 nº 1).
- Nº 571.187 — Edifício Internacional de Imóveis — cl. 33. (artigo 97, nº 4).
- Nº 579.729 — Eldorado Palace Hotel — Sergio Moreira Philomeno Gomes — cl. 33 (art. 93 nº 2).
- Nº 593.808 — Auto Mecânica Paulista — Auto Mecânica Paulista Ltda — Classes 11 — 21 — 33 (art. 97 número 1).
- Nº 593.883 — Cine Teatro Glória — Cine Teatro Glória Ltda. — Classe 33 (art. 97 nº 1).
- Nº 596.851 — Unidos — Retífica de Motores Unidos Ltda. — Classe 3. (art. 97 nº 1).
- Nº 597.355 — Touring Club da Guanabara — Touring Club do Brasil — Classe 33 (art. 97 nº 1).
- Nº 597.583 — Publicidade Magam — Publicidade Magam Ltda — Classe 25 (art. 97 nº 1).
- Nº 593.354 — Galeria Seta — Peç. Comandada Manuel Gusmondi — Classe 25 (art. 97 nº 4).

- Nº 588.382 — Casa dos Ratinhos — Alexandra Paqueta Filho — Classe 23 (art. 97 nº 1)
- Nº 590.116 — O Donador da Moda — P. L. Sant'Ana — Classe 36 (artigo 97 nº 1).
- Nº 592.075 — Padaria e Confeitaria Milú — Padaria e Confeitaria Milú Ltda. — Classes 41 — 42 — 43 (art. 97 nº 1).
- Insignia devedida**
- Nº 590.432 — Pradial Himalaia — Pradial Himalaia S. A. — Classe 36 — 33 (art. 95).
- Nome comercial devedido**
- Nº 499.168 — Império dos Fogos — Imp. e Com. Rep. S. A. — Império dos Fogos — Imp. Com. e Rep. S.A. (art. 93 nº 2).
- Nº 543.781 — Cia. Graciosa de Distribuição e Representações — Companhia Graciosa de Distribuições Representações (art. 93 nº 2, com exclusão de produtos alimentícios).
- Nº 531.909 — Importadora Ouz Zimmermann S. A. — Imp. Ouz Zimmermann (art. 93 nº 2).
- Nº 564.973 — Clichéria A Ideal Limitada — Clichéria A Ideal Ltda (art. 93 nº 2).
- Nº 564.973 — Cia. Americana Industrial de Ônibus do Norte — Companhia Americana Industrial de Ônibus do Norte (art. 93 nº 2).
- Nº 570.816 — Sociedade Parana Comercial e Importadora Ltda. — Sopaço — Soc. Paraná Comercial Imp. Ltda. (art. 93 nº 2).
- Nº 579.781 — Superson Discos Virgens, Eletrônica e Equipamentos e Som — Superson — Discos Virgens Eletrônica e Equipamentos de Som (art. 93 nº 2).
- Nº 585.353 — Mineração Salbros — Mineração Salbros S. A. (art. 93 nº 2).
- Marca devedida**
- Nº 579.299 — F. L. D. — João Helder Dany — Classe 1.

Nº 539.815 -- O Grande Progresso -- Flávio Machado Castellar -- Classe 32.

Nº 555.443 -- Modelo -- Irmãos Flausing -- Classe 36.

Nº 565.267 -- Graciosa -- Walter & Cia. Ltda. -- Classe 28.

Nº 567.357 -- Pioneiro -- Ind. e Com. Dex S. A. -- Classe 8.

Nº 567.493 -- Umbral -- Umbral Engenharia e Com. S. A. -- Classe 16.

Nº 569.011 -- Ital-Mil -- Ital-Mil Com. e Imp. de Equipamentos para Automóveis Ltda. -- Classe 21.

Nº 574.088 -- Granada -- Torreafção Marrocos Ltda. -- Classe 41.

Nº 531.802 -- Lua -- Mogicuros Ltda. -- Classe 35.

Nº 583.719 -- Ribeirão Pires -- Ribeirão Pires Com. e Ind. de Automóveis Ltda. -- Classe 21.

Nº 583.846 -- Torno -- Mecânica Torno Ltda. -- Classe 8.

Nº 583.846 -- elém

Nº 585.976 -- Cepog -- Comercial e Empacotadora de Produtos Agrícolas Cepog Ltda. -- Classe 41.

Nº 585.987 -- Licorete -- Pan-Produtos Alimentícios Nacionais S. A. -- Classe 41.

Nº 586.025 -- São João -- São João S. A. Agro-Pecuária Comercial e Industrial -- Classe 19.

Nº 586.310 -- Cristiano -- João Cristiano -- Classe 41.

Nº 586.729 -- Argamassa Brasil -- Argamassa Brasil Ltda. -- Classe 16.

Nº 587.152 -- Criminologia e Polícia -- Paulo Lafayette Rodrigues Pereira -- Classe 32.

Nº 587.418 -- Miudinho -- Bar e Café Miudinho Ltda. -- Classe 41.

Nº 587.554 -- El Dorado -- João Verdi de Carvalho Leite -- Classe 21.

Nº 589.596 -- Supersônico -- Auto Elétrico Supersônico Ltda. -- Classe 8.

Nº 589.959 -- Federal -- Lanches Federal Ltda. -- Classe 41.

Nº 590.845 -- Brasileira -- Construtora e Incorporadora Brasileira Ltda. -- Classe 25.

Nº 591.662 -- Escurinha -- Fábrica de Cerveja Nova Olinda Ltda. -- Classe 42.

Título de estabelecimento indejido Nº 514.253 -- Deauville -- Modas Ceros Ltda. -- Classe 36.

Nº 58.987 -- Saboaria Tabajara -- J. A. de Oliveira -- Classe 46.

**Exigências**

Térmos com exigências a cumprir: Nº 531.072 -- Transportes Tabajara Ltda.

Nº 566.453 -- Bazar 13 Ltda.

Nº 586.727 -- Sussen Máquinas e Acessórios Têxteis S. A.

Nº 589.483 -- Bonifácio Marinho de Mello.

Rio, 8 de julho de 1963

Contrato de exploração de marcas  
Uso autorizado de marcas

(Art. 123 do C. P. I.)

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Star, registrado sob nº 280.487, de propriedade de Frigorífico Armour do Brasil S. A., estabelecido em São Paulo, e em favor de: Cia. Swift do Brasil S. A. Averbe-se o contrato de exploração.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar os contra-

tos de exploração das marcas: Paragon, nº 214.826 -- Texaco número 274103 -- Textop nº 296.447 -- Grnd-tex nº 297.328 -- R & O nº 297.329 -- Hytex nº 298.152 -- Meroga número 298.153 -- Miltex nº 298.154 -- Low Temp nº 298.155 -- Texayce número 298.156 -- Thermatex nº 238.157 -- Telemotor nº 298.158 -- Stazon número 298.160 -- Novatex nº 298.161 -- Cepheus nº 298.162 -- Floaterat número 298.163 -- Canopus nº 298.164 -- Cavis nº 298.165 -- Ansar número 298.163 -- Sultex nº 319.153 -- D 333 nº 320.581 -- Cleartex nº 321.425 -- Uni-Temp nº 324.162 -- Regal Star-fak nº 326.760 -- Alcor nº 332.679 -- Avjet nº 363.685 -- de propriedade de Texaco Inc., estabelecido em EE. UU., e em favor de: Texaco Brasil S. A. Produtos de Petróleo. Averbem-se os contratos de exploração.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Foscotone, registrada sob o nº 338.133, de propriedade de The Sherwin-Williams Co., estabelecido em EE. UU., e em favor de: Sherwin-Williams do Brasil S. A. Tintas e Vernizes. Averbe-se o contrato de exploração.

**Transferências e alterações de nome do titular de processos**

Foram mandadas anotar nos processos abaixo mencionados as seguintes transferências e alterações de nome do titular de processos:

Cassella Farbwerke Manikur Aktiengesellschaft (alter. de nome da titular na marca Cassella nº 213.148).

United Shoe Machinery Corp. (transferência para seu nome da marca Turner -- nº 222.382).

Cia. Progresso Nacional Empreendimentos e Com. (alteração de nome da titular na marca Progresso nº

223.325 -- CPN nº 224.467 -- CPN nº 221.463 -- Progresso Nacional nº 225.784).  
anifício Sulriograndense S. A. (transferência para seu nome da marca Coretex nº 224.509).

Produs Alimentícios Corsetti Sociedade Anônima Ind. e Com. (alteração de nome da titular na marca Soberana nº 276.994 -- Cerealvita nº 327.576 -- Cedorna nº 225.997 -- Vitarizo nº 291.449).

Fernando Francisco Aniceto Masjuan (transferência para seu nome da marca Atma nº 211.617)

Dana Corp. (transf. para seu nome da marca Ferropac nº 286.064 -- Ferroprene nº 286.065 -- Corpac nº ... 286.066 -- Victocor nº 286.067 -- Seal número 289.170. -- VG nº 294.955 -- Victor nº 312.366 -- Victor número 236.855).

Maschinen -- Und Apparatebau Dietikon A. G. (transf. para seu nome da marca -- passap nº 237.680).

Soc. Com. Pro. Médico Ltda. -- (transf. para seu nome da marca Pro Médico nº 323.116 -- Neo Minin nº 323.252).

Transoto Ltda. (alt. de nome da titular no título Transoto Transportes Rodoviários nº 347.253 -- Transoto nº 333.269).

Microilite S. A. -- Ind. e Com. (alt. de nome da titular na marca Microilite Pilhas Blindadas em aço nº 334.312).

Richardson -- Merrell Inc. (transf. para seu nome e alt. de nome da titular na marca Benzodent nº 34.761).

Torrefação e Moagem de Café Rio Claro Ltda. (transf. para seu nome da marca.

Café Rio Claro nº 342.080).

Eletrodos Torsima S. A. (alt. de nome da titular na marca Soudotor nº 358.418).

Aro Torsima S. A. (transf. para seu nome da marca Soudotor número 358.418).

Parfums Revillon (transf. para seu nome da marca Insolent nº 362.963 -- Partner nº 358.563).

International Distillers And Vintners Ltda. (transf. para seu nome da marca Gilbey's nº 358.963).

Alimentícia Santa Cruz S. A. (alt. de nome da titular na marca Santa Cruz nº 259.244).

Shell International Petroleum Company Ltda. (transf. para seu nome da marca Ciodrin nº 370.917).

**Exigências**

Térmos com Exigências a Cumprir  
Produtos Farmacêuticos Gunther do Brasil Ltda. (junto ao registro 176.537).

The Sherwin -- Williams Company (junte ao registro 230.695 -- 236.715 -- 243.547 -- 309.695 -- 212.894).

Tecnosul S. A. Ind. e Com. (junte ao registro 232.942).

Olivetti Ind. S. A. e Com. de Máquinas para Escritórios (junte ao registro 242.885).

Max Mendel Gruenwald (junte ao registro 277.948).

Reizinho Roupas e Uniformes Ltda. (junte ao registro 294.388).

Cia. Batista de Almeida Com. e Ind. (junte ao registro 295.742).

Abrasivos e Polidores Sucuri Ltda. (junte ao registro 295.781).

Henrique Rodrigues Filho (junte ao registro 300.064).

Reizinho Roupas e Uniformes Ltda. (junte ao registro 319.234).

Martins Costa & Paredes Ltda. (junte ao registro 320.459).

Sunbeam do Brasil Anti Corrosivos S. A. (junte ao registro 243.948).

Cooperativa dos Produtos Rurais de de Ouro Fino (junte ao registro ... 349.109).

Moinho Sul Americano Com. e Ind. S. A. (junte ao termo 431.286).

Carlisle Chemical Korks Inc. (junte ao termo 476.784).

Farid & Tohme Ltda. (junte ao termo 470.609).

Beco Dana S. A. Ind. e Com. de Bebidas (junte ao termo 505.484).

Klabin Irmãos & Cia. (junte ao termo 509.435).

Ind. e Com. American Potato Chips Ltda. (junte ao termo ... 529.225).

Ultraquímica Ind. e Com. Ltda. Confecções Joliform Ltda. (junte ao termo 555.007).

Ultraquímica Ind. e Com. Ltda. Confecções Joliform Ltda. (junte ao termo 588.072).

Acep Ltda. Agricultura, Contabilidade, Economia e Planejamento (junte ao termo 588.404).

Nova Vulcão S. A. Tintas e Vernizes (junte ao termo 589.606).

Acanjo Ferriera de Souza (junte ao termo 589.740).

Agfa -- Gevaer Aktiengesellschaft (junte ao termo 593.567).

Agfa -- Gevaert Aktiengesellschaft (junte ao termo 593.568).

Foplast -- Fios Plásticos condutores Ltda. (junte ao termo 593.712).

Dr. Manabu Akashi (junte ao termo 600.798).

Mario Gustavo Basbaum (junte ao termo 610.023).

Conterma Construtora Ind. e Termotécnica S. A. (junte ao termo número 706.956).

Bar e Lanches Santa Rita Ltda. (junte ao termo 739.212).

**CONTENÇÃO DE PREÇOS**

REGULAMENTO DO DECRETO-LEI Nº 33,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

**DIVULGAÇÃO Nº 1017**

**Preços NCr\$ 0,30**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda.**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombêise Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do DIN**

## Diversos

Ind. e Com. Santa Fé Ltda. (junte ao termo 520.900) Arquive-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Lab. Estrela Ltda. (junte ao registro 195.419). Arquive-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Giovanni Calcopietro (junte ao registro 195.851) — Arquive-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Kellogg's Produtos Alimentícios Limitada (junte ao registro 215.493). Anote-se o cancelamento da averbação do contrato de exploração o favor de: Kellogg's Produtos Alimentícios Ltda.

José F. Freitas (junte ao registro 253.011) Arquive-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Humble Oil & Refining Company (junte ao registro 276.506) Arquive-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Wilson Hattar Becheleli (junte ao registro 302.542) Anote-se a desistência do pedido de anotação de transf. de fls. 15.

Ind. e Com. Frigorífico 21 de abril Ltda. (junte ao registro 306.726) — Arquive-se o pedido de anotação de alt. de nome por falta de cumprimento de exigência.

Edna S. A. Com. e Adm. Nacional (junte ao registro 317.244).

Walter Nutini (junte ao registro número 320.827). — Arquive-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Richard Hirschmann Radiotechnisches Werk (junte ao registro 330.297) — Retifique-se o nome da titular mediante apostila, para o titular.

Mercado das Tintas Petersen S. A. Ind. e Com. (junte ao termo número 384.945).

*Expediente das Divisões e Seções Republicados*

Rio, 8 de julho de 1968.

*Notificação*

Ficam os requerentes abaixo mencionados convidados a comparecer a este Departamento no prazo de 90 dias fim de efetuarem o pagamento da taxa final de acordo com o Decreto número 254, de 28-2-67:

N. 553.345 — Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A. — reg. 372.439.

N. 553.566 — Construtora Gral Ltda. — reg. 372.447.

N. 553.857 — Walter Canales — reg. 372.463.

N. 576.368 — Ind. e Com. de Plásticos de Plástico e Carimbos de Borracha Ltda. — reg. 372.498.

N. 521.501 — Lanificio Sulriograndense S. A. — reg. 372.513.

N. 521.504 — Lanificio Sulriograndense S. A. — reg. 372.514.

N. 533.859 — Cerâmica Ind. e Com. Ltda. — reg. 372.516.

N. 541.378 — Iedda Siqueira Cavalcanti — reg. 372.520.

N. 555.984 — Ultralapar Aparentes e Serviços Ltda. — reg. 375.840.

N. 55.986 — Ultralapar Aparentes e Serviços Ltda. — reg. 375.842.

N. 564.068 — Ausonia — Industrial Comercial Construtora S. A. — reg. 375.858.

N. 566.484 — Instaladora Relvamar Ltda. — reg. 375.864.

N. 550.190 — Paulo Pacheco Prates — reg. 375.896.

N. 555.522 — Isaac Eduardo Rage Maluf — reg. 375.906.

Nº 555.524 — João Franchozza — Reg. 375.969.

Nº 555.533 — Plásticos dos Inds. e Com. Ltda. — Reg. 375.971.

Nº 555.751 — Cia. de Mineração Serra da Moeda — reg. 375.079.

Nº 518.021 — Metalúrgica Beprace S. A. Ind. e Com. — Reg. 375.999.

Nº 558.198 — Artefatos de Tecidos Ruletex Ltda. — Reg. 376.033.

Nº 558.198 — Artefatos de Tecidos Ruletex Ltda. — Reg. 376.033.

Nº 557.263 — Pedro Bertholdo & Filhos — Reg. 064.

Nº 553.339 — Grand-Filmes Ltda. — Reg. 376.090.

Nº 561.137 — Cibralval — Comercial Brasileira de Valores Ltda. — Registro 376.129.

Nº 561.177 — Refin Comercial e Industrial de Ferros Ltda. — Registro 376.134.

Nº 564.501 — Paschalis & Agostini Ltda. — Reg. 376.194.

Nº 446.885 — Bar e Lanches Júlio Prestes Ltda. — Reg. 376.199.

Nº 494.628 — Britapedra S. A. Pedreira e Materiais de Construções — Registro 376.206.

Nº 564.202 — Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson — Reg. 376.210.

Nº 564.239 — Bordin S. A. Ind. e Com. — Reg. 376.156.

Nº 541.884 — Imerpal S.A. — Mineração Ind. e Com. — Registro 371.933.

Nº 544.478 — Serviços Comerciais e Rep. Secor Ltda. — Reg. 371.950.

Nº 544.708 — Carlos Borghi — Registro 271.960.

Nº 544.757 — Cleve Corp — Registro 371.971.

Nº 540.986 — Mappi do Brasil Ind. Farmacêutica Ltda. — Reg. 372.256.

Nº 540.992 — Serraria Guarani Limitada — Reg. 372.258.

Nº 541.336 — Karibê S. A. Ind. e Com. — Reg. 372.268.

N. 541.343 — Electrolube Limited — Reg. 372.272.

Nº 511.111 — Drury's S.A. Dist de Produtos Intaernacionais — Registro 372.299.

Nº 545.432 — E. Merck Aktiengesellschaft — Registro 372.302.

Nº 546.972 — Arruda & Cia. Ltda. — Registro 372.328.

Nº 550.160 — Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A. — Registro 372.349.

Nº 507.154 — Renato Antônio Brogiolo — Registro 375.590.

Nº 512.113 — Soc. Imobiliária Predilux Ltda. — Reg. 375.597.

Nº 513.553 — Colgate Palmolive Company — Registro 375.602.

Nº 518.057 — Cervejaria Bleckert S. A. — Registro 375.609.

Nº 525.590 — Teroson — Werke GMBH — Registro 375.620.

Nº 546.129 — Cia. Dist. de Valores Cofival Crédito Financiamento e Investimentos — Registro 375.649.

Nº 553.200 — The National Cash Register Company — Registro número 375.696.

Nº 467.299 — Cofibras Cia. Financiadora Brasileira — Registro número 375.711.

Nº 517.914 — Televisão S. A. Ind. de Rádios e Televisão — Registro número 375.723.

Nº 549.861 — Ind. de Sabões e Detergentes Harbo Ltda. — Registro 375.730.

Nº 553.380 — José Mariano Raymond de Souza — Registro 375.736.

Nº 568.816 — Manoel Kherlakian S. A. Ind. e Com. de Calçados — Reg. 375.744.

Nº 412.971 — Condomínios das Águas da Prata — Registro 375.747.

Nº 524.908 — Cond. do Edifício Branilão Magalhães — Registro número 375.778.

Nº 555.059 — Irmãos Novaes Arquitetura Engenharia e Construções Ltda. — Registro 375.803.

*Exigências*

Términos com exigências à cumprir:

Nº 432.656 — Consórcio Financeiro Mercedes Caldeira Ltda.

Nº 554.388 — Calçados S. Paulo Limitada.

Nº 591.056 — Golc-Promoções.

Nº 594.293 — Confeitaria Otima Ltda.

Nº 594.334 — Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veilga.

Nº 594.916 — Orval Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda.

Nº 595.209 — Guanabara Ltda.

Nº 595.247 — Nicolau Marinho Debiaze.

Nº 595.269 — Sylvio Godoy.

Nº 595.299 — Eletrotécnica Trasslight Ltda. — Foi mandado prosseguir na classe 38 para papéis semi-impressos.

Nº 610.065 — Centro Beneficente Profissional do Serviço Público de Brasília.

Nº 611.069 — Servical Ltda. Toalheiros e Lavanderia.

Nº 611.513 — Org. Jequitay de Artigos Domésticos e Materiais Elétricos Ltda.

Nº 611.747 — Hipertronica S. A.

Nº 611.750 — Hipertronic S. A.

Nº 612.012 — Auto Posto Maripá Ltda. — Foi mandado prosseguir na classe 38 considerando como semi-impressos os artigos reivindicados.

Nº 612.013 — Padaria e Confeitaria Santa Isabel Ltda. — Prossiga-se na classe 38 considerando como semi-impressos os artigos reivindicados.

Nº 612.118 — Ornap — Org. Nacional de Propaganda Ltda. — Foi mandado prosseguir com exclusão de papéis impressos.

Nº 612.136 — Imp. e Exp. Fibema Ltda.

Nº 625.270 — INDUSMEC — Industrial Cia. Mecânica.

Nº 568.128 — Modas Josemery Limitada.

Nº 588.660 — Servenc-Eng. Civil, Construções e Instalações Técnicas Ltda.

Nº 589.977 — Confecções Fison Limitada.

Nº 625.277 — Front Deed S. A. Mecanizações Contábeis.

Ns. 625.278 — 625.279 — Front Feed S. A. Mecanizações Contábeis.

Nº 625.420 — rancisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo.

Nº 595.554 — Palhinha S. A. Ind. e Com. de Bebidas em Geral. — Foi mandado prosseguir com exclusão

da taxa pela seção e fica retificado o clichê publicado em 5-7-67 para o síndico o verdadeiro Palhinha, na

## Diversos

Nº 611.573 — Recap — Rep. e Com. de Auto Peças Ltda. — Prossiga-se com exclusão feita pela seção.

Nº 467.770 — Auto Posto Novac Ltda. — Prossiga-se.

Nº 541.371 — Essa Estaban Schreiber — S. A. — Arquive-se.

Nº 419.397 — Fidentilvo Garb Diez. — Mantenho arquivamento.

*Retificação de clichê*

Nº 610.589 — Suerdieck S.A. Cigarros e Cigarilhas — Dolores — clichê publicado em 14-1-64.

Nº 611.755 — Cond. Edifício Apulco — Predial Consórcio Imobiliário Ltda. — classe 33 — clichê publicado em 27-1-64.

Nº 626.083 — Gogoma — Graco F. Almeida — classe 38 — clichê publicado em 25-5-64.

*Notificação*

Ficam notificados os requerentes dos certificados abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento no prazo de 90 dias a fim de efetuarem o pagamento da taxa de acordo com o Decreto nº 234, de fevereiro de 1967.

*Certificados expedidos*

Nº 237.451 — R. Dalmier-Benz A tiengensellschaft — Reg. 378.047.

Nº 286.676 — R. Confecções L namar Ltda. — Reg. 378.048.

Nº 382.047 — R. Gráfica Edit Lord S.A. — Reg. 378.049.

Nº 440.177 — R. Produtos Químicos Minas Gerais Ltda. — Reg. nº 378.050.

Nº 459.589 — R. Ind. Bras. Tintas Val S.A. — Reg. 378.051.

Nº 467.303 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.052.

Nº 467.316 — R. Cofibras C Financiadora Bras. — Reg. 378.053.

Nº 493.192 — R. Giporan Peças e Acessórios Ltda. — Reg. 378.054.

Nº 495.028 — R. Com. Exportação e Exportação Eximlopes Ltda. — Reg. 378.055.

Nº 506.212 — R. Sir Nôias Ltda. — Reg. 378.056.

Nº 514.595 — R. Fibam Cia. Ind. — Reg. 378.057.

Nº 522.571 — R. Carlo Erba S. P. — Reg. 378.058.

Nº 531.638 — R. Longspeak I Eletrônica Ltda. — Reg. 378.059.

Nº 534.244 — R. José Pestana. Nº 536.463 — R. Américo Calda da Silva — Reg. 378.061.

Nº 537.187 — R. Cia. Cestari Ind. de Óleos Vegetais — Reg. 378.062.

Nº 544.817 — R. Casa da Lavoura S.A. Implementos Agrícolas — Reg. nº 378.063.

Nº 554.243 — R. Paulo Bispo Silva — Reg. 378.064.

Nº 555.405 — R. Eco S.A. de apresentações e Com. — Reg. nº 378.065.

Nº 556.434 — R. Metalúrgica I fie Ltda. — Reg. 378.066.

Nº 556.689 — R. Ibrapac I Bras. Aparelhos Científicos Ltda. — Reg. 378.067.

Nº 558.007 — R. Const. S. A. de Máquinas Br. eli Ltda. — Reg. número 378.068.

- Nº 563.700 — R. Miguel Ribeiro & Cia. — Reg. 378.069.
- Nº 564.297 — R. Eletromecânica Endemec Ltda. — Reg. 378.070.
- Nº 568.654 — R. Metalúrgica Iguaçu S.A. — Reg. 378.071.
- Nº 569.203 — R. Ind. de Refrigeração Consul S.A. — Reg. número 378.072.
- Nº 569.306 — R. Polenghi S.A. Ind. Bras. de Produtos Alimentícios — Reg. 378.073.
- Nº 569.309 — R. Polenghi S.A. Ind. Bras. de Produtos Alimentícios — Reg. 378.074.
- Nº 569.310 — R. Polenghi S.A. Ind. Bras. de Produtos Alimentícios — Reg. 378.075.
- Nº 569.311 — R. Polenghi S.A. Ind. Bras. de Produtos Alimentícios — Reg. 378.076.
- Nº 569.588 — R. Sonata Ind. de Aparelhos Eletrônicos Ltda. — Reg. nº 378.077.
- Nº 569.648 — R. Yolande Corporation — Reg. 378.078.
- Nº 569.939 — R. Metalúrgica Princesa Ltda. — Reg. 378.079.
- Nº 570.095 — R. Tupaiba Ind. e Com. Ltda. — Reg. 378.080.
- Nº 571.622 — R. Ind. e Com. Recarma Ltda. — Reg. 378.081.
- Nº 572.982 — R. Algodoeira Reinhardt Ltda. — Reg. 378.082.
- Nº 573.188 — R. Fobrocar S.A. Produtos de Lã de Vidro — Reg. nº 378.083.
- Nº 573.190 — R. Fibrocar S.A. Produtos de Lã de Vidro — Reg. nº 378.084.
- Nº 573.324 — R. Trebel Ind. e Com. Ltda. — Reg. 378.085.
- Nº 573.488 — R. Rivoli Automóveis Ltda. — Reg. 78.086.
- Nº 573.935 — R. Confecções Lawton S.A. Ind. e Com. — Reg. número 378.087.
- Nº 144.870 — R. The Laycock Engineering Company Ltd. — Reg. nº 378.088.
- Nº 596.638 — R. Niagara aBlower Company — Reg. 378.089.
- Nº 289.210 — R. Util S.A. Inds. Mecânicas e Metalúrgicas — Reg. nº 378.090.
- Nº 292.030 — R. Panadés & Oliveira Ltda. — Reg. 378.091.
- Nº 298.294 — R. Gressit S.A. Ind. e Com. — Reg. 378.092.
- Nº 345.876 — R. Empresa de Melhoramentos e Construções Embr S.A. — Reg. 378.093.
- Nº 347.063 — R. Carlos Garms — Reg. 378.094.
- Nº 360.778 — R. Sangrífica S.A. Ind. Gráfica — Reg. 378.095.
- Nº 365.404 — R. Augusto Zanfranceschi — Reg. 378.096.
- Nº 402.963 — R. Cotorcafé Comissária e Torrefação de Café Ltda. — Reg. 378.097.
- Nº 414.436 — R. Comibras Representações Ltda. — Reg. 378.098.
- Nº 414.437 — R. Comibras Representações Ltda. — Reg. 378.099.
- Nº 4227.521 — R. Plastibras Sociedade de Estudos Para o Desenvolvimento da Ind. de Plásticos Limitada — Reg. 378.100.
- Nº 433.719 — R4 M & T Chemicals Inc. — Reg. 378.101.
- Nº 441.788 — R. Maybach Mercedes-Benz Motorenbau Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — Reg. nº 378.102.
- Nº 447.993 — R. Luiz Marano — Reg. 378.103.
- Nº 450.494 — R. Relotica Representações Ltda. — Reg. 378.104.
- Nº 455.720 — R. Disproquim Distribuidora de Produtos Químicos Limitada — Reg. 378.105.
- Nº 458.545 — R. Gebras Gráfica Editora Ltda. — Reg. 378.106.
- Nº 458.546 — R. Gebras Gráfica Editora Ltda. — Reg. 378.107.
- Nº 466.735 — R. Tipobras Artes Gráficas Ltda. — Reg. 378.108.
- Nº 467.305 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.109.
- Nº 467.306 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.110.
- Nº 467.308 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.111.
- Nº 467.310 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.112.
- Nº 467.311 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.113.
- Nº 467.312 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.114.
- Nº 467.315 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.115.
- Nº 467.317 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.116.
- Nº 467.318 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.117.
- Nº 467.320 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.118.
- Nº 467.323 — R. Cofibras Cia. Financiadora Bras. — Reg. 378.119.
- Nº 467.567 — R. Baralhobras Ind. Bras. de Baralhos Ltda. — Reg. nº 378.120.
- Nº 478.790 — R. Dr. Múcio Atahyde — Reg. 378.121.
- Nº 484.608 — R. Bracco Novoterapica Laboratórios S.A. — Reg. nº 378.122.
- Nº 486.076 — R. Cia. Indl. Farmacéutica — Reg. 378.123.
- Nº 489.877 — R. Cefisa Créditos Empreendimentos Financiadora e Investimentos S.A. — Reg. 378.124.
- Nº 491.713 — R. Cia. Luar de Aramazens Gerais S.A. — Reg. 378.125.
- Nº 495.396 — R. Icobras Ind. e Com. Ltda. — Reg. 378.126.
- Nº 496.311 — R. Betubras S.A. Pavimentações e Revestimentos — Reg. 378.127.
- Nº 499.914 — R. A Cariobraz Com. e Ind. Ltda. — Reg. 378.128.
- Nº 503.462 — R. Ind. e Com. Marimbás Ltda. — Reg. 378.129.
- Nº 504.871 — R. Confecções Finas Apart Ltda. — Reg. 378.130.
- Nº 509.301 — R. Joaquim Martins Santana — Reg. 378.131.
- Nº 513.197 — R. Casa Paulista Antonio Aoun — Reg. 378.132.
- Nº 517.412 — R. Jucabras Ind. e Com. de Produtos Eletrônicos Ltda. — Reg. 378.133.
- Nº 517.924 — R. Coml. e Administradora Mineira Ltda. — Reg. nº 378.134.
- Nº 518.624 — R. Screen Gems Inc — Reg. 378.135.
- Nº 519.775 — R. Salvador Lodovico Paterni — Reg. 378.136.
- Nº 520.168 — R. Empresa Auto Cruzeiro Ltda. — Reg. 378.137.
- Nº 520.906 — R. Pulicano & Cia. — Reg. 378.138.
- Nº 529.320 — R4 Sociedade Coml. e Administradora Zenar Ltda. — Reg. 378.139.
- Nº 530.534 — R. Cerâmica Laranjal Paulista S.A. — Reg. 378.140.
- Nº 531.107 — R. Petrominas Petróleo Minas Gerais S.A. — Reg. 378.141.
- Nº 533.474 — R. Pizigas do Brasil S.A. — Reg. 378.142.
- Nº 533.476 — R. Blitencourt & Cia. Ltda. — Reg. 378.143.
- Nº 537.452 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.144.
- Nº 537.464 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.145.
- Nº 537.468 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.146.
- Nº 537.469 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.147.
- Nº 537.470 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.148.
- Nº 537.472 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.149.
- Nº 537.473 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.150.
- Nº 537.474 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.151.
- Nº 157.475 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.152.
- Nº 537.476 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.153.
- Nº 537.477 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.154.
- Nº 537.478 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.155.
- Nº 537.480 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.156.
- Nº 537.481 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.157.
- Nº 537.482 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.158.
- Nº 537.483 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.159.
- Nº 537.484 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.160.
- Nº 537.485 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.161.
- Nº 537.486 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.162.
- Nº 547.487 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.163.
- Nº 537.488 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.164.
- Nº 537.489 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.165.
- Nº 537.490 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.166.
- Nº 537.491 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.167.
- Nº 537.492 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.168.
- Nº 537.493 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.169.
- Nº 537.744 — R. Costa Noqueira & Cia. — Reg. 378.170.
- Nº 539.485 — R. Empax Embalagens Ltda. — Reg. 378.171.
- Nº 556.339 — R. Refrigerantes Minas Gerais S.A. — Reg. 378.172.
- Nº 541.093 — R. Inds. Químicas Anhemki S.A. — Reg. 378.173.
- Nº 541.034 — R. Inds. Químicas Anhemki S.A. — Reg. 378.174.
- Nº 541.199 — R. Cervejaria Perola S.A. Ind. Com. e Agricultura — Reg. 378.175.
- Nº 582.120 — R. Massey Ferguson Perkins Ltd. — Reg. 378.176.
- Nº 542.465 — R. Siva do Brasil S.A. Indl. de Motores Caminhões e Automóveis — Reg. 378.177.

## REVISTA TRIMESTRAL

DE

## JURISPRUDÊNCIA

DO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 44 (Págs. 563-836) junho de 1968

PREÇO: NCr\$ 5,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N

- Nº 544.693 — R. Geraldo Meyer Surdieck — Reg. 378.177
- Nº 544.991 — R. Eletrônica Laxli Ltda. — Reg. 378.179.
- Nº 546.646 — R. Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades — Reg. número 378.160.
- Nº 547.462 — R. Wings Transportes S.A. — Reg. 378.181.
- Nº 552.228 — R. Ind. e Com. de Bebidas Primor Ltda. — Reg. número 378.182.
- Nº 552.229 — R. Ind. e Com. de Bebidas Primor Ltda. — Reg. número 378.183.
- Nº 552.310 — R. Predial Santa Sé Ltda. — Reg. 378.184.
- Nº 554.975 — R. Riomar Mercantil S.A. — Reg. 378.185.
- Nº 555.239 — R. José Carreteiro Filho — Reg. 378.186.
- Nº 556.322 — R. Cine Império Limitada — Reg. 378.187.
- Nº 556.432 — R. Norvic Modas Limitada — Reg. 378.188.
- Nº 556.593 — R. Prontocor Pronto Socorro Clínico Ltda. — Reg. número 378.189.
- Nº 556.627 — R. Instrumentos Científicos C. G. Cidda & Gregori Ltda. — Reg. 378.190.
- Nº 556.662 — R. Água Mineral Dias D'Avila Ltda. — Reg. 378.191.
- Nº 556.691 — R. Pastificio Radams Ltda. — Reg. 378.192.
- Nº 558.893 — R. Laboratório Farmacêutico Oliveira Júnior Ltda. — Reg. 378.193.
- Nº 559.447 — R. Vatsplan Inc. e Com. de Roupas Ltda. — Reg. número 378.194.
- Nº 559.693 — R. Fundação Cooperativa — Reg. 378.195.
- Nº 559.733 — R. Orlando Germano Villar Laurutte e outro — Reg. nº 378.196.
- Nº 559.826 — R. Flora Clube — Reg. 378.197.
- Nº 559.828 — R. Administradora Kevikran Ltda. — Reg. 378.198.
- Nº 559.830 — R. Fruehauf do Brasil S.A. Ind. de Vitrarias — Reg. nº 378.199.
- Nº 559.832 — R. Roemmers S.A. Ind. Com. e Financeira — Reg. nº 378.200.
- Nº 559.839 — R. Dr. Modesto Faria — Reg. 378.201.
- Nº 559.842 — R. Laboratório Farmacêutico Internacional S.A. — Reg. 378.202.
- Nº 559.843 — R. Laboratório Farmacêutico Internacional S.A. — Reg. 378.203.
- Nº 559.844 — R. Laboratório Farmacêutico Internacional S.A. — Reg. 378.204.
- Nº 559.848 — R. Davveres S.A. Soluções Parenterais e Oftalmológicas — Reg. 378.205.
- Nº 559.851 — L. Loucheart & Cia. Ltda. — Reg. 378.206.
- Nº 559.852 — R. Laboratório Gross S.A. — Reg. 378.207.
- Nº 559.854 — R. Luis Felipe Conzola Martins — Reg. 378.208.
- Nº 559.862 — R. Stauffer Chemical Company — Reg. 378.209.
- Nº 559.863 — R. Stauffer Chemical Company — Reg. 378.210.
- Nº 559.879 — R. Antonio Gomes de Aguiar — Reg. 378.211.
- Nº 559.911 — R. Sarrapio Auto Peças Ltda. — Reg. 378.212.
- Nº 559.912 — R. Bazar Nossa Senhora do Faicho Ltda. — Reg. número 378.213.
- Nº 559.916 — R. Ligeri & Filhos Ltda. — Reg. 378.214.
- Nº 559.215 — R. Comércio de Tecidos Sito Ltda. — Reg. 378.215.
- Nº 560.399 — R. C. & Rosa Ltda. — Reg. 378.216.
- Nº 560.577 — R. João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — Reg. 378.217.
- Nº 560.563 — R. Aço Torsima S.A. — Reg. 378.218.
- Nº 560.559 — R. Aço Torsima S.A. — Reg. 378.219.
- Nº 560.943 — R. Aço Torsima S.A. — Reg. 378.220.
- Nº 561.368 — R. Screen Gems, Inc. — Reg. 378.221.
- Nº 562.230 — R. Weinmann & Cia Ltda. — Reg. 378.222.
- Nº 562.225 — R. Edgard Alves Cardoso — Reg. 378.223.
- Nº 563.122 — R. Basilio Ricardo Borges Guerra — Reg. 378.224.
- Nº 565.859 — R. Centro Comercial Santa Maria S.A. — Reg. 378.225.
- Nº 566.604 — R. C.S. Mutos — Reg. 378.226.
- Nº 566.178 — R. Brill S.A. Indústria e Comércio — Reg. 378.227.
- Nº 566.240 — R. Madeiras Duplex Ltda. — Reg. 378.228.
- Nº 566.522 — R. Textil Paulo Abreu S.A. — Reg. 378.229.
- Nº 566.638 — R. Aktiengesellschaft Brown, Boveri e Cie. — Reg. número 378.230.
- Nº 566.661 — R. Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda. — Reg. nº 378.231.
- Nº 566.667 — R. Misacl Rabelo — Reg. 378.232.
- Nº 567.006 — R. Companhia Jammaica de Bebidas — Reg. 378.233.
- Nº 567.207 — R. Primo Benvenuti Guidi — Reg. 378.234.
- Nº 567.555 — R. Joaquim Aleixo de Medeiros — Reg. 378.235.
- Nº 567.727 — R. Mesbla S.A. — Reg. 378.236.
- Nº 567.757 — R. Carlos Alberto Ferreira Lassence — Reg. 378.237.
- Nº 567.888 — R. E. Baroni & Filhos — Reg. 378.238.
- Nº 568.506 — R. Metal Leve S.A. Indústria e Comércio — Reg. número 378.239.
- Nº 568.560 — R. Banco Novo Mundo S.A. — Reg. 378.240.
- Nº 568.574 — R. Banco Novo Mundo S.A. — Reg. 378.241.
- Nº 568.602 — R. Banco Novo Mundo S.A. — Reg. 378.242.
- Nº 568.619 — R. Matharia Davian Ltda. — Reg. 378.243.
- Nº 568.665 — R. Aristides Ferreira de Castro — Reg. 378.244.
- Nº 568.666 — R. Laminadora Dina Ltda. — Reg. 378.245.
- Nº 568.717 — R. M. Laneman — Reg. 378.246.
- Nº 568.731 — R. Edibloc Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. — Reg. 378.247.
- Nº 568.980 — R. Perugina S.p.A. Cioccolato & Confetture — Reg. número 378.248.
- Nº 569.264 — R. Péricles Amaral Rádio — TV Produções Ltda. — Reg. nº 378.249.
- Nº 569.270 — R. Hotur Hotéis e Turismo S.A. — Reg. 378.250.
- Nº 569.272 — R. Optica Iris Ltda. — Reg. 378.251.
- Nº 569.305 — R. José Franco de Camargo — Reg. 378.252.
- Nº 569.318 — R. Indústria Geasy Lever S.A. — Reg. 378.253.
- Nº 569.484 — R. Gori & Bueno Ltda. — Reg. 378.254.
- Nº 569.519 — R. Rene Eruhart — Reg. 378.255.
- Nº 569.527 — R. Labs. Frumstot S.A. — Reg. 378.256.
- Nº 569.647 — R. Societé Guerlain — Reg. 378.257.
- Nº 569.654 — R. Açougue e Flor de Frei Caneca Ltda. — Reg. 378.258.
- Nº 569.674 — R. Geraldo Bicalho — Reg. 378.260.
- Nº 569.747 — R. Sivat Ind. de Abastecimentos S.A. — Reg. 378.261.
- Nº 569.762 — R. Malharia Trinacria Ltda. — Reg. 378.262.
- Nº 569.777 — R. Martinho Augusto Monteiro — Reg. 378.263.
- Nº 569.793 — R. Rádio Liberdade Sociedade Ltda. — Reg. 378.264.
- Nº 569.835 — R. Produtos Alimentícios Cari Ltda. — Reg. 378.265.
- Nº 569.837 — R. Provesa Pró-Veículo Sorocabana Ltda. — Reg. número 378.266.
- Nº 569.895 — R. Cisol S.A. Com. e Ind. — Reg. 378.267.
- Nº 569.907 — R. Ind. e Com. Rebebor Ltda. — Reg. 378.268.
- Nº 569.910 — R. Sobrindes Ind. Com. e Representação de Brindes Ltda. — Reg. 378.269.
- Nº 569.911 — R. Rocha & Petroucic — Reg. 378.270.
- Nº 569.920 — R. Rames Rizk & Cia. Ltda. — Reg. 378.271.
- Nº 569.924 — R. Malharia Aleixo Ltda. — Reg. 378.272.
- Nº 569.934 — R. Premesa Precisão Mecânica S.A. Ind. e Com. — Reg. nº 378.273.
- Nº 569.935 — R. Premesa Precisão Mecânica S.A. Ind. e Com. — Reg. nº 378.274.
- Nº 569.936 — R. Premesa Precisão Mecânica S.A. Ind. e Com. — Reg. nº 378.275.
- Nº 569.946 — R. H. Theo Moller — Reg. 378.276.
- Nº 569.967 — R. Ind. de Calçados Importadora S.A. — Reg. 378.276.
- Nº 569.974 — R. Drava Ltda. — Reg. 378.277.
- Nº 569.986 — R. Calçados Gentuna Ltda. — Reg. 378.278.
- Nº 570.001 — R. Michael Rolnik — Reg. 378.279.
- Nº 570.004 — R. Carnac Peças e Acessórios Ltda. — Reg. 378.280.
- Nº 570.021 — R. Brancal S.A. Mineração e Com. — Reg. 378.281.
- Nº 570.025 — R. Clube de Engenharia — Reg. 378.282.
- Nº 570.28 — R. Clube de Engenharia — Reg. 378.283.
- Nº 570.026 — R. Clube de Engenharia — Reg. 378.284.
- Nº 570.052 — R. José Cánovas Quiles — Reg. 378.285.
- Nº 570.053 — R. José Cánovas Quiles — Reg. 378.286.
- Nº 570.054 — R. José Cánovas Quiles — Reg. 378.287.
- Nº 570.185 — R. Manuplast Manufatura de Plásticos Ltda. — Reg. nº 378.288.
- Nº 570.190 — R. Schering Alkermes Gesellschaft — Reg. 378.289.
- Nº 570.200 — R. Padaria e Confeitaria Elite Ltda. — Reg. 378.290.
- Nº 570.255 — R. Hotel e Restaurante Arpedy Ltda. — Reg. 378.291.
- Nº 570.239 — R. Cerâmica União Ltda. — Reg. 378.292.
- Nº 570.405 — R. Sociedade Civil do Intercâmbio Literário e Artístico Escola Ltda. — Reg. 378.293.
- Nº 570.477 — R. The British Petroleum Company Ltd. — Reg. número 378.294.
- Nº 570.534 — R. Eduardo José Dal Rio — Reg. 378.295.
- Nº 570.569 — R. Domingos Soares Com. Ltda. — Reg. 378.296.
- Nº 570.794 — R. Cipsotec Cia. de Ind. Ltda. — Reg. 378.297.
- Nº 570.818 — R. Seibert & Cia. Ltda. — Reg. 378.298.
- Nº 570.840 — R. Magazim Carol Ltda. — Reg. 378.299.
- Nº 571.208 — R. Inex Ind. Nacional de Explosivos Ltda. — Reg. nº 378.300.
- Nº 571.340 — R. Nouvelle Magazine Ltda. — Reg. 378.301.
- Nº 571.360 — R. João Camargo de Souza — Reg. 378.302.
- Nº 571.413 — R. Alomar Edmundo Pereira — Reg. 378.303.
- Nº 571.437 — R. Metalurgia Dinâmica Santa Apolonia Ltda. — Reg. nº 378.304.
- Nº 571.468 — R. Imobiliária São Braz Ltda. — Reg. 378.305.
- Nº 571.480 — R. W.M. Whitley Jr. Company — Reg. 378.306.
- Nº 571.484 — R. W.M. Whitley Jr. Company — Reg. 378.307.
- Nº 571.554 — R. Irmãos Koba Limitada — Reg. 378.308.
- Nº 572.940 — R. Ind. e Com. de Roupas Oron Ltda. — Reg. número 378.309.
- Nº 572.973 — R. Simca do Brasil S.A. Ind. de Motores Caminhões e Automóveis — Reg. 378.310.
- Nº 572.999 — R. Chocolate Dulcora S.A. — Reg. 378.311.
- Nº 573.016 — R. Imobiliária Astória Ltda. — Reg. 378.312.
- Nº 573.075 — R. Roberto Costa Badia — Reg. 378.313.
- Nº 573.149 — R. Internacional de Correios, Telégrafos e Telefones — Reg. 378.314.
- Nº 573.239 — R. Nelson Azeiteiro — Reg. 378.315.
- Nº 573.451 — R. Flávio Quadra Andre — Reg. 378.316.
- Nº 573.625 — R. Ind. de Calçados São Luiz Ltda. — Reg. nº 378.317.
- Nº 573.636 — R. Fel-Tal S.A. Importação e Exportação — Reg. número 378.318.
- Nº 573.702 — R. Ind. e Com. de Calçados Romex Ltda. — Reg. número 378.319.
- Nº 573.774 — R. Fosto Guaravos Ltda. — Reg. 378.320.
- Nº 573.773 — R. Farmácia São Cristóvão Ltda. — Reg. 378.321.
- Nº 573.803 — R. Condeminio do Edifício Líbia — Reg. 378.322.
- Nº 573.803 — R. São Paulo Cia. Nacional de Seguros — Reg. número 378.323.

Nº 573.932 — R. Etina Uliano Arezon — Reg. 378.324.  
 Nº 573.934 — R. Confeccões Lawton S.A. Ind. e Com. — Reg. número 378.325.  
 Nº 573.936 — R. Confeccões Lawton S.A. Ind. e Com. — Reg. número 378.326.  
 Nº 573.951 — R. Imobiliária Galuzzi Ltda. — Reg. 378.327.  
 Nº 574.101 — R. Ind. e Com. A. Wahle Ltda. — Reg. 378.328.  
 Nº 574.170 — R. Hoelzei S.A. Inds. Reunidas Mercur — Reg. 378.329.  
 Nº 575.214 — R. Racosa Sociedade Coml. Ltda. — Reg. 378.330.  
 Nº 575.217 — R. Racosa Sociedade Coml. Ltda. — Reg. 378.331.  
 Nº 575.252 — R. Hospital São José Ltda. — Reg. 378.332.  
 Nº 575.982 — R. Com. de Peças Para Tratores Ltda Copetra — Reg. nº 378.333.  
 Nº 576.710 — R. Frigorífico Nelson Ltda. — Reg. 378.334.  
 Nº 576.753 — R. Viação Tupinambá Ltda. — Reg. 378.335.  
 Nº 576.912 — R. Sofia Sociedade Financiadora de Automóveis Ltda. — Reg. 378.336.  
 Nº 673.948 — R. Israel Henrique Laufer — Reg. 378.337.  
 Nº 731.031 — R. Guepel Transportes Ltda. — Reg. 378.338.  
 Nº 731.032 — R. Guepel Transportes Ltda. — Reg. 378.339.  
 Nº 731.035 — R. Guepel Transportes Ltda. — Reg. 378.340.  
 Nº 515.4402 — R. Com. de Materiais de Construção Miguel Stefano Ltda. — Reg. 378.341.  
 Nº 516.646 — R. Banco de Crédito de São Paulo (Sociedade e Cooperativa) — Reg. 378.342.  
 Nº 518.409 — R. Imobiliária Canaã Ltda. — Reg. 378.343.  
 Nº 518.482 — R. Ridan Com. e Administração S.A. — Reg. 378.344.  
 Nº 522.993 — R. Inds. Raphael Musetti S.A. — Reg. 378.345.  
 Nº 5252.325 — R. Cristaeum Revestimentos Ltda. — Reg. 378.346.  
 Nº 526.646 — R. Fábrica de Tintas e Vernizes Bras Ltda. — Reg. número 378.349.  
 Nº 531.537 — R. Jopecar Calçados Ltda. — Reg. 378.350.  
 Nº 532.372 — R. Johnson & Johnson do Brasil Prods. Cirúrgicos Ltda. — Reg. 378.351.  
 Nº 532.401 — R. Dr. Nestor da Rocha Bressane Filho — Reg. número 378.352.  
 Nº 534.477 — R. Cia. Americana Indl. de Ônibus — Reg. 378.353.  
 Nº 537.449 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.354.  
 Nº 539.222 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.355.  
 Nº 540.082 — R. Luiz Fideis Barreira — Reg. 378.356.  
 Nº 546.760 — R. Representações Felipe Ardémar Ltda. — Reg. número 378.357.  
 Nº 548.368 — R. Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Normais Meister Lucius & Bruning — Reg. 378.358.  
 Nº 548.378 — R. Balblanda serviços e Administração S.A. — Reg. nº 378.359.  
 Nº 551.577 — R. Ind. de Peças de Borracha Faiba Ltda. — Reg. nº 378.360.

Nº 552.074 — R. Dalasi Representações e Publicidade Ltda. — Reg. 378.361.  
 Nº 552.265 — R. Produtos Alimentícios Morro Velho Ltda. — Reg. nº 378.362.  
 Nº 553.354 — R. Rovani Ind. de Auto Peças Ltda. — Reg. 378.363.  
 Nº 554.441 — R. Oscar Iskin Com. Ind. Ltda. — Reg. 378.364.  
 Nº 5555.288 — R. Auap Inds. Gráficas Ltda. — Reg. 378.365.  
 Nº 555.297 — R. Fábrica de Aço Paulista S.A. — Reg. 378.366.  
 Nº 555.333 — R. Cec-Par Com. e Ind. de Peças Para Autos Ltda. — Reg. 378.367.  
 Nº 559.944 — R. Camarões Frio do Mar Ltda. — Reg. 378.368.  
 Nº 559.067 — R. Fred H. Cox & Cia. Ltda. — Reg. 378.369.  
 Nº 559.969 — R. Ind. e Com. de Artefatos de Borracha e Metais Columbia Ltda. — Reg. 378.370.  
 Nº 559.992 — R. Polischen Ind. Gráfica Ltda. — Reg. 378.371.  
 Nº 566.929 — R. Ind. e Com. de Acessórios Para Cortinas e Decorações Cieni Ltda. — Reg. 378.372.  
 Nº 567.066 — R. Malhas Tecsport S.A. — Reg. 378.373.  
 Nº 567.368 — R. Polenghi S.A. Ind. Bras. de Produtos Alimentícios — Reg. 378.374.  
 Nº 567.684 — R. George Netto Cine Produções Ltda. — Reg. 378.375.  
 Nº 567.756 — R. Carlos Alberto Ferreira Lassance — Reg. 378.376.  
 Nº 567.844 — R. Quartzolit S.A. Materiais de Construção — Reg. nº 378.377.

Nº 567.849 — R. Dionísio Denadei — Reg. 378.378.  
 Nº 567.850 — R. Dionísio Denadei — Reg. 378.379.  
 Nº 568.167 — R. Barão das Borrachas Sociedade Bras. de Artefatos de Borracha Inds. e Automobilísticas Ltda. — Reg. 378.380.  
 Nº 280.411 — R. Fernando Chinalgia — Reg. 378.381.  
 Nº 450.701 — R. Volbras Auto Mecânica Ltda. — Reg. 378.382.  
 Nº 461.601 — R. Com. e Ind. de Cera e Pólvoras Ltda. — Reg. número 378.383.  
 Nº 483.747 — R. Paírau Materiais de Escritório Ltda. — Reg. número 378.384.  
 Nº 405.371 — R. Mistubras Misturadores Inds. Brasileiros S.A. — Reg. 378.385.  
 Nº 503.571 — R. Sociedade Agro-Pecuária Barra da Ribeira Ltda. — Reg. 378.386.  
 Nº 511.466 — R. Ind. e Com. Duro Norte S.A. — Reg. 378.387.  
 Nº 511.479 — R. Laboratório Medical Ltda. — Reg. 378.388.  
 Nº 513.235 — R. Citop Coml. e Importadora Teixeira Posses Ltda. — Reg. 378.389.  
 Nº 513.681 — R. Panificadora Ney Is Ltda. — Reg. 378.390.  
 Nº 514.074 — R. José Pereira da Silva e outros — Reg. 378.391.  
 Nº 517.597 — R. Inmeol Ind. Metalúrgica Para Construções Ltda. — Reg. 378.392.  
 Nº 517.851 — R. Vincenzo Grillo — Reg. 378.393.  
 Nº 518.248 — R. Standard Electric S.A. — Reg. 378.394.

Nº 519.750 — R. Mombas Comércio S.A. Engenharia e Com. — Reg. 378.395.  
 Nº 522.527 — R. Emerson Audio and Phonograph Corporation — Reg. nº 378.396.  
 Nº 522.528 — R. Emerson Audio and Phonograph Corporation — Reg. nº 378.397.  
 Nº 522.529 — R. Emerson Radio and Phonograph Corporation — Reg. nº 378.398.  
 Nº 522.530 — R. Emerson Audio and Phonograph Corporation — Reg. nº 378.399.  
 Nº 525.179 — R. Ind. de Bebidas da Valle Ltda. — Reg. 378.400.  
 Nº 528.924 — R. Serviço de Assistência Social Evangélico S.A.S.E. — Reg. 378.401.  
 Nº 529.060 — R. Som Corporation — Reg. 378.402.  
 Nº 529.334 — R. The Singer Company — Reg. 378.403.  
 Nº 530.349 — R. Aquanyl Ind. e Com. de Roupas Ltda. — Reg. número 378.404.  
 Nº 531.690 — R. Cimembras Artefatos de Cimento Ltda. — Reg. nº 378.405.  
 Nº 531.733 — R. Guanieri e Amorim Ltda. — Reg. 378.406.  
 Nº 532.336 — R. Dr. Nestor da Rocha Bressane Filho — Reg. número 378.407.  
 Nº 532.399 — R. Dr. Nestor da Rocha Bressane Filho — Reg. número 378.408.  
 Nº 533.343 — R. João Figueira de eMenezcs — Reg. 378.409.  
 Nº 533.702 — R. Gunzinger Freitas S.A. Fabrique D'Horlogerie Technis Welschenroubr — Reg. 378.410.  
 Nº 534.505 — R. Metalúrgica Técnica Erwal Ltda. — Reg. 378.411.  
 Nº 535.126 — R. Construtora Canadá S.A. — Reg. 378.412.  
 Nº 536.033 — R. Alberto Horta Júnior Com. Ind. e Importação S.A. — Reg. 378.413.  
 Nº 536.822 — R. Zanardo & Cia. — Reg. 378.414.  
 Nº 537.454 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.415.  
 Nº 537.456 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.416.  
 Nº 537.467 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.417.  
 Nº 537.465 — R. Ibesa Ind. Bras. de Embalagens S.A. — Reg. 378.418.  
 Nº 537.825 — R. Minnesota Mining and Manufacturing Company — Reg. 378.419.  
 Nº 541.090 — R. Lumobras Imp. e Com. Ltda. — Reg. 378.421.  
 Nº 541.091 — R. Lumobras Imp. e Com. Ltda. — Reg. 378.422.  
 Nº 541.279 — R. Diego Palma Vargas — Reg. 378.423.  
 Nº 541.353 — R. Lab. Sintofarma Limitada — Reg. 378.424.  
 Nº 541.729 — R. Julius Neufeld S.A. — Reg. 378.425.  
 Nº 542.665 — R. SocilPro-Pecuária S.A. — Reg. 378.426.  
 Nº 542.783 — R. Francisco Armando S.A. Imp. e Com. — Reg. 378.427.  
 Nº 544.065 — R. Madal — Manufatura de Prod. Eletrônicos S.A. — Reg. 378.428.  
 Nº 544.178 — R. Cia. Bandeirantes de Armazens Gerais — Reg. número 378.429.

**TRIBUNAL  
DE  
CONTAS DA UNIÃO**

**LEI ORGÂNICA**

**DIVULGAÇÃO Nº 994**

Preços: NCr\$ 0,20

**A VENDA**  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo reembolso postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

- Nº 544.253 — Esca Escrit. de Serv. Contábeis e Adv. Ltda. — Reg. número 378.430.
- Nº 544.300 — Retífica de Motores Velocino Ltda. — Reg. 378.431.
- Nº 545.091 — Brasimac S.A. Com. e Ind. — Reg. 378.432.
- Nº 545.094 — Brasimac S.A. Com. e Ind. — Reg. 378.433.
- Nº 545.097 — Brasimac S.A. Com. e Ind. — Reg. 378.434.
- Nº 545.503 — Ancor aInd. e Com. Ltda. — Reg. 378.435.
- Nº 545.505 — Ancora Ind. e Com. Ltda. — Reg. 378.436.
- Nº 545.916 — Agritax — Agrícola e Com. Ltda. — Reg. 378.437.
- Nº 546.308 — Carbonell y Companhia de Cordoba S.A. — Reg. número 378.438.
- Nº 547.019 — Ind. e Com. Sobral Ltda. — Reg. 378.439.
- Nº 547.020 — Ind. e Com. Sobral Ltda. — Reg. 378.440.
- Nº 547.071 — Casa de Raposa — Vidros e Molduras Ltda. — Reg. nº 378.441.
- Nº 547.501 — Sinthrop Products Inc. — Reg. 378.442.
- Nº 547.522 — Taiyo — Ind. de Pesca S.A. — Reg. 378.443.
- Nº 547.782 — Eli Lilly and Company — Reg. 378.444.
- Nº 547.934 — Farmácia Redenção Ltda. — Reg. 378.445.
- Nº 548.004 — Unimaq Com. de maq. Para Escritórios Ltda. — Reg. nº 378.446.
- Nº 548.096 — Etablissements Abel-Bresson — Reg. 378.447.
- Nº 548.334 — Thee Bordéa Com. pany — Reg. 378.448.
- Nº 548.349 — Inst. Quimioterápico Brasil Ltda. — Reg. 378.449.
- Nº 548.354 — Sophie Dolega Dzia-Blewicz — Reg. 378.450.
- Nº 547.511 — Casa Real Ltda. — Reg. 378.451.
- Nº 548.733 — Casas Gaio Marti S.A. — Reg. 378.452.
- Nº 549.010 — Malnarla Ralá S.A. — Reg. 378.453.
- Nº 549.053 — Serviço Nac. de Invest. Ltda. — Reg. 378.454.
- Nº 549.054 — Serviço Nac. de Invest. Ltda. — Reg. 378.455.
- Nº 54.9.151 — Joseph Bancroft & Sons Co. — Reg. 378.456.
- Nº 549.153 — Walter Lantz Productions, Inc. — Reg. 378.457.
- Nº 549.356 — Arbra Venkstadts Aktiebolag — Reg. 378.358.
- Nº 549.563 — Edit. e Public. Forum Ltda. — Reg. 378.459.
- Nº 549.963 — Zen Eng. Ltda. — Reg. 378.460.
- Nº 549.964 — Massimo Zeuli — Reg. nº 378.461.
- Nº 549.975 — Carlos Alberto Tavares — Reg. 378.462.
- Nº 549.596 — Nilo Santos Filho — Reg. 378.463.
- Nº 550.017 — Dow Corning Corp. — Reg. 378.464.
- Nº 550.020 — Minnesota Mining and Manufacturing Co. — Reg. número 378.465.
- Nº 550.026 — Companhia Anonima Toddy Venezolana — Reg. 378.466.
- Nº 550.044 — Químio — Produtos Químicos. Com. e Ind. S.A. — Reg. nº 378.467.
- Nº 550.072 — Oscar Tavares — Reg. 378.468.
- Nº 550.076 — Cia. Petropolitana de Cons. Ltda. — Reg. 378.469.
- Nº 550.077 — Org. Bio-Sanitária Ltda. — Reg. 378.470.
- Nº 550.092 — Francisco Ferreira — Calçados — Reg. 378.471.
- Nº 550.106 — Klara Geszti — Reg. nº 378.472.
- Nº 550.114 — Agencia Eng. e Cons. Ltda. — Reg. 378.473.
- Nº 550.115 — Capeletti Com. e Repres. Ltda. — Reg. 378.474.
- Nº 550.148 — Cia. T. Janer Com. e Ind. — Reg. 378.475.
- Nº 550.154 — Conceição Martins da Silva — Reg. 378.476.
- Nº 550.452 — Editôra Boavista Limitada — Reg. 378.477.
- Nº 550.849 — Util S.A. Ind. Mec. e Metalúrgicas — Reg. 378.478.
- Nº 550.855 — Util S.A. Ind. Mec. e Metalúrgicas — Reg. 378.479.
- Nº 550.926 — Arvat & Cia. — Reg. nº 378.480.
- Nº 551.284 — Gasparino Chudo — Reg. 378.481.
- Nº 551.685 — Severo Torelli — Reg. nº 378.482.
- Nº 551.850 — Mac — Com. e Public. Ltda. — Reg. 378.483.
- Nº 551.903 — Confeitaria Amarilis Ltda. — Reg. 378.484.
- Nº 551.904 — Sigma — Com. e Repres. Ltda. — Reg. 378.485.
- Nº 551.905 — Confec. Finas Chimmarrita Ltda. — Reg. 378.486.
- Nº 551.925 — Leib Rosebaum — Reg. 378.487.
- Nº 551.940 — Tapeccol — Móveis e Tapeçaria Ltda. — Reg. 378.488.
- Nº 551.982 — Lanificio Abib Cury S.A. — Reg. 378.489.
- Nº 552.037 — Editôra Trans-Vias Ltda. — Reg. 378.490.
- Nº 552.119 — Inquinorte — Ind. Quím. do Nordeste S.A. — Reg. nº 378.491.
- Nº 552.126 — Químio — Produtos Quím. Com. e Ind. — S.A. — Reg. nº 378.492.
- Nº 552.364 — Miguel Lino Sansicolo — Reg. 378.493.
- Nº 552.527 — João Ivanoff — Reg. nº 378.494.
- Nº 552.559 — Petronilha Pereira das Neves — Reg. 378.495.
- Nº 552.554 — Copreve — Comissões, Promoções e Vendas — Reg. nº 378.496.
- Nº 552.683 — Prod. Roche Quím. e Farm. S.A. — Reg. 378.497.
- Nº 552.688 — Prod. Roche Quím. e Farm. S.A. — Reg. 378.498.
- Nº 552.689 — Prod. Roche Quím. e Farm. S.A. — Reg. 378.499.
- Nº 552.690 — Prod. Roche e Quím. e Farm. S.A. — Reg. 378.500.
- Nº 552.847 — American Cyanamid Company — Reg. 378.501.
- Nº 552.856 — Lab. Farm. Internacional S.A. — Reg. 378.502.
- Nº 552.853 — Lab. Farm. Internacional S.A. — Reg. 378.503.
- Nº 552.913 — Braulino Ferreira Machado — Reg. 378.504.
- Nº 553.005 — Destilarias Vostok S.A. — Reg. 378.505.
- Nº 553.006 — Destilarias Vostok S.A. — Reg. 378.503.
- Nº 553.157 — Velhras S.A. Ind. Bras. de Veludos — Reg. 378.507.
- Nº 553.160 — Refrigeração Guai-papel Ltda. — Reg. 378.508.
- Nº 553.163 — Chrimsar Cim. e Cons. Ltda. — Reg. 378.509.
- Nº 553.188 — Dr. Kari Thomaz G.mab.H. — Reg. 378.510.
- N. 553.205 — Ind. de Prod. Sirimar Ltda. — Reg. 378.511.
- N. 553.286 — Imob. Venâncio S.A. — Reg. 378.512.
- N. 553.410 — Aniranik Kissajikian — Reg. 378.513.
- N. 553.431 — Transportadora Internacional Ltda. — Reg. 378.514.
- N. 553.572 — Nelson Vieira Garucho — Reg. 378.515.
- N. 553.860 — Inst. Bras. de Lidoterapia Lisabras Ltda. — Registro nº 378.516.
- N. 553.949 — Bernardino Muller — Reg. 378.517.
- N. 554.106 — Colli S.A. Fiação Filtos e Barbantes — Reg. 378.518.
- N. 554.108 — Colli S.A. Fiação Filtos e Barbantes — Reg. 378.519.
- N. 554.133 — Tecelagem Tucni S.A. — Reg. 378.520.
- N. 554.196 — Starter Ltda. — Registro 378.521.
- N. 554.253 — Empresa Cinematog. de Umuarama Ltda. — Reg. 378.522.
- N. 554.254 — Distribuidora Wib Ltda. — Reg. 378.523.
- N. 554.260 — Proinstel Ltda. — Reg. 378.524.
- N. 554.331 — Cerqueira, Pucci & Cia. — Reg. 378.525.
- N. 554.359 — Norma Sofiatt Reis — Reg. 378.526.
- N. 554.447 — Ind. Neozon S.A. Aparelhos Geradores de Ozona — Registro 378.527.
- N. 554.448 — Madeira Verane Limitada — Reg. 378.528.
- N. 554.465 — Nilo Santos Pinto — Reg. 378.529.
- N. 554.480 — Eversil S.A. Prod. Farm. Ind. e Com. — Reg. 378.530.
- N. 554.481 — Eversil S.A. — Prod. Farm. Ind. e Com. — Registro 378.531.
- N. 554.483 — Eversil S.A. — Prod. Farm. Ind. e Com. — Registro nº 378.532.
- N. 554.484 — Eversil S.A. — Prod. Farm. Ind. e Com. — Registro nº 378.533.
- N. Burroughs Corporation — Registro 378.534.
- N. 554.530 — Ruy Menezes — Registro 378.535.
- N. 554.532 — Maria das Dores Silva Berlinck — Registro 378.536.
- N. 554.534 — Refrescos do Brasil S.A. — Reg. 378.537.
- N. 554.540 — Athayde Firmino Machado — Reg. 378.538.
- N. 554.631 — Barolo S.A. Viti-Vinicola — Reg. 378.540.
- Nº 567.328 — Esportes Moura Limitada — Reg. 378.613.
- N. 554.482 — Eversil S.A. Prod. Farm. Ind. e Com. — Reg. 378.541.
- N. 554.644 — Modas 137 Ltda. — Reg. 378.542.
- N. 554.655 — Marcassa & Filhos — Ind. e Com. — Registro nº 378.543.
- N. 554.668 — Agrícola — Agrícola e Com. Ltda. — Reg. 378.544.
- N. 554.712 — Alberto Constante Cia. — Reg. 378.545.
- N. 554.766 — Les Quatre Modas Ltda. — Reg. 378.546.
- N. 554.771 — Dr. Renis Gabriel — Reg. 378.547.
- N. 554.832 — Petróleo e Derivados S. Leopoldo Ltda. — Reg. 378.548.
- N. 554.905 — Coservi-Serviços de Cons. Ltda. — Reg. 378.549.
- N. 554.906 — Barbieri Com. de Bebidas Ltda. — Reg. 378.550.
- N. 554.934 — João Baptista — Registro 378.551.
- N. 554.952 — José Araújo Alves — Reg. 378.552.
- N. 554.998 — Viação Bazan Ltda. — Reg. 378.553.
- N. 555.128 — Soc. Farm. Meli Ltda. — Reg. 378.554.
- N. 555.168 — Qif — Quím. Intercontinental Farm. Ltda. — Registro nº 378.555.
- N. 555.221 — Lab. Emer S.A. — Registro 378.556.
- N. 555.293 — Fab. de Aço Paulista S.A. — Reg. 378.557.
- Nº 555.295 — Fab. de Aço Paulista S.A. — Reg. 378.558.
- Nº 555.295 — Fab. de Aço Paulista S.A. — Reg. 378.559.
- Nº 555.296 — Fab. de Aço Paulista S.A. — Reg. 378.560.
- Nº 555.328 — Marfinit e prod. Sintéticos Ltda. — Reg. 378.561.
- Nº 555.329 — A. Figueira & Cia. Limitada — Reg. 378.562.
- Nº 555.334 — Silicalcite — Ind. e Com. de Mat. de Cons. Ltda. — Reg. 378.563.
- Nº 555.340 — Com. e Imp. de Tratores e Peças Pellin Limitada — Reg. 378.564.
- Nº 555.343 — Abrafema Abrasivos, Ferramentas e Máquinas Limitada — Reg. 378.565.
- Nº 555.345 — The Sydney Ross Co. — Reg. 378.566.
- Nº 556.205 — Textil J. Serrano S.A. — Reg. 378.567.
- Nº 556.792 — Amedeo Bracale — Reg. 378.568.
- Nº 557.461 — Com. e Imp. Hidro-leste Ltda. — Reg. 378.569.
- Nº 557.617 — Simão Merino — Reg. 378.570.
- Nº 559.270 — Giocomo Roffi — Reg. 378.571.
- Nº 559.817 — A. B. Ahlen & Akerslund Forpackning — Reg. 378.572.
- Nº 559.920 — Sebastião August — Reg. 378.573.
- Nº 559.921 — Conf. Samuel Sociedade Anônima — Reg. 378.574.
- Nº 559.925 — Cia. de Automóveis Valribeira — Reg. 378.575.
- Nº 559.926 — Icrel-imp. Com. e Representações — Reg. 378.576.
- Nº 559.931 — Sonibra — Equip. Indústria Ltda. — Reg. 378.577.
- Nº 559.948 — Técnico — Reg. 378.578.
- Nº 559.950 — Técnico — Reg. 378.580.

Nº 599.960 — João Vicenti Floriano e José Vicenti Floriano — Registro 378.581.	Nº 566.859 — Brasil de Petróleo Brapex Ltda — Reg. 378.591.	Nº 567.065 — Malhas Tecsport cidade Anônima — Reg. 378.603.	Nº 567.248 — Francisco Sala Montserrat — Reg. 378.612.
Nº 559.973 — Ind. e Com. de Minérios Aducom Ltda — Reg. 378.582.	Nº 566.873 — Mitria Guarda-Chuvas e Sombrinhas Ltda — Registro 378.592.	Nº 567.067 — Malhas Tecsport S.A. — Reg. 378.603.	Nº 567.500 — Umbral Eng. S. A. — Reg. 378.614.
Nº 559.991 — Panificadora 27 de Junho Ltda — Reg. 378.583.	Nº 566.876 — Ind. e Com. de Máquinas e Metals Rantur Limitada — Reg. 378.593.	Nº 567.092 — Humberto Dorsa — Reg. 378.604.	Nº 567.328 — Esportes Moura Limitada — Reg. 378.613.
Nº 560.698 — Casa Arthur Armarinho S.A. — Reg. 378.584.	Nº 566.884 — Vértice Decorações Ind. e Com. Ltda — Reg. 378.594.	Nº 567.133 — Elto A. Ferreira — Reg. 378.605.	Nº 567.838 — Cia. Ind. de Tecidos de Raion de Americana — Registro 378.615.
Nº 562.136 — Bar e Restaurante Luja Ltda — Reg. 378.585.	Nº 566.926 — Mobiliadora Piquete Limitada — Reg. 378.595.	Nº 567.175 — Ind. de Feltros Lua Nova S.A. — Reg. 378.606.	Nº 567.840 — Cia. Ind. de Tecidos de Raion de Americana — Registro 378.616.
Nº 563.803 — Imob. Lirio Limitada — Reg. 378.586.	Nº 566.954 — Mercado de Capitais S.A. — Reg. 378.596.	Nº 567.195 — O W. Com. e Representações de Maq. Limitada — Registro 378.607.	Nº 567.846 — Dionisio Denadai — Reg. 378.617.
Nº 566.192 — Confec. Raşchik Limitada — Reg. 378.587.	Nº 566.963 — Brabelco Incorp' e Mercantil Ltda — Reg. 378.597.	Nº 567.204 — Suly-Val Roupas Limitada — Reg. 378.608.	Nº 567.847 — Dionisio Denadai — Reg. 378.618.
Nº 566.792 — Salvador Lodovico Paterni — Reg. 378.588.	Nº 566.973 — Ind. Textil D. Pedro II Ltda. — Reg. 378.598.	Nº 567.215 — Acl. Ind. e Comércio de Confec. Ltda — Registro 378.609.	Nº 577.854 — Praenc-Empreendimentos Com. Ltda. — Reg. 378.619.
Nº 566.828 — Ind. de Plásticos Romana Ltda — Reg. 378.589.	Nº 566.982 — João Lobosque Neto — Reg. 378.599.	Nº 567.232 — Cia Paulista Revendedora de Petróleo e Derivados — Copetróleo — Reg. 378.610.	Nº 567.865 — Zanipal-Ind. e Comércio de Artefatos de Borracha Limitada — Reg. 378.620.
Nº 566.835 — A Duana Modas Masculinas Ltda — Reg. 378.591.	Nº 567.063 — Malhas Tecsport Sociedade Anônima — Reg. 378.601.	Nº 567.238 — Tream Ind. e Comércio de Metais Ltda — Registro 378.611.	

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação que se fez de acordo com o art. 20 do Código de Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.903-40), em face do que ficou resolvido no Item 4 da Portaria nº 73 de 4 de outubro de 1967, do Departamento

TERMO Nº 150.590

De 9-7-1968

Requerente: Companhia Saad do Brasil — São Paulo.

Privilégio de invenção.

Título: «Processo de fabricação de tubo flexível ou mangueira e produto obtido».

Pontos característicos

1 — Processo de fabricação de tubo flexível ou mangueira e produto obtido, caracterizado pela obtenção final de um tubo elástico contínuo ou mangueira totalmente flexível, a partir de uma fita plástica enrolada sobre uma mola espiral de aço ou de outro material equivalente, essa mola revestida ou recoberta com plástico mais rígido, sendo em seguida a referida fita plástica soldada automaticamente, para obtenção do produto final.

2 — Processo de fabricação de tubo flexível ou mangueira e produto obtido, de acordo com o ponto 1, essencialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos juntos a título de exemplo, não restritivo.

Rio, 5-6-67. — Nilton Alvim Xavier, Diretor do S. Documentação.

TERMO Nº 135.748

De 18 de janeiro de 1962

Requente: França.

Título: «Processo e dispositivo para purificação biológica de águas servidas».

Privilégio de Invenção.

1 — Um processo de depuração de águas de esgoto e similares por lamas ativadas, caracterizado pelo fato de consistir em difundir ar na bacia onde se efetua o tratamento de água, sob a forma de bolhas de pequenas dimensões e distantes umas das outras, repartidas sobre toda a superfície horizontal da bacia.

2 — Um dispositivo para execução do processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar notadamente as seguintes características combinadas isoladamente ou em diversas combinações:

a) sobre o fundo horizontal da bacia são dispostas placas de arejamento constituídas cada uma por uma laje munida de rebordos pelos quais ela se apóia sobre o fundo da bacia, dita laje, apresentando tubos que se estendem para o fundo da bacia, tubos estes providos de pelo menos dois furos superpostos e de uma fenda situada na extremidade do tubo;

b) um dos furos é praticado nas proximidades do teto da laje e o outro se encontra a uma distância de 5 a 10 centímetros abaixo do primeiro;

c) os furos são cônicos, de sorte que a espessura do tubo na parte mais estreita é de cerca de 1 mm;

d) as placas são simplesmente postas sobre o fundo plano e horizontal da

bacia que é inteiramente coberto por estas placas;

e) as paredes da bacia que não são providas de placas de arejamento tem uma inclinação de 45°;

f) os diâmetros dos furos estão compreendidos entre 2 e 4 mm;

g) os tubos são afastados entre si de 20 a 50 cm, de preferência de 30 centímetros;

h) um canal de ar comprimido alimenta cada placa por mais de tubulações dispostas no revestimento da bacia de tratamento;

i) uma série de postigos de inclinação regulável separa a zona de arejamento da zona de decantação.

A requerente reivindica de acordo com a convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 1º de fevereiro de 1961, sob nº 851.353.

TERMO Nº 135.886

De 23 de janeiro de 1962

Mahasco Industries, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: «Aparêlho de isolamento sonoro». — Privilégio de Invenção.

1 — Um tabique de isolamento sonoro móvel, caracterizado por um elemento de isolamento sonora, flexível, não perfurado, que tem uma massa de, pelo menos, 12,22 quilogramas por metro quadrado, uma armação geralmente retangular, uma bolsa de armazenamento formado ao longo dum lado de dita armação, meios para sustentar o referido elemento isolador, de modo a mover-se entre uma condição dobrada ou enrolada na aludida bolsa e uma posição fechada, na qual se estende através da mencionada armação, e meios anti-acústicos colocados entre as bordas de dito elemento isolador e a dita armação, para evitar substancialmente a passagem de ondas sonoras em torno das bordas de dito elemento isolador.

2 — O invento da reivindicação 1, caracterizado, ainda, pelo fato de que dois elementos anti-acústicos colocados ao longo de, pelo menos, uma borda do aludido elemento isolador, consistem numa bolsa dentro da qual o referido elemento isolador se estende numa distância substancial.

Seguem-se os pontos de 3 a 13, que caracterizam a mesma matéria da presente invenção.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos E.E.U.U. da América, em 23 de janeiro de 1961, sob nº 84.045.

TERMO Nº 135.966

De 25 de janeiro de 1962

Requerente: The Sherwin — Williams Company — Estados Unidos da América.

Invenção: «Aparêlho destinado a produzir revestimentos superficiais de vários componentes».

Reivindicações

1 — Uma pistola de pulverização, caracterizada por compreender um corpo com um furo em uma extremidade; uma extensão tubular fixa nesse furo e projetando-se dele, essa extensão tubular definindo uma passagem central para fluido; uma tubeira montada nessa extremidade do corpo e envolvendo separadamente a extensão tubular, para definir uma passagem de fluido anular, essa tubeira tendo uma extremidade dianteira que converge axialmente para a frente da referida extensão tubular, para formar um orifício de descarga que tem o seu eixo coincidente com o eixo longitudinal do dito furo e da referida extensão tubular; dispositivos destinados a introduzir, simultaneamente, em correntes separadas, um primeiro líquido na referida passagem anular de fluido e um segundo líquido na dita passagem central de fluido de modo que esses líquidos se aproximem do orifício em correntes de seção transversal com configuração controlada e separadas pela extensão tubular até próximo do orifício; e dispositivos no corpo da pistola para atomizar os líquidos quando eles são descarregados do orifício.

2 — Uma pistola de pulverização de acordo com o ponto 1, caracterizada porque os dispositivos destinados a introduzir os líquidos na passagem de fluidos compreendem uma passagem de entrada de fluido no dito corpo da pistola, essa passagem de entrada comunicando-se com a passagem anular de fluido, e um conduto que se estende através da passagem de entrada e está em comunicação com a passagem central de fluido.

3 — Uma pistola de pulverização de acordo com o ponto 2, caracterizada porque a extensão tubular tem um furo que atravessa a sua parede, o dito conduto sendo recebido no referido furo com uma adaptação que lhe permite deslizar livremente.

4 — Em uma pistola de pulverização que inclui um corpo com um furo em uma das extremidades e coaxial em relação ao furo, a dita tubeira definindo uma câmara que converge axialmente para a frente para um orifício de descarga de fluido, e dispositivos envolvendo a tubeira para atomizar a corrente de fluido descarregada através do orifício, o aperfeiçoamento caracterizado por consistir de um elemento adaptador tubular colocado concêntricamente dentro da câmara da tubeira e sendo separado das paredes dela, esse elemento adaptador tendo uma extremidade dianteira e terminando parte do orifício, e uma extremidade posterior que se projeta para a tubeira e é

ao mesmo tempo além de dispositivos para in-

roduzir simultaneamente, um primeiro líquido na dita tubeira e um segundo líquido da dita extensão tubular, de modo que os dois líquidos se aproximem do orifício como uma corrente central do primeiro líquido circundando uma corrente central do segundo líquido, separadas entre si pelo elemento adaptador até que estejam próximas do orifício.

5 — Uma pistola de pulverização de acordo com o ponto 4, caracterizada porque os dispositivos destinados a introduzir os dois líquidos compreendem uma passagem de entrada comunicando-se com a referida câmara da tubeira, e um conduto que se estende coaxialmente através da passagem de entrada, esse conduto estando em comunicação com o interior de elemento adaptador.

6 — Em uma pistola de pulverização que inclui um corpo que tem um furo em uma extremidade; uma tubeira montada nessa extremidade e coaxial com relação ao dito furo, a tubeira definindo uma câmara que converge axialmente e para a frente para formar um orifício de descarga de fluido, esse orifício tendo um eixo coincidente com o eixo do furo; e dispositivos que envolvem o orifício para atomizar uma corrente de fluido descarregada através dele, o aperfeiçoamento caracterizado por consistir de um elemento adaptador tubular disposto concêntricamente dentro da câmara da tubeira e sendo separado das paredes dela, esse elemento adaptador tendo uma extremidade posterior fixa dentro do dito furo, uma porção intermediária que fica com o dito furo próximo da extremidade posterior da tubeira, e uma extremidade dianteira projetando-se na câmara da tubeira e terminando próximo do orifício, essa porção intermediária tendo uma seção de parede separada interiormente da superfície da parede interior do dito furo, um furo na parede do elemento adaptador na referida porção intermediária, uma passagem de entrada do fluido formada no corpo da pistola, na região da referida porção intermediária, essa passagem de entrada de fluido comunicando-se com o dito furo e com a câmara da tubeira, um conduto que se estende coaxialmente através dessa passagem, esse conduto tendo uma extremidade colocada dentro do furo, ajustada ali com livre deslizeamento, além de dispositivos destinados a introduzir, simultaneamente, um primeiro líquido na dita passagem de fluido e um segundo líquido no dito conduto, de modo que o primeiro líquido é conduzido em uma corrente anular através da câmara da tubeira para o orifício, o segundo líquido sendo conduzido através do dito elemento adaptador tubular para o dito orifício em uma corrente central, essas correntes central e anular sendo separadas fisicamente pelo elemento adaptador até próximo do orifício.

7 — Uma pistola de pulverização caracterizada por compreender um corpo que tem um furo em uma extremidade, terminando em uma tubeira que tem uma superfície de parede interna que converge axialmente para a frente para formar um orifício de

esse orifício de descarga tendo o seu eixo coincidente com o eixo do dito furo, uma haste de válvula estendendo-se axialmente através do dito furo e tendo uma extremidade dianteira assentada normalmente em posição de fechamento sobre o dito orifício, a referida haste movendo-se alternativamente para abrir e fechar o dito orifício, uma Tampa de ar ligada à primeira extremidade do dito corpo e envolvendo a porção convergente da dita tuberia, passagens de gás que se estendem através do corpo, da tuberia e da tampa de ar, essas passagens de gás terminando em aberturas na dita tampa de ar, dispostas para dirigir jatos atomizantes de gás para a frente e axialmente para dentro, na direção de percurso de descarga do dito orifício, dispositivos para suprir gás em quantidades controladas às passagens e aberturas de gás, um elemento adaptador tubular montado no dito furo e envolvendo a haste da válvula, esse adaptador tubular projetando-se para a frente dentro da tuberia até um ponto próximo do orifício, a superfície da parede exterior do adaptador tubular sendo separada radialmente para dentro da superfície da parede interior da tuberia, para formar uma primeira passagem de fluido, e o interior do dito adaptador tubular formando uma segunda passagem de fluido, uma passagem de entrada de fluido no referido corpo da pistola em comunicação com a primeira passagem de fluido, um conduto que se estende através da passagem de entrada de fluido e se comunica com a segunda passagem de fluido, e dispositivos destinados a introduzir, simultaneamente, um primeiro líquido na passagem de entrada e um segundo líquido no dito conduto, de modo que os dois líquidos se aproximam do orifício como uma corrente única do primeiro líquido circundando uma corrente central do segundo líquido, e separadas entre si pelo adaptador tubular até que estejam próximas do orifício.

## TERMO Nº 136.252

De 7 de fevereiro de 1962

Requerente: Metal Film Company, Inc. — Estados Unidos da América.

Título da invenção: Tecido de Lamé e fios para o mesmo — Privilégio de Invenção.

## Pontos Característicos

1. Um file compreendendo um fio núcleo, e uma fita metalizada espiralada em torno do mesmo, a dita fita sendo feita por uma base de material termoplástico flexível transparente tendo um depósito de metal revestido sobre o mesmo e uma camada de filme plástico aderente diretamente ao dito depósito e de um material estruturalmente relacionado a dita base e tendo uma afinidade para com a mesma.

2. — Um fio de acordo com o ponto 1, no qual a dita fita tem uma espessura de menos de 0,0254 mm.

3. — Um file constituído por um fio núcleo, e uma fita metalizada enrolada em torno do mesmo a dita fita sendo feita de uma base de material termoplástico transparente flexível, tendo um depósito de metal de revestimento num dos lados do mesmo, uma primeira camada de filme plástico diretamente aderente ao dito depósito e uma segunda camada de filme plástico pigmentado aderente diretamente ao outro lado da dita base, os ditos filmes sendo feitos de plástico líquido que é seco

com o e que é de material relacionado estruturalmente a dita base e tem afinidade para com a mesma.

4. — Um file, de acordo com o ponto 1, no qual o dito material da base é feito de Mylar.

5. — Um file de acordo com o ponto 1, no qual o dito núcleo é feito de nylon.

6. — Um file compreendendo um núcleo filamentário não metálico, tendo espiralado em torno do mesmo um fio metalizado não-laminado formado por uma camada-base de material sintético transparente tendo um depósito de metal no mesmo, o qual é revestido por um filme plástico.

7. — Um file de acordo com o ponto 6, no qual o dito núcleo é composto pelo menos de dois fios.

8. — Um tecido de file feito por um enchimento ou fio tecido de um file de acordo com o ponto 7.

9. — Um file substancialmente como aqui foi descrito com referência aos desenhos anexos.

## TERMO Nº 136.467

Depositada em 16 de fevereiro de 1962

Requerente: Comercial e Importadora Columbia S.A. — São Paulo.

Pontos Característicos de: «Originais disposições em buzinas de ar comprimido para veículos, barcos, locomotivas e outros».

1º) «Originais disposições em buzinas de ar comprimido para veículos, barcos, locomotivas e outros», em que no interior da tampa, caracteriza-se por ajustar-se um diafragma (2), em forma de chapa metálica delgada, fixada ao corpo (7), por meio de rebite prisioneiro (6), em região bastante distanciada do centro do dito diafragma, e este diafragma possui numa das faces, saliência circular concêntrica (5); numa das faces do diafragma (2), atua o bordo de arruela basculante (4), opcionalmente comprimida por pino de regulação (3) sediado em furo central praticado na tampa (1); a região central da arruela (4), tem perfuração para coadjuvar o encaixe do pino de regulação (3); a outra face do diafragma, sob pressão da arruela (4) e pino (3), mantém-se encostada contra os bordos do bocal, sendo opcionalmente basculante sob ação do ar comprimido.

2º) Original disposições em buzinas de ar comprimido para veículos, barcos, locomotivas e outros, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

## TERMO Nº 136.468

De 16 de fevereiro de 1962

Requerente: Comercial e Importadora Columbia S.A. — São Paulo.

Pontos: Novas disposições em válvulas a ar comprimido para bucinas e outros usos — Privilégio de invenção.

1º) Novas disposições em válvulas a ar comprimido para buzinas e outros usos, caracterize-se pelo fato de o corpo da válvula, na região de admissão do ar comprimido, apresentar interior.

2º) Novas disposições em válvulas a ar comprimido para buzinas e outros usos, de acordo com o item 1º, caracte-

ri-se por constituir-se numa haste (3), finalizada em cabeça externa (2) de ação digital, e o corpo de dita haste e passante em furo praticado em sede (7) interna, cuja região de passagem da dita haste é guarnecida com anéis de borracha (6); na outra extremidade desta haste metálica é fundida estera de borracha (9), ou material congênero, que sob ação de mola (10) veda passagem intermediária da válvula, e um dos bordos da esfera de borracha (9) é guarnecida por arruela metálica protetora (22), conectada à dita mola; noutra extremidade do corpo (5) da válvula, há abertura ou manal (14), comunicante com uma câmara (11), e a seguir tem uma passagem (23) comunicante com canal de saída (19); entre a sede interna (7) e o corpo propriamente dito da válvula (5), incluem-se dois anéis de borracha (8), bem como uma arruela (21).

8º) Novas disposições em válvulas a ar comprimido para buzinas e outros usos, de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

## TERMO Nº 136.564

Em 21 de fevereiro de 1962

Requerente: Cortat Indústria de Ferramentas Limitada — São Paulo.

Pontos característicos de: «Original processo para fabricação de cossinetes para tubos do tipo convencionalmente denominado «Armstrong» e outros.»

1º) Original processo para fabricação de cossinetes para tubos do tipo convencionalmente denominado «Armstrong» e outros, caracteriza-se por a peça ser confeccionada em aço comum fundido pelo convencional processo «Shell Molding», e em que este processo compreende também «pastilhas» de aço de liga especial aplicadas nos moldes; pelo fato de a seguir ser introduzido o material em fusão, que por sua vez, envolvendo as pastilhas, caldoia-se com as mesmas; pelo fato de a região subjacente à fase de trabalho de cada pastilha, finalizar ou não em pequeno prolongamento a ser caldeado com o material.

2º) Original processo para fabricação de cossinetes para tubos do tipo convencionalmente denominado «Armstrong» e outros, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

## TERMO Nº 136.755

Em 27 de fevereiro de 1962

Requerente: Automáticos Walk Control Limitada — S. Paulo.

Título: «Elevador para cabeçote de fundeiras e similares».

## Reivindicações

1º) Elevador para cabeçote de fundeiras e similares, apresentando o corpo do cabeçote ligado a uma capa que se desloca ao longo do topo da coluna, caracterizado pelo fato de que a coluna se presta para depósito de líquido admitido por bombeamento em cilindro em que se desloca êmbolo formado por haste solidária à mencionada capa, estando previsto órgão de bombeamento formado por corpo cilíndrico pressionado superiormente por mola e inferiormente, solicitado por excêntrico solidário a eixo movido por manivela sendo que junto a câmara de alojamento da

mola se encontram dispostas válvulas esféricas usuais de admissão e retenção de líquido.

2º) Elevador para cabeçote de fundeiras e similares, conforme reivindicação anterior, caracterizado, mais, pelo fato de que a câmara disposta sobre o êmbolo elevador se encontra em comunicação por canal com o depósito de líquido, sendo tal canal obturado por válvula deslocável por pino solidário a uma haste articulada ao conjunto, haste essa com extremidade livre solicitada por mola contra o corpo em que se desloca o cilindro movido pelo excêntrico, sendo que à altura da extremidade da haste o citado corpo se apresenta com a abertura em que se aloja esfera, à qual poderá corresponder canal circundante existente junto ao topo do corpo cilíndrico.

3º) Elevador para cabeçote de fundeiras e similares, conforme reivindicações 1º e 2º, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

## TERMO Nº 136.756

Em 27 de fevereiro de 1962

Requerente: Automáticos Walk Control Limitada — S. Paulo.

Título: «Mecanismo para a elevação de cargas do adionamento de órgão de máquinas» — Privilégio de invenção.

## Reivindicações

1º) Mecanismo para a elevação de cargas do adionamento de órgão de máquinas, caracterizado pelo fato de ser constituído por corpo cilíndrico que se aloja em peça tubular, corpo esse inferiormente solicitado por excêntrico disposto em eixo movimentado exteriormente por alavanca, enquanto que contra o extremo superior do corpo cilíndrico se encontra disposta mola, estando o conjunto no interior de câmara de líquido, que através de válvula de admissão atinge o interior do alojamento da mola mencionada, passando deste alojamento para um corpo superior através de canal dotado de válvula de retenção, corpo tubular esse que se presta de curso para êmbolo associado a haste elevadora.

2º) Mecanismo para a elevação de cargas do adionamento de órgão de máquinas, conforme reivindicação anterior, caracterizado, mais, pelo fato de que uma haste é articulada ao corpo suporte das válvulas, apresentando a extremidade inferior livre e solicitada por mola, contatando contra estera que atravessa a parede da peça tubular em que se desloca o cilindro solicitado pelo excêntrico, cilindro esse dotado de canal circundante junto ao topo superior.

3º) Mecanismo para a elevação de cargas do adionamento de órgão de máquinas, conforme reivindicações 1º e 2º, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho apenso ao presente memorial.

## TERMO Nº 136.763

De 27 de fevereiro de 1962

Requerente: Industriewerk Schaeffler OAG — Herzogenaurach, próximo de Nürnberg, Alemanha.

Pontos característicos: «Rolamentos de esferas para movimentos longitudinais com barras peças tubulares cor-

intrinsecamente encaixadas sem intervalos. — Privilégio de invenção.

#### Pontos Característicos

1. Rolamento de esferas para movimentos longitudinais com várias peças tubulares encaixadas sem intervalo, em que as esferas se movimentam em planos de guia em si fechados e distribuídos por sobre a circunferência e se acham solicitadas somente em uma parte do seu trajeto, sendo que as esferas, ao passarem da zona solicitada para a zona aliviada ou vice-versa, são levantadas ou abaixadas, respectivamente, caracterizado pela combinação de uma peça tubular interna, — provida com bordas e saliências para a condução das esferas e cujo diâmetro externo se situa fora dos centros das esferas em regresso, — com uma peça tubular externa, relativamente delgada e convenientemente metálica, que se acha provida com fendas contínuas que coincidem com os planos condutores das esferas existentes na peça tubular interna, de tal modo que as séries de esferas em regresso acham-se asseguradas contra queda para fora.

2. Rolamento de esferas para movimentos longitudinais, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a peça tubular interna, provida com bordas e saliências para a condução das esferas, é fabricada por meio de fundição, prensagem, estampagem, ou pelo processo semelhante, sob simultânea conjugação das necessárias precauções, ranhuras, narizes seguradores e órgãos outros.

3. Rolamento de esferas para movimentos longitudinais, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a delgada peça tubular externa consiste em material bastante resistente à pressão, como, por exemplo, em uma folha de aço com superfície temperada, e, ainda, pelo fato de que a peça tubular interna, de parede grossa e pouco solicitada, consiste em material facilmente deformável, como, por exemplo, material sintético, material fundido, alumínio fundido sob pressão ou semelhante.

4. Rolamento de esferas para movimentos longitudinais, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que as fendas contínuas da peça tubular externa são mais estreitas do que o diâmetro das esferas e são aplicadas mediante estampagem.

5. Rolamento de esfera para movimentos longitudinais, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a peça tubular interna se compõe de uma pluralidade de segmentos parciais, fabricados isoladamente e compostos, quando da montagem do mancal, em forma de anel.

6. Rolamento de esferas para movimentos longitudinais, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que os segmentos parciais apresentam dimensões idênticas entre si.

7. Rolamento de esferas para movimentos longitudinais, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que as fendas contínuas da peça tubular interna apresentam uma inclinação até 15° para com o eixo do mancal.

8. Rolamento de esferas para movimentos longitudinais, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que as fendas contínuas da peça tubular externa acham-se cobertas

para fora por uma peça com parede lisa, disposta sobre as mesmas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 10 de março de 1961 sob o número I 79.570 XII/470

#### TERMO Nº 137.152

De 15 de março de 1962

Requerente: The Goodyear Tire & Rubber Company — Estados Unidos da América.

Título: Processo de fabricação de estircas — Privilégio de invenção.

#### Pontos Característicos

1 — Um processo de vulcanizar e moldar uma folha de composição vulcanizável para dar a mesma uma configuração de superfície predeterminada, caracterizado pelo fato de compreender a formação da folha a vácuo em uma superfície de molde aquecida, e pelo fato de o calor conduzido da referida superfície para a folha, enquanto a vulcanização durante a operação de moldagem a vácuo na ausência de pressão positiva, ser aplicado a superfície da folha retirada da superfície de molde.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de a perda de calor da folha enquanto a mesma está sendo formada a vácuo e vulcanizada ser evitada ou reduzida pela aplicação de uma cobertura isolante de calor sobre a mesma.

3 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de a cobertura ter a forma de um cobertor ou de uma tampa.

4 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de uma tampa ser empregada e ser admitido ar aquecido por baixo da tampa.

5 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de a superfície de molde ser formada de tal maneira que quando deixada exposta ela manterá uma temperatura abaixo daquela na qual vulcanização substancial da composição a ser moldada ocorrerá, ao passo que, quando a perda de calor da superfície de molde é reduzida pela cobertura da mesma com a folha a ser moldada incluindo a cobertura isolante quando empregada, a temperatura aumentará a um ponto dentro do lance de vulcanização.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de a superfície de molde ser formada em uma folha destacável presa sobre uma base equipada com dispositivos de aquecimento.

7 — Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de a composição ser um material de borracha, pelo fato de a temperatura constante da superfície exposta do molde não ser superior a 225°F e pelo fato de a temperatura constante da superfície isolada do molde não ser inferior a 275°F.

8 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de ser aplicada à produção de um tapete piso adequado para automóvel.

9 — Um processo de vulcanizar e moldar uma folha de composição vulcanizável substancialmente como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1962.

#### TERMO Nº 137.257

De 20 de março de 1962

Requerente: Koppers Company, Inc.

Local: Estados Unidos da América.

Título da invenção: "Revestimento protetor".

Privilégio de Invenção

#### Pontos Característicos

1 — Uma composição de revestimento flexível, resistente a corrosão, instantaneamente aderente, e impermeável a água, caracterizada por compreender a salto ou piche de alcatrão de hulha, um aromático de alto ponto de ebulição ou óleo de petróleo e um elastômero sintético.

2 — Uma composição de revestimento, de acordo com o ponto 1, caracterizada por compreender a mistura de 1% a 15% de elastômero sintético, 10% a 50% de hulha, 26% a 55% de óleo de creosoto pesado e 10% a 44% de piche de alcatrão de hulha.

3 — Uma composição de revestimento, de acordo com o ponto 1, ou 2, caracterizada por compreender hulha tendo mais de 15% de matéria volátil, um elastômero sintético compreendendo 51 a 71 partes, em peso, de butadieno e 49 a 20 partes, em peso, de acrilonitrila, piche de alcatrão de hulha, tendo um ponto de amolecimento entre 26,7°C e 33,3°C e óleo de creosoto pesado que ferve dentro da escala de 230°C a 530°C.

4 — Uma composição de revestimento, de acordo com o ponto 1, caracterizada por compreender a mistura de 2% a 25% de elastômero sintético, 2% a 25% de óleo de petróleo de alto ponto de ebulição e 40% a 30% de asfalto.

5 — Uma composição de revestimento, de acordo com o ponto 1, caracterizada por compreender um elemento sintético formado de uma parte maior de uma iso-alefina tendo 4 a 8 átomos de carbono na cadeia alifática, linear e uma proporção menor de uma di-alefina, tendo 4 a 14 átomos de carbono na cadeia alifática linear, um óleo de petróleo de alto ponto de ebulição que ferve na escala de 250°C a 400°C e asfalto tendo uma penetração a 25°C de entre 40 e 300 mm.

6 — Um processo para preparar uma composição flexível, resistente a corrosão, instantaneamente aderente, impermeável à água, de acordo com o ponto 1, caracterizado por dissolver hulha e um elastômero sintético em a mistura de piche de alcatrão de hulha e óleos de creosoto pesado, adicionar, depois, material de enchimento e um solvente.

7 — Um painel de revestimento e isolante de telhados interior, caracterizado por um núcleo de material Polímero espumado, cujas superfícies superior e inferior são revestidas com um material de revestimento rígido, sendo o citado material de revestimento superior colado a um falso de cobertura de telhado por meio de uma composição de revestimento, de acordo com qualquer dos pontos 1-5, ficando o citado feltro de cobertura e o adesivo superpostos ao material de revestimento e ao material polímero espumado, sendo a parte de adesivo superposta protegida, até o momento do uso, por uma película tratada por sílica.

8 — Uma lâmina protetora adesiva auto-contida, que pode ser aplicada dentro de uma ampla escala de temperaturas, sem aquecimento, caracterizada por ter uma camada protetora contra o ambiente, uma composição de revestimento, de acordo com qualquer dos pontos 1-5, sendo a superfície externa da citada composição de revestimento protegida por um papel soltável.

9 — Uma fita adesiva para aplicação a tubos para proteção do tubo

contra corrosão, caracterizada por uma camada protetora flexível, uma composição de revestimento, de acordo com qualquer dos pontos 1-5, sendo a superfície externa, uma citada composição de revestimento protegida por meio de um papel soltável.

10 — Um processo para proteger telhados, caracterizado por remover um papel soltável de uma camada de composição de revestimento, de acordo com qualquer dos pontos 1-5, e um material resistente as condições ambientes, tendo a citada composição de revestimento uma ligação relativamente fraca com o citado papel soltável, colocar a citada composição de revestimento em contato com o telhado e, em seguida, comprimir a superfície adesiva da composição de revestimento contra o telhado, para obtenção de uma ligação forte e permanente com ele.

#### TERMO Nº 137.720

4 de abril de 1962

Requerente: Fichtel & Sachs, A.G., firma alemã.

Pontos Característicos: "Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, com mudança e por processo do pedal".

(Privilégio de Invenção).

#### Pontos Característicos

1 — Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, com ou sem freio de retrocesso e com uma engrenagem de mudança e um mecanismo de manobra, este último abrangendo uma bucha com bastidor de manobra que, no movimento regressivo de um impulsor, é arrastado pelo impulsor por um mecanismo de roda livre, e que atua, por meio do seu bastidor sobre um bloco de empuxo ou órgão semelhante não girável, produzindo, desta forma um movimento de manobra axial, caracterizado pelo fato de que o bloco de empuxo, soltado pelo bastidor de manobra, atua diretamente sobre um órgão de manobra da engrenagem de mudança.

2 — Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, de acordo com o ponto 1, abrangendo um eixo de centro, o impulsor montado sobre o eixo por meio do mancal do impulsor e conjugado com uma roda para cadeia, mais uma bucha montada, de outro lado, sobre o impulsor e, de outro lado, sobre o eixo de centro e, ainda, a engrenagem de mudança que atua sobre a bucha de centro, um órgão de acoplamento que serve como órgão de mudança e que acopla o impulsor alternadamente com diversas partes da engrenagem de mudança, bem como a bucha de manobra que é arrastada pelo impulsor através do mecanismo de roda livre quando do movimento de retrocesso, e que produz, com o auxílio do seu bastidor, através do bloco de empuxo não girável ou órgão semelhante, o deslocamento do elemento de acoplamento, caracterizado pelo fato de que o mecanismo de roda livre fica diretamente contíguo ao mancal do impulsor, e, ainda, pelo fato de que a bucha de manobra se volta, com o seu bastidor, na direção da engrenagem de mudança, e, finalmente, pelo fato de que o bloco de empuxo ou órgão semelhante, solicitado pelo bastidor, atua diretamente sobre o elemento de acoplamento.

3 — Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o órgão de manobra é acoplado, por uma moldura, contra o bloco de empuxo não girável ou órgão semelhante.

4 — Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o elemento de acoplamento é representado por uma bucha de acoplamento, que se introduz, com uma primeira dentadura externa, na dentadura interna do impulsor, e, com outra dentadura externa, alternadamente nas dentaduras internas de uma roda ôca e de um porta-rodas planetárias da engrenagem de mudança, construída em forma de mecanismo planetário, e, pelo fato de que a bucha de acoplamento é posta sob tensão inicial na direção do impulsor por meio de uma mola, e, ainda, pelo fato de que a bucha de acoplamento se alarga na região da dentadura situada do lado do impulsor, e, finalmente pelo fato de que a bucha de manobra e o bloco de empuxo se situam dentro da seção alargada da bucha de acoplamento, sendo que o bloco de empuxo ataca no ombro existente na passagem da seção alargada da bucha de acoplamento para uma seção conduzida sobre o eixo do centro.

5 — Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que as partes da engrenagem a serem acopladas com o órgão de manobra, acham-se molejadas em direção axial por meio de um sistema de molas que facilita a manobra de acoplamento.

6 — Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o sistema de molas é formado por molas de prato.

7 — Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de se achar construído em forma de centro de engrenagem para duas velocidades, possuindo apenas um órgão de saída, por exemplo, em forma de mecanismo de tranquetas.

8 — Centro de engrenagem de mudança para várias velocidades, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que o trajeto de manobra de retrocesso do freio, necessário para a atuação em ação, é apenas ligeiramente maior do que o trajeto de manobra de retrocesso, necessário para passar de uma velocidade para a subsequente, de tal modo que, após a mudança de uma velocidade para outra, se realiza uma frenagem.

9 — Centro de engrenagem de manobra para várias velocidades, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que as zonas de ataque, correspondentes às posições das diversas velocidades, do bastidor de manobra acham-se limitadas por elevações, que impedem uma mudança excessiva.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Alemanha, em 7 de abril de 1961, sob o número P 33.610 II-63k.

TERMO Nº 137.777

6 de abril de 1962

Nome: The Bendix Corporation.

Local: Estados Unidos da América.

Título: "Ajustador de freio" (Priv. de Inv.).

Pontos Característicos

1. Ajustador de freio, substancialmente como descrito e reivindicado no pedido correspondente depositado na

Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 7 de abril de 1961, sob nº 101.408.

2. Ajustador de freio, substancialmente como ilustrado nos desenhos anexos.

Reivindica-se de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América sob nº 101.408 em 7 de abril de 1961. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1962.

TERMO 137.0784  
6-4-1962

Requerente: Caterpillar Tractor Co. Invenção: "Contrôle dos Freios para combinações de reboques de tratores com sistemas retardadores.

Reivindicações

1 — Uma combinação de trator-reboque caracterizada pelo fato de que a mesma o trator e reboque têm freios acionados por fluido e o trator tem um retardador controlado por fluido, uma fonte de fluido sob pressão, circuitos para comunicar pressão da fonte para os freios do trator e freios do reboque, uma válvula singular controlando ambos os ditos circuitos, um circuito de desvio para os freios do trator, uma válvula de desvio controlado dito circuito, e meios operáveis na direção de fluido para ativar o retardador para fechar o primeiro circuito para os freios do trator e abrir o circuito de desvio, sendo que com isto os freios do trator podem ser aplicados somente com a válvula de desvio.

2 — A combinação da reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que na mesma uma válvula de ativação de retardamento tem meios para mover a válvula de desvio para a posição fechada quando o retardador é desativado.

3 — A combinação da reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que na mesma o fluido para o circuito do desvio flue através de dita válvula singular para impedir a atuação dos freios do trator através do circuito de desvio a não ser que os freios de reboques estejam acionados.

4 — Uma combinação de trator-reboque caracterizada pelo fato de que na mesma o trator e reboque têm freios e o trator tem um retardador, todos ativados por fluido sob pressão, um circuito incluindo os freios do trator, um circuito incluindo os freios do reboque, uma válvula singular acionada por pedal controlando ambos os ditos circuitos para ativar todos os ditos freios, um circuito incluindo o retardador, uma válvula no circuito retardador, e meios acionados por pressão no circuito retardador quando a válvula de retardamento está aberta para fechar o circuito de freio do trator e abrir um circuito de desvio para os freios do trator, uma válvula de desvio acionada manualmente no dito circuito de desvio para controlar os freios do trator, e meios para impedir a aplicação dos freios do trator através do circuito de desvio, a não ser que os freios do reboque estejam aplicados.

5 — A combinação da reivindicação 4, caracterizada pelo fato de que na mesma a válvula retardadora tem uma parte contactando e fechando a válvula de desvio quando a válvula de retardamento está fechada.

A requerente reivindica a prioridade de seu pedido depositado na República de Patentes norte-americanas em 11 de abril de 1961, sob o nº 102.007.

TERMO Nº 137.847

De 9 de abril de 1962

(Privilégio de Invenção)

"Trançados de aço destinado à armação de concreto".

Octavio Guazzelli Junior.

S. Paulo — apital.

Reivindicações

1º) "Trançados de aço destinados à armação de concreto", caracterizados pelo emprego de trançados de aço, com variação dos arames trafilados, que os compõem, utilizáveis em qualquer número, desde que maior que dois.

2º) "Trançados de aço destinados à armação de concreto", como reivindicado sob n.º 1, caracterizados, mais, por ditos arames poderem, no mesmo trançado, apresentar resistências diferentes, desde que têm uma resistência total prestabelecida.

3º) "Trançados de aço destinados à armação de concreto", como reivindicado sob n.ºs 1 e 2, caracterizados, ainda, por dispensarem os ganchos e por terem uma variação no passo da trança, com operação de fechamento incluída na de corte.

4º) "Trançados de aço destinados à armação de concreto", com reivindicado sob n.ºs 1, 2 e 3, tudo como substancialmente descrito no relatório.

TERMO N. 138.098

De 20 de outubro de 1961

Patente "Nóvo Modelo de Chapeu de Sol para Praia".

Requerente — Nagao Abe e Hidetiko Ando.

Local — Capital — São Paulo.

Pontos Característicos

Em resumo, são reivindicados como pontos característicos essenciais os seguintes:

1. — "Nóvo Modelo de Chapeu de Sol para Praia, constituído por dois discos — 1 — interligados pelas suas bordas — 2 — e por linhas — 3 — que configuram os seus raios, tendo em pontos convenientes e idiais, numa das faces, duas tiras — 4 — reforçadas, pelo fato de dispor centralmente de válvula — 5 — adequada para enchimento de ar, de tal forma colocada que quando cheio o chapeu, os espaços entre os raios que interligam os dois discos estufam tornando a forma de cone ou chapeu chinês ficando a válvula abrigada e no interior da ponta do cone; pelo fato de, variando-se a quantidade de ar no interior dos gomos, haver variação da inclinação do cone, permitindo que o mesmo seja utilizado como chapeu, bola ou então como almofada de ar.

2. — Nóvo Modelo de Chapeu de Sol para Praia, acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N. 138.732

Depositado em 1-12-1961.

Patente — Modelo de utilidade.

Título — Nóvo modelo de brinquedo.

Req. — Henner Ewald Steuer — São Paulo.

Pontos Característicos

1. — Nóvo modelo de brinquedo, caracterizado por uma articulação centralizada em um ponto no fundo de uma caixa;

pelo fato ainda da abertura e fechamento da articulação pantográfica ser feita por uma alavanca projetada para fora da caixa e cuja ponta finaliza em cabo; pelo fato ainda desta alavanca estar centrada e passante por uma esfera ajustada rotativamente em cavidade de duplo mancal incorporado à superfície superior do brinquedo; pelo fato ainda da referida alavanca ter afixada um outro terminal de alavanca finalizada em esfera.

2. — Nóvo modelo de brinquedo, acorde com o item 1º, e caracterizado ainda pelo fato de numa das extremidades da articulação ter um suporte de encaixe com cavidade de abertura voltada para cima e na qual se encaixe a ponta esférica da alavanca; pelo fato ainda da extremidade da articulação em que atua a alavanca, ter a forma de um quadrilátero, bem como a extremidade de contraoposta; pelo fato ainda da ponta de articulação, oposta à outra em que localiza o comando da alavanca, ter um ímã disposto no interior de uma caixa tubular, e dito ímã mantendo-se encostado contra a face interna da superfície superior sob ação de mola; pelo fato ainda de na face superior desta superfície estar apoiado um brinquedo em cuja zona inferior tem chapa de ferro sujeita à ação do ímã.

3. — Nóvo modelo de brinquedo, acorde com os itens anteriores, e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO N. 139.134

Depositada em 18-5-1962.

Modelo de Utilidade.

Requerente — ARNO S. A. — Indústria e Comércio (São Paulo).

Pontos característicos de "Nova apresentação em carro transportador de aspirador de pó.

Pontos Característicos

1 — Nova apresentação em carro transportador de aspirador de pó, caracterizada por haver sob a haste tubular (1), central do chassis, na extremidade oposta à qual estão articuladas as rodas (3), uma pequena haste vertical (8), na qual esta articulada uma roda livre-rodizio (7).

2 — Nova apresentação em carro transportador de aspirador de pó, caracterizada por as travessas (4) que estão presas sobre a haste tubular (1), central do chassis, possuírem suas extremidades voltadas "para cima", tendo em um mesmo lado, nas suas extremidades dobradas, ganchos (6) para o enrolamento do fio (10) de tomada de energia elétrica do aspirador de pó.

3 — Nova apresentação em carro transportador de aspirador de pó, como em 1 e 2, caracterizado por se prender sob as travessas (4), uma armação metálica (8) fixadora de dois sacos (9) para acondicionamento de acessórios do aparelho, sendo os mesmos independentes entre si e constituídos externamente de material plástico, transparente, corado nas partes laterais.

4 — Nova apresentação em carro transportador de aspirador de pó, substancialmente como o descrito acima, reivindicado em 1, 2 e 3, e representado nos desenhos anexos.

TERMO N. 139.135

Depositada em 18-5-1962.

Invenção.

Requerente — ARNO S. A. — Indústria e Comércio (São Paulo).

Pontos característicos de Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositi-

vo para fixação de aspirador de pó em um carro transportador.

Pontos Característicos

1. - Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivo para fixação de aspirador de pó em um transportador, caracterizado por ter o mesmo possuidor de duas travessas (2) fixas metálicas, dispostas sobre a parte central da haste tubular (1), central do seu chassis e igualmente sobre a haste (1), de alças (5) e (6) para o encaixe dos patins apoiadores do aspirador de pó.

2. - Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivo para fixação de aspirador de pó em um transportador, como em 1, caracterizado por ser a alça (5) fixa sobre a haste tubular (1) na sua região posterior, enquanto que a alça (6) é adaptada anteriormente, aí sendo móvel em um pequeno movimento longitudinal em virtude de um rasgo (7) da haste (1) assim permitir e pelo mesmo motivo acoplado por meio de uma manga (10) a uma extremidade de uma mola (8) - interna à haste (1) - que na outra extremidade é calcada por um pino (9).

3. - Aperfeiçoamentos introduzidos em dispositivo para fixação de aspirador de pó em um transportador, substancialmente como o descrito, reivindicado em 1 e 2 e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 150.745

DE JULHO DE 1968

Requerente: The Patent Scaffolding Co. Inc.

Local: Estados Unidos da América. Título de Invenção: Aparelhagem para Andaimes - Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1 - Uma aparelhagem de andaime extensível e móvel que inclui um transportador para um apoio de trabalho extensível caracterizado pelo fato de que o referido transportador compreende as armações das extremidades conectadas de um modo pivotado entre si por meio de contraventos laterais tubulares cada um compreendendo um tubo de contravento de diâmetro menor encastrado como o telescópio em um tubo de contravento de diâmetro maior como tubo de contravento incluindo um dispositivo de trancar arranjado não para mover automaticamente para uma posição em que o tubo de contravento de diâmetro menor seja preso de um modo que possa soltar em relação estendida com o tubo de contravento de diâmetro maior e uma alavanca de acionar tendo uma parte da extremidade externa exposta para fora de um tubo de contravento e uma parte da extremidade interna engastada o referido dispositivo de trancar automático para soltar o dispositivo de trancar normalmente fora da posição de trancamento de contravento por meio do que o referido transportador pode ser retraído para uma situação dobrada e não operativa e pode ser expandido para uma situação operativa estendida.

2 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com o ponto 1 caracterizada pelo fato de ter pelo menos dois jogos de tubos de contravento cada jogo incluindo dois tubos de diâmetro maior e dois tubos de diâmetro menor encastrados como o telescópio no interior dos tubos de diâmetro maior de últimos tendo conexão em pivô entre si.

3 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que os jogos de tubos de dos contraventos são interconectados entre si por meio de

um tubo espaçador disposto transversalmente e montado para a rotação coaxialmente com as referidas conexões em pivô entre os tubos de diâmetro maior.

4 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que pelo menos um contravento de escorar espaçador transversalmente e montado de um modo pivotado no referido tubo espaçador transversal e é ajustável angularmente para uma posição lateral de firmar e para fora dela.

5 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que dois contraventos de escorar são providos cada um incluindo um tubo de escorar de diâmetro maior conectado de um modo pivotado em uma extremidade ao referido tubo espaçador e um tubo de escorar de diâmetro menor montado com uma extremidade encastrada como o telescópio na extremidade livre do referido tubo de escorar de diâmetro maior e um dispositivo transversalmente e interpostos operativamente entre os contraventos de escorar.

6 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que uma coluna é arranjada com uma parte da extremidade fixada rigidamente ao referido tubo espaçador entre as extremidades espaçadas dos referidos tubos de escorar de diâmetro maior um anel de prender montado para deslizar no sentido do comprimento na referida coluna o referido elemento de unir incluindo virantes separados cada um conectado de um modo pivotado em sua extremidade exterior a um dos referidos contraventos de escorar e conectado de um modo pivotado em sua extremidade de dentro do referido anel.

7 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizada pelo fato de que referido dispositivo de estabilizar as escoras inclui um contravento ajustado longitudinalmente tendo uma extremidade conectada de um modo pivotado à referida coluna e a sua extremidade oposta conectada de um modo pivotado a uma das referidas armações da extremidade.

8 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que o referido elemento de unir inclui dois tirantes cada um dos quais é conectado de um modo pivotado em uma extremidade a um dos referidos tubos de escorar de diâmetro maior e um dispositivo montado de um modo que possa deslizar na referida coluna para conectar de um modo pivotado a outra extremidade de cada um dos referidos tirantes à referida coluna.

9 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com qualquer um dos pontos de 3 até 8, caracterizada pelo fato de que os aparelhos de trancar são interpostos operativamente entre o referido tubo espaçador e os referidos tubos opostos de diâmetro maior dos referidos jogos de contraventos laterais e são arranjados e adaptados para quando na situação de trancamento trancar de um modo que possam soltar os referidos tubos de contravento de diâmetro maior opostos e o referido espaçador todos juntos e quando em uma situação destrancada permitir que um movimento angular relativo entre os referidos tubos de contravento e o tubo espaçador em transição entre a sua situação de dobrado e de estendido.

10 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que os referidos aparelhos de trancar incluem os embolos de trancar montados em movimento no referido tubo espaçador e

sendo pressionados por meio de mola para a posição de trancar e os dispositivos acessíveis por fora do referido tubo espaçador e conectados operativamente aos referidos embolos para deslocar manualmente os mesmos para fora da referida posição de trancar.

11 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizada pelo fato de que o referido dispositivo para deslocar manualmente os embolos de trancar e arranjado com as partes da extremidade exterior se estendendo através de uma ranhura no tubo espaçador por esse meio impedindo o deslocamento rotativo entre os embolos e tubo espaçador.

12 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com qualquer um dos pontos de 1 até 11 caracterizada pelo fato de que o referido dispositivo de trancar automático de tubo de contravento inclui um bloco fixado em uma parte da extremidade dos referidos tubos de diâmetro menor e tendo um orifício axial e um entalhe em espiral abrindo ao longo de seu comprimento para o referido orifício e tendo uma abertura em uma extremidade para o referido tubo de diâmetro menor e uma reentrância um cotovelo em ângulo em sua outra extremidade uma haste de trancar tendo uma extremidade fixada no referido tubo de diâmetro maior e a sua outra extremidade podendo deslizar longitudinalmente no referido orifício do bloco a referida haste se trancar tendo um pino de trancar colocado em posição para se estender radialmente para o referido entalhe a referida reentrância no bloco a referida alavanca tendo uma parte de extremidade interna fixada a referida haste e uma parte da extremidade externa estendendo-se através de uma ranhura em arco no referido tubo de diâmetro maior em aparelho de alavanca de cotovelo que coopera com a referida haste a fim de prender de um modo que possa soltar a mesma nas posições finais determinadas pelo engastamento da referida alavanca com as partes extremas da referida ranhura

13 - Uma aparelhagem de andaime compreendendo um transportador de sacada caracterizada pelo fato de ter uma escada principal montada de um modo que possa soltar no referido transportador uma escada extensível montada para o movimento de ajustar no sentido do comprimento na referida escada principal contraventos de escada cada um incluindo um tubo de contravento superior conectado de um modo pivotado em cada lado de uma parte da extremidade superior da referida escada extensível a um tubo de contravento inferior tendo a sua extremidade inferior fixada de um modo que possa soltar ao referido transportador e a sua extremidade superior se projetando e podendo deslizar na extremidade inferior do referido tubo de contravento superior aparelhos de trancar que incluem as peças de trancar no referido tubo de contravento inferior arranjadas e adaptadas normalmente para trancar entre si os referidos tubos de contravento de escada acionando e controlando o cadernal que coopera com as referidas peças de trancar no referido tubo de contravento inferior e uma referida escada extensível que inclui um cabo para a transmissão de um puxão de acionamento inicialmente para as referidas peças de trancar no tubo de contravento inferior a fim de soltar o referido trancamento entre os tubos superior e inferior e depois disso a fim de levantar a escada extensível e com ela mover o referido tubo de contravento superior para fora em relação ao referido tubo de contravento inferior.

14 - Uma aparelhagem de andaime de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato de que o transportador de escada tem as armações das extremidades cada uma inclinada para a outra a referida escada principal sendo arranjada e adaptada para ser montada em uma das referidas armações das extremidades substancialmente no mesmo ângulo de inclinação que o da armação a referida escada extensível sendo deslízavel longitudinalmente na referida escada principal referida escada e o referido cadernal de acionar e controlar a escada e o contravento incluindo as partes da extremidade do primeiro cabo fixada as partes das referidas peças de trancar nas extremidades inferiores dos referidos contraventos e outra parte do cabo que tem um punho de mão em uma extremidade e é conectada em sua outra extremidade com as referidas partes da extremidade de primeiro cabo as partes intermediárias do referido cabo sendo engastadas operativamente com uma polia na escada extensível e com duas polias na escada principal por meio do que a referida escada extensível e os contraventos de escada são movíveis para cima em relação a referida escada principal quando a puxão para baixo for exercido no referido punho de mão.

15 - Um contravento de escada ajustável para os andaimes de extensão caracterizado pelo fato de ter um primeiro tubo de diâmetro maior um segundo tubo de diâmetro menor em engastamento de encaixe telescópico com as suas partes extremas o referido primeiro tubo mencionado tendo numerosos buracos alinhados e espaçados longitudinalmente e o referido segundo tubo mencionado tendo uma ranhura longitudinal um detentor de trancar montado no referido segundo tubo mencionado e colocado em posição normalmente para engastar um ao outro dos referidos buracos do primeiro tubo mencionado em posição longitudinalmente diferentes do último em relação ao primeiro o dispositivo de acionamento do detentor incluindo uma haste que é deslízavel longitudinalmente no referido segundo tubo em uma extensão limitada pela referida ranhura e tendo aparelhos nela para levantar o referido detentor para fora da posição a fim de engastar os referidos buracos do tubo superior e aparelhos incluindo um braço conectado operativamente a referida haste e se estendendo radialmente através da referida ranhura para a posição em que vai ser movida longitudinalmente entre as suas extremidades e arranjado e adaptado para mover a referida haste longitudinalmente no referido segundo tubo em uma direção que levante o referido detentor para fora da posição de trancamento em relação aos referidos buracos no primeiro tubo mencionado.

16 - Um contravento de escada de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que a referida haste é pressionada por meio de mola longitudinalmente em uma direção e que os aparelhos acionados operativamente ao referido braço são arranjados e adaptados para deslocar o referido braço longitudinalmente na referida ranhura e por esse meio a referida haste no referido segundo tubo em uma direção contra a resistência da referida mola de pressão a fim de mover o referido detentor para fora da posição a fim de engastar os referidos buracos por meio de que se permite o movimento relativo no sentido do comprimento entre os referidos tubos de contravento mencionados e a referida haste e a referida mola de pressão na referida situação de deslocados.

17 — Um contravento de escada de acordo com o ponto 15 ou 16, caracterizado pelo fato de que o referido detentor e montado em uma parte da extremidade livre de uma mola de levar o detentor e por esse meio pressionado para a posição de engajamento do buraco e a referida haste é provida de um excêntrico que engaja e levanta a referida parte de extremidade livre da mola e com ela o referido detentor quando a referida haste avança longitudinalmente no referido segundo tubo contra a resistência da referida mola de pressionar longitudinalmente.

18 — Um conjunto de escada e do contravento para os andaimes de extensão caracterizado pelo fato de ser uma escada extensível que tem um degrau tubular arranjado com as suas extremidades abrindo longitudinalmente através das partes da arma de seus montantes laterais e um contravento da escada provido em uma extremidade com um braço tubular que se projeta lateralmente e que se estende para dentro do referido degrau tubular através de uma sua extremidade aberta, o referido braço tendo uma ranhura arranjada longitudinalmente e em forma de L e o referido degrau tendo um detentor que se estende radialmente para dentro da referida ranhura o referido braço sendo deslizável no sentido de comprimento no degrau em uma extensão limitada pelo movimento da referida ranhura em relação ao referido detentor e podendo ser rotativo coaxialmente no referido degrau em uma extensão limitada pela parte em L da referida ranhura, por meio de que quando a referida parte em L da ranhura vem a se opor ao referido detentor permite-se que a extremidade livre do contravento seja movida em um arco limitado relativamente a escada mas sempre de que a mesma faça tal movimento em outras posições relativas do braço e do referido detentor.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 16 de novembro de 1962, sob nº 258.216.

Rio de Janeiro.

TERMO Nº 78.059

De 25 de fevereiro de 1968

Modelo de Utilidade Novo modelo de sapato para crianças — Vera Vukojicic Ivancevic, nacionalidade indefinida, comerciante, residente na cidade de São Paulo.

Fontes Características

1. Novo modelo de sapato para crianças, caracterizado pelo fato dos solados dos dois pés, serem exatamente iguais, sendo estes solados simétricos tom as suas partes superiores, aberturas ou fechadas, também iguais, permitindo o uso alternado dos mesmos.

2. Novo modelo de sapato para crianças, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 119.814

De 31 de maio de 1966

Requerente: Mecanite Metal Corporation — Privilégio de Invenção. Processo de produção de ferro fundido nodular.

Fontes Características

1. O processo de produzir ferro fundido grafitico sendo o carbono livre

do mesmo em forma nodular e esferolitica, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir uma carga de ferro de tal teor de carbono e de silício que se a fundição for feita na ausência de um agente metaestabilizador de carbureto do tipo impulsador da forma nodular esferolitica, resultará em um ferro fundido cinzento contendo grafite em forma de flocos; e adicionar o mencionado agente metaestabilizador de carbureto ao material em fusão, em quantidade suficiente para produzir um ferro guza branco atrutado se fundido, o agente, metaestabilizador dissolvendo e dispersando o carbono no material em fusão; e a seguir, grafitizar o fundido suficientemente para produzir uma peça fundida de ferro fundido cinzento de grafite nodular esferolitico com substancialmente completa ausência de grafite em flocos.

2. O processo de produzir ferro fundido, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir uma mistura de materiais ferrosos e material de liga, de tal composição que o fundido resulte em um ferro cinzento contendo grafite em floco; adicionar um agente metaestabilizador de carbureto ao fundido, em tal quantidade que produza uma cunha de efeito de carbureto indicando que a fundição resultará em um ferro guza branco substancialmente atrutado, dita cunha de efeito de carbureto tendo um valor mínimo superior a cinco vezes o comprimento do valor de cunha do ferro não tratado, porém não maior do que duas vezes a espessura da peça fundida a ser feita; e grafitizar o metal em fusão para um valor de cunha compreendido em um intervalo que mantém certa relação com a espessura da peça fundida a ser feita, dito valor de cunha grafitada não sendo maior do que a seção de peça fundida a ser feita, como um máximo, e tendo um valor mínimo de 3/32 para peças fundidas de 2,54 em (1 in), aproximadamente de espessura; 6/32 para peças fundidas de espessura substancialmente igual a 5,08 em (2 in); e 8/32 para peças de 7,62 em (3 in) ou mais de espessura.

3. O processo de produzir ferro fundido, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: fundir uma carga de tal composição que se a fundição for efetuada em areia resultará em um ferro fundido cinzento contendo grafite em flocos; adicionar a fusão um agente metaestabilizador de carbureto, em tal quantidade que se a fundição for realizada em areia resultará em um ferro guza branco substancialmente atrutado; adicionar um agente grafitizante ao fundido meta-estabilizado, em tal quantidade que a fusão grafitada se fundida em areia, resultará em ferro cinzento; e finalmente verter uma peça fundida a par da referida fusão.

TERMO Nº 126.677

De 10 de fevereiro de 1961

Requerente: W. R. Graess & Co. — EE.UU.

Título: Processo de Impressão Litográfica em «Offset», lençol ou elemento resiliente compressível empregado, unidade de substituição para o dito lençol e material para acondicionar o

cilindro de impressão usado no processo em questão. — Privilégio de Invenção.

1 — Um processo de impressão litográfica em «offset», caracterizado por incluir o estágio de uso de um lençol litográfico tendo como elemento acolchoantes do mesmo uma folha fibrosa feltrada altamente porosa, impregnada com um material elastômero, tendo a folha impregnada um alto grau de resiliência e uma firmeza tais que deva ser exercida uma pressão de ao menos cerca de 0,7 kg/cm<sup>2</sup> na folha para efetuar uma compressão inicial de 0,0508 mm, e uma porosidade residual com 0,1016 mm de compressão, de ao menos 37%.

2 — Um processo de impressão litográfica em «offset» compreendendo a substituição de uma superfície gasta de um lençol de impressão contendo um apoio não extensível, uma porção do corpo compressível e uma fina camada de transferência de tinta, enquanto dito lençol litográfico está na posição de impressão numa prensa de impressão, caracterizado por incluir os estágios de retirada do dito apoio não extensível da dita porção do corpo compressível juntamente com dita superfície de transferência da tinta, e colagem posterior no dito apoio não extensível de uma unidade de substituição consistindo de uma porção de corpo compressível e uma fina superfície de transferência de tinta, sendo ditas operações conduzidas sem remoção do dito apoio não extensível do lençol litográfico da prensa de impressão.

3 — Um processo de impressão litográfica em «offset» caracterizado por incluir a aplicação diretamente ao cilindro de lençol, de uma impressora litográfica, de um lençol consistindo essencialmente de uma fina superfície de transferência de tinta e uma porção do corpo compressível e resiliente, composta de uma folha fibrosa feltrada altamente porosa impregnada com um material elastômero, tendo a folha impregnada uma firmeza tal que deve ser aplicada uma pressão de ao menos cerca de 0,7 kg/cm<sup>2</sup> na folha para efetuar uma compressão inicial de 0,0508 mm, e uma porosidade residual com 0,1016 mm de compressão de ao menos 37%, fazendo-se em seguida a impressão com dito lençol.

4 — Um lençol ou elemento compressível resiliente para uso na impressão de acordo com o processo descrito nos pontos precedentes caracterizado por compreender uma folha fibrosa feltrada altamente porosa, impregnada com um material elastômero, tendo a folha impregnada uma firmeza tal que deva ser exercida uma pressão de ao menos 0,7 kg/cm<sup>2</sup> na folha, para efetuar uma compressão inicial de 0,0508 mm, e uma porosidade residual com 0,1016 mm de compressão de ao menos cerca de 37%.

5 — Um lençol ou elemento compressível segundo o ponto 4, caracterizado porque a folha fibrosa feltrada porosa é impregnada com um material elastômero em dispersão aquosa.

6 — Um lençol ou elemento compressível segundo o ponto 4, caracterizado porque o material elastômero compreende uma mistura de polímeros similares à borracha e resinosos.

7 — Um lençol ou elemento compressível para impressão litográfica, caracterizado por incluir os seguintes elementos: um lençol de lençol

substancialmente extensível, uma porção de corpo compressível e resiliente compreendendo uma folha fibrosa feltrada altamente porosa impregnada com um material elastômero, tendo uma firmeza tal que deva ser exercida uma pressão de ao menos 0,7 kg/cm<sup>2</sup> na folha para efetuar uma compressão inicial de 0,0508 mm uma porosidade residual com 0,1016 mm de compressão de cerca de 37% e uma superfície de transferência de tinta.

8 — Um lençol ou elemento compressível para impressão litográfica, caracterizado por compreender um elemento de apoio substancialmente não extensível e uma unidade substituível compressível e resiliente removível aderida àquele, sendo a unidade substituível composta de uma folha fibrosa feltrada altamente porosa impregnada com um material elastômero, tendo a folha impregnada uma firmeza tal que deva ser exercida uma pressão de ao menos cerca de 0,7 kg/cm<sup>2</sup> na folha para efetuar uma compressão inicial de 0,0508 mm, uma porosidade residual com 0,1016 mm de compressão de ao menos 37% e uma camada superficial fina na dita folha impregnada, capaz de receber e transferir uma imagem impressa.

9 — Um lençol ou elemento compressível para impressão em «offset» para aplicação direta ao cilindro de uma impressora litográfica, caracterizado por consistir essencialmente de uma fina superfície de transferência de tinta e uma porção de corpo compressível e resiliente, composta de uma folha fibrosa feltrada altamente porosa, impregnada com um material elastômero, tendo a folha impregnada uma firmeza tal que deva ser exercida uma pressão de ao menos cerca de 0,7 kg/cm<sup>2</sup> na folha para efetuar uma compressão inicial de 0,0508 mm, e uma porosidade residual com 0,1016 mm de compressão de ao menos 37%.

10 — Uma unidade de substituição para lençol de impressão litográfico, caracterizado por incluir uma fina superfície de transferência de tinta, e uma porção do corpo compressível e resiliente, composta de uma folha fibrosa feltrada altamente porosa impregnada com um material elastômero, tendo a folha impregnada uma firmeza tal que deva ser exercida uma pressão de ao menos cerca de 0,7 kg/cm<sup>2</sup> para efetuar uma compressão inicial de 0,0508 mm, e uma porosidade residual com 0,1016 mm de compressão de ao menos cerca de 37%.

11 — Uma unidade de substituição segundo o ponto 10, caracterizado porque a folha fibrosa feltrada porosa é impregnada com material elastômero em dispersão aquosa.

12 — Uma unidade de substituição segundo o ponto 10 caracterizado porque o material elastômero compreende uma mistura de polímeros similares à borracha e resinosos. P.d.:2ºaoPg 1-

13 — Um material de acondicionamento para acolchoar o cilindro de do por incluir uma folha fibrosa feltrada altamente porosa, impregnada com um material elastômero, tendo a folha impregnada uma firmeza tal que deva ser exercida uma pressão de ao menos cerca de 0,7 kg/cm<sup>2</sup> para efetuar uma compressão inicial de 0,0508 mm, e uma porosidade residual

com 0,1016 mm de compressão de ao menos cerca de 37%.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, ao Art. 21 do Decreto-lei nº 7.905, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes, dos Estados Unidos da América, em 18 de novembro de 1960, sob nº 70.125.

TERMO Nº 130.440

de 29 de junho de 1961

Halcon Internacional, Inc. — EE. UU. — Título — "Processo para preparar Fenol a partir de uma Fração de Ciclo-Hexano Oxigenada".

Privilegio de invenção.

Pontos Característicos

1 — Um processo para preparar fenol partido de uma fração de ciclo-hexano oxigenada, contendo ao menos um membro do grupo consistindo de ciclo-hexanona e ciclo-hexanol, e contendo também uma impureza (não fenólica) que ferva perto do ponto de ebulição do fenol, caracterizado por compreender a vaporização da dita fração e sua diluição com hidrogênio numa quantidade na faixa de 1 a 15 moles de hidrogênio por mol de ciclo-hexanona e ciclo-hexanol totais, e o contacto da mistura resultante com um catalisador de platina em carvão, numa temperatura na faixa de 250 a 425°C, a uma velocidade espacial horária na faixa de 0,3 a 2,5 por hora, e a recuperação do fenol como um destilado isento da dita impureza.

2 — Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a fração ferve na faixa de 54 a 94°C, a 23 mm de Hg.

3 — Um processo segundo o ponto 2, caracterizado porque a temperatura de reação fica na faixa de 375 a 39°C.

4 — Um processo segundo o ponto 3, caracterizado porque a velocidade espacial horária é de 0,7.

5 — Um processo segundo o ponto 4, caracterizado porque fenol tendo um ponto de solidificação de ao menos 40°C, é recuperado por fracionamento do produto de reação sob pressão reduzida, em condições tais que a temperatura mais alta não seja maior que 150°C.

6 — Um processo segundo o ponto 4, caracterizado porque a quantidade de hidrogênio fica na faixa de 4 a 8 moles.

7 — Processo para preparar fenol a partir de uma fração de ciclo-hexano oxigenada, substancialmente conforme aqui descritos, com particular referência aos exemplos dados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de julho de 1960, sob nº 41030.

Rio de Janeiro.

Nome: AMP Incorporated.

Local: Estado de New Jersey E.E.UU.  
Título: Registrador de Passagem.

(Privilegio de Invenção)

TERMO Nº 131.490

De 7 de agosto de 1961

Pontos Característicos

1. Um dispositivo de memória de núcleo magnético para armazenamento e transferência de informações, inclusive primeiros e segundos núcleos

de múltiplas aberturas de material magnético tendo uma curva de histérese substancialmente quadrada, cada núcleo um enrolamento de transferência ligando os dois núcleos para transferir o estado de remanência magnética do primeiro núcleo para o segundo núcleo, dispositivos para obrigar o estado de remanência magnética a ser transferido do segundo núcleo, e dispositivos para reverter a Polarização do fluxo em redor da abertura terminal do segundo núcleo, caracterizado pelo fato de o enrolamento de transferência (16) ser enrolado em redor do ramo externo da abertura terminal (17) do segundo núcleo (18).

2. Um dispositivo de acordo com o ponto 1, no qual o segundo núcleo é ligado a um outro núcleo semelhante ao primeiro e segundo núcleos por um outro enrolamento de transferência, caracterizado pelo fato de o outro enrolamento de transferência (20) ser enrolado em redor do ramo externo da abertura terminal (17) do segundo núcleo (18) por um número maior de voltas (duas para uma) do que o enrolamento de transferência (16) ligando o primeiro (11) e segundo (12) núcleos é enrolado em redor do ramo interno de abertura terminal (17) do segundo núcleo.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de agosto de 1960, sob nº 50.695.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1961.

TERMO Nº 132.062

De 29 de agosto de 1961

Requerente: Oswaldo Colombo — São Paulo.

(Privilegio de invenção).

Reivindicações

1ª) "Originals disposições em dobradiça para porta de armários e outros móveis", caracterizada por ser constituída de uma peça fixa (1) estampada, a qual é enrolada (2) compondo parte da sede do eixo principal (3) de nailon; na almonda (4) a porta, tem afixada a dobradiça móvel (5), com dupla sede (6) para o eixo principal (3).

2ª) "Originals disposições em dobradiça para porta de armários e outros móveis", de acordo com o item 1ª, caracteriza-se pelo fato de sobre a parte externa das sedes do eixo principal (3), se encaixa uma peça de nailon (7) através de um encaixe (8); esta peça possui também uma garra (9), que se ajusta perfeitamente em abertura (10) da peça fixa (1); na peça (7), há duas zonas projetadas (11) e em cada qual tem uma cavidade longitudinal (12) com ranhura (13).

3ª) "Originals disposições em dobradiça para porta de armários e outros móveis", de acordo com os itens anteriores, e caracteriza-se pelo fato de na cavidade longitudinal (12) com ranhura (13) da peça (7) de nailon, se encaixa pino (14) de mola de folha de aço (15), cuja outra extremidade desta vai sediada livre em bordo virado (16) da dobradiça móvel (5), onde há orifício (17) de nailon.

4ª) "Originals disposições em dobradiça para porta de armários e outros móveis", de acordo com os itens anteriores e caracteriza-se pelo fato de incluir-se na dobradiça (5), duplo rebaixo (18) na região enrolada; por sua vez, na região enrolada da dobradiça móvel (5) tem também duplo rebaixo central (19) os quais funcionam como batente, na posição de abertura máxima da porta.

5ª) "Originals disposições em dobradiça para porta de armários e outros móveis", de acordo com os itens anteriores, e em que para proporcionar mais espaço para a entrada do bico de solda, que irá soldar a dobradiça fixa (1) na coluna (2) do armário, caracteriza-se por executar-se na coluna do corpo do armário um rebaixo (20).

6ª) "Originals disposições em dobradiça para porta de armários e outros móveis", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 132.853

De 22 de setembro de 1961

International Marvester Company — EE. UU.

Título: "Meio de lubrificação para transmissão de potência".

Privilegio de Invenção.

Pontos característicos

1. Uma transmissão de potência, tendo uma caixa provida de uma bacia na sua parte inferior, adaptada para conter lubrificante num nível de operação normal e uma pluralidade de partes de máquina relativamente móveis acima do nível de funcionamento normal do lubrificante requerendo lubrificação, caracterizada por meio para fornecer às partes de máquina relativamente móveis lubrificante sob pressão sempre que a transmissão de potência estiver em funcionamento incluindo uma câmara cheia de lubrificante, um tubo móvel em relação à câmara quando a transmissão de potência está em funcionamento, sendo uma extremidade do tubo disposto na câmara e provida de um orifício o qual fica na direção do movimento da câmara em relação ao tubo, e meio de passagem estendido entre a extremidade do tubo oposto à extremidade, comunicando-se com a câmara e com a pluralidade de partes da máquina relativamente móveis.

2. A transmissão conforme o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o meio para fornecer à câmara lubrificante quando a transmissão está em funcionamento, inclui uma engrenagem giratoriamente sustentada na caixa, com a parte inferior estendida sob o nível de funcionamento normal do lubrificante na bacia, sendo a engrenagem adaptada para rodar sempre que a transmissão de potência está funcionando, tendo a engrenagem uma pluralidade de colíteres circunferencialmente espaçados, projetando-se de um dos seus lados, axialmente, tendo cada colíter um orifício de entrada virado em direção da rotação da engrenagem; uma pluralidade de passagens de entrada de lubrificante cada uma em comunicação com a câmara e um orifício de entrada de colher, respectivo.

3. A transmissão de potência conforme o ponto 2, caracterizada pelo fato de que a câmara compreende uma câmara de recebimento de lubrificante, anular, existente em um lado da engrenagem e com ela giratória, tendo a câmara um formato substancialmente de "U" em seção radial, transversal, e uma parte inferior que se estende sob o nível de operação normal do lubrificante da bacia.

4. A transmissão de potência conforme os pontos 2 ou 3, caracterizada pelo fato de que o tubo compreende um tubo piloto substancialmente em forma de "L", fixo à caixa, uma extremidade de uma das pernas do tubo piloto em forma de "L" sendo provida de uma parte de ponta sub-axialmente perpendicular à referida perna, sendo a parte de

ponta disposta na câmara e tendo um orifício virado para a direção de rotação da engrenagem, e o meio de passagem estendido geralmente de forma radial entre o tubo piloto e a câmara.

5. A transmissão de potência conforme o ponto 1, caracterizada por uma câmara de distribuição de lubrificante localizada acima do nível normal de operação do lubrificante na bacia, estando a câmara em comunicação de fluido com as partes de máquina relativamente móveis; meio para suprir a câmara de distribuição de lubrificante com lubrificante sob pressão, incluindo uma engrenagem giratoriamente sustentada na caixa, com a parte inferior estendida sob o nível de operação normal do lubrificante da bacia, sendo a engrenagem adaptada para girar sempre que a transmissão de força estiver funcionando, compreendendo a câmara uma câmara de recebimento de lubrificante, anular, existente em um lado da engrenagem e com ela giratória, meio para suprir a câmara de recebimento de lubrificante, quando a transmissão estiver funcionando, sendo o tubo móvel em relação à engrenagem quando a transmissão de potência está em funcionamento, sendo uma extremidade do tubo provida com o orifício virado para a direção de rotação da engrenagem, e o meio de passagem estendido entre a extremidade do tubo oposto à extremidade que se comunica com a câmara de recebimento de lubrificante e câmara de distribuição de lubrificante.

6. A transmissão de potência conforme qualquer dos pontos anteriores, caracterizada pelo fato de que o meio de passagem se estende radialmente através de um meio de parede vertical que define uma parede extrema da caixa, sendo o meio de parede vertical provido de um ressalto para estabelecer comunicação de fluido entre a dita seção e o exterior da caixa, e um encaixe de material magnético preso de forma destacável no ressalto a fim de fechá-lo, sendo uma superfície do encaixe exposta ao lubrificante que passa pelo meio de passagem quando o encaixe está preso ao meio de parede vertical.

7. A transmissão de potência conforme os pontos 4 e 5, caracterizada pelo fato de que a bacia é parcialmente definida por meio de parede extrema vertical; um eixo de acionamento estendido através de uma parede extrema da caixa, tendo uma engrenagem de acionamento fixa em uma das suas extremidades, disposta dentro da caixa, acima do nível de operação normal do lubrificante; um eixo de transmissão giratoriamente sustentado na caixa, em alinhamento axial com o eixo de acionamento e tendo um duto condutor de lubrificante axialmente estendido através do mesmo, uma extremidade do eixo de transmissão, sendo axialmente espaçada do meio de parede extrema da caixa de transmissão; uma unidade de mancal anti-atrição entre o meio de parede extrema e o eixo de acionamento para suportar giratoriamente o eixo de acionamento, incluindo o meio de parede extrema um retentor de mancal para a unidade de mancal anti-atrição, incluindo uma parte tubular para envolver o eixo de acionamento e uma parte em forma de placa radialmente estendida; uma pluralidade de peças de máquina, tendo superfícies de mancal montadas no eixo da transmissão para movimento relativo entre as mesmas; e sendo a engrenagem giratoriamente sustentada na caixa, em ligação de engate com a engrenagem de acionamento fixa no eixo de acionamento, meio de condução de lubrificante estendido entre a extremidade do tubo oposta à parte da ponta e a câmara de distribuição de lubrificante, incluindo um duto em geral

radialmente estendido, existente através da parte em forma de placa do retentor de mancal.

8. A transmissão de potência conforme o ponto 7, caracterizada pelo fato de que o duto geralmente estendido de forma radial, existente entre a parte em forma de placa do retentor do mancal tem uma extremidade que se comunica com a parte externa da caixa da transmissão; e um encaixe removível de material magnético adaptado para ser preso de forma desligável à parte em forma de placa a fim de fechar o orifício do duto.

9. A transmissão de força conforme o ponto 1, caracterizada por meio de parede extrema vertical fechando uma extremidade da caixa, um eixo de entrada estendido através do meio de parede extrema vertical tendo uma engrenagem disposta dentro da caixa, um eixo de transmissão principal coaxial com o eixo de entrada, tendo uma extremidade axialmente espaçada de uma extremidade do eixo de entrada, sendo o eixo de transmissão principal verticalmente espaçado acima do nível de operação normal do lubrificante na bacia e tendo um duto axialmente estendido para a condução de lubrificante, estando esse duto em comunicação de fluido com uma pluralidade das partes de máquina relativamente móveis acima do nível de operação normal do lubrificante necessitando de lubrificação, uma câmara de distribuição de lubrificante, anular, envolvendo o eixo de entrada e parcialmente definida pelo meio de parede vertical extrema da caixa, meio de conduite estendido entre a câmara de distribuição de lubrificante, anular, e o duto axialmente estendido do eixo de transmissão principal, incluindo o tubo que tem uma extremidade fixa ao eixo de entrada e a extremidade oposta ligada a uma extremidade do eixo de transmissão principal para movimento de rotação relativo, o meio de conduite estabelecendo comunicação de fluido entre a câmara de distribuição de lubrificante e o duto axialmente estendido; meio para fornecer à câmara de distribuição lubrificante sob pressão sempre que a transmissão de potência estiver funcionando, incluindo uma segunda engrenagem em ligação de engate com a engrenagem existente no eixo de entrada, sendo a segunda engrenagem giratoriamente sustentada na caixa, com a parte inferior estendida abaixo do nível de operação normal; o lubrificante na bacia, compreendendo a câmara uma câmara de recebimento de lubrificante existente na segunda engrenagem e com ela giratória, um tubo-pivô, tendo uma extremidade presa ao meio de parede extrema vertical e a outra extremidade provida de uma parte de ponta disposta na câmara de recebimento de lubrificante, tendo essa parte de ponta um orifício no sentido da direção de rotação da segunda engrenagem, e meio de duto em geral radialmente estendido, existente através do meio de parede extrema vertical a fim de prover comunicação de fluido entre a extremidade do tubo-piloto, fixa ao meio de parede extrema vertical, e a câmara de distribuição de lubrificante.

10. A transmissão de potência conforme o ponto 9, caracterizada por um orifício estendido através do meio de parede extrema a fim de estabelecer comunicação de fluido entre o meio de passagem em geral radialmente estendido e o exterior da caixa, e um encaixe magnético ligado de forma destacável ao meio de parede extrema vertical para fechar o referido orifício uma parte da superfície do encaixe, estando em contacto com o lubrificante que passa pelo meio de passagem em geral radialmente estendido.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21, do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE. UU. da América, em 12 de dezembro de 1960, sob nº 75.151.

**TERMO Nº 133.195**

De 5 de outubro de 1961

Massey — Ferguson Inc. — Detroit — EE.UU.

Título: Aperfeiçoamentos referentes a instalações de acionamento de esteiras sem fim. — Privilégio de invenção.

**Pontos Característicos**

1. Uma instalação de acionamento de esteira sem fim incluindo rodas separadas uma em frente a outra e uma das quais é móvel no sentido favorável e oposto à outra, essas rodas sendo adaptadas para terem uma esteira flexível, sem fim, em torno delas, caracterizada por uma primeira proteção disposta para cobrir a rotação inferior da esteira, perto de uma das rodas e fixa em relação ao mancal de uma das rodas, e uma segunda proteção disposta para cobrir a rotação inferior próxima da outra roda e fixa em relação a essa outra roda, estando as proteções em relação de superposição bem aproximada uma da outra.
2. Uma instalação de acionamento de esteira sem fim conforme o ponto 1, caracterizada em que as proteções ficam também em interligação aproximada em relação afunilada.
3. Uma instalação de acionamento de esteira sem fim conforme os pontos 1 e 2, caracterizada em que uma proteção é sustentada numa barra fixa no mancal de uma das rodas e sustentada por uma conexão deslizável com o mancal da outra roda, a outra proteção é colocada numa barra fixa ao mancal da outra roda.
4. Uma instalação de acionamento de esteira sem fim conforme qualquer ponto anterior, caracterizada em que as proteções têm raspadores que se estendem perto das periferias das rodas combinadas e estendidas através da sua largura.
5. Uma instalação de acionamento de esteira sem fim conforme qualquer ponto anterior, caracterizada em que as proteções são feitas como placas de secção arqueada.
6. Uma roda de acionamento de esteira sem fim adaptada para ter em torno dela e para acionar uma esteira flexível sem fim possuindo dentes internos, compreendendo essa roda uma cuba adaptada para ser segura a um eixo de transmissão de torque, possuindo essa cuba uma nervura radialmente estendida, caracterizada por um par de estruturas de rotores anulares, em forma de gaiola, seguros um em cada lado da nervura, oc-axialmente com a cuba, essas estruturas tendo periferias definidas por um dispositivo cilíndrico de barras axiais espaçadas para receberem os dentes da esteira.
7. Um roda de acionamento de esteira sem fim conforme o ponto 6, dividida como uma esteira flexível, sem fim, tendo uma ranhura anular dividindo os dentes em partes laterais, opostas, da esteira, caracterizada em que a nervura tem um flange periférico que se projeta entre séries lateralmente espaçadas das barras axiais a fim de se ligarem à ranhura.
8. Uma roda de acionamento de esteira sem fim conforme o ponto 7, caracterizada em que as barras são,

cada uma, de forma afilada em secção.

9. Uma roda de acionamento de corrente sem fim conforme os pontos 7 ou 8, caracterizada em que a nervura é feita para deixar espaços abertos circundados pela barras a fim de permitir que a lama e os detritos passem entre as barras.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 10 de outubro de 1960, sob nº 61.427.

**TERMO Nº 133.554**

de 19 de novembro de 1961

Nome do Requerente: "Marcel Celestian Honoré Deloffre".

Nome da Invenção: "Processo de Fabricação de Levedura".

Local: Estado Luxemburgo.

(Privilégio de Invenção).

**Reivindicações**

- 1 — Processo de fabricação, com ventilação de levedura própria para utilização em padarias, para produtos dietéticos e vitamínados, bem como para os autolimatados segundo o qual o álcool, o mosto de álcool, o mosto alcoolizado proveniente da fabricação da levedura e utilizado como substância nutritiva e o álcool é completamente assimilado quando é terminada a fermentação, caracterizado pelo fato que a produção de levedura-mãe é efetuada em duas fases alcoólicas distintas (A e B) e que a produção de levedura comercial tem lugar sem interrupção após a produção da levedura-mãe.
- 2 — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a quantidade de matéria prima que entra nas duas fases alcoólicas representa cerca de 50% da carga total da operação.
- 3 — Processo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato que, após a fase alcoólica A, o mosto é imediatamente despejado na cuba comercial e dado início imediatamente à fase alcoólica B.
- 4 — Processo segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato que, antes de iniciar a fase alcoólica B, é juntada água na cuba de fermentação comercial para levar à diluição desejada, a fase alcoólica A é bombeada ao depressa quanto possível, deixando-se correr ao mesmo tempo a solução sacarífera e fazendo-se a aeração a fim de evitar a cessação da fermentação.
- 5 — Processo segundo a reivindicação 4, caracterizado pelo fato que, numa variante, se deixa correr a água e o melão no decurso da fermentação para obter, no fim, a diluição desejada.
- 6 — Processo segundo as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato que a duração da fermentação da fase alcoólica B é de cerca de 6 a 7 horas, enquanto que a solução sacarífera correr de maneira calculada a fim de que haja, desde o início da fermentação, formação de álcool correspondente aproximadamente a 20 a 30% da quantidade de açúcar fermentável introduzido na fase B.
- 7 — Processo segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que, após a quarta hora de corrimento ou a quinta hora de corrimento, a solução sacarífera é ajustada ao mesmo tempo que a aeração de modo que não haja mais formação de álcool e, sim, ao contrário, que a quantidade de álcool presente na cuba comece a desaparecer por reabsorção.
- 8 — Processo segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que após a quarta hora de corrimento, a solução sacarífera é ajustada ao mesmo tempo que o ar, a fim de que haja reabsorção do álcool, mas que a quantidade total de álcool presente no fim da fase B seja aproximadamente a mesma como no começo da fase.
- 9 — Processo segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que deixa-se correr a solução sacarífera de maneira que no fim da fase B a quantidade total de álcool seja aumentada na proporção de 20 a 30% da quantidade total de açúcar introduzido na fase B.
- 10 — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que as fases A e B são conduzidas de tal maneira que a levedura produzida seja de um tipo particular e possa, no fim das fases A e B, ser comercializada, tendo sido a levedura separada, prensada e o mosto alcoolizado destilado para recuperação do álcool.
- 11 — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que na fase comercial a solução sacarífera é ajustada deixando-se a correr de tal maneira que a quantidade total de álcool contida no mosto no início da fase comercial seja inteiramente reabsorvida durante as primeiras 5 a 6 horas da fermentação; caracterizado ainda pelo fato que, assim que o álcool tiver completamente desaparecido, restante a solução açucarada é juntada à fermentação de maneira tal que a solução nutritiva ajustada após o desaparecimento do álcool seja inteiramente transformada em levedura.
- 12 — As leveduras obtidas por este processo segundo as reivindicações 1 a 11.

a quantidade de álcool presente na cuba comece a desaparecer por reabsorção.

8 — Processo segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que após a quarta hora de corrimento, a solução sacarífera é ajustada ao mesmo tempo que o ar, a fim de que haja reabsorção do álcool, mas que a quantidade total de álcool presente no fim da fase B seja aproximadamente a mesma como no começo da fase.

9 — Processo segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que deixa-se correr a solução sacarífera de maneira que no fim da fase B a quantidade total de álcool seja aumentada na proporção de 20 a 30% da quantidade total de açúcar introduzido na fase B.

10 — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que as fases A e B são conduzidas de tal maneira que a levedura produzida seja de um tipo particular e possa, no fim das fases A e B, ser comercializada, tendo sido a levedura separada, prensada e o mosto alcoolizado destilado para recuperação do álcool.

11 — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que na fase comercial a solução sacarífera é ajustada deixando-se a correr de tal maneira que a quantidade total de álcool contida no mosto no início da fase comercial seja inteiramente reabsorvida durante as primeiras 5 a 6 horas da fermentação; caracterizado ainda pelo fato que, assim que o álcool tiver completamente desaparecido, restante a solução açucarada é juntada à fermentação de maneira tal que a solução nutritiva ajustada após o desaparecimento do álcool seja inteiramente transformada em levedura.

12 — As leveduras obtidas por este processo segundo as reivindicações 1 a 11.

O requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição luxemburguesa em 21 de outubro de 1960, sob nº 39.319.

**TERMO Nº 133.787**

De 30-10-61

E. I. Du Pont de Nemours and Company — EE. UU.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferro-magnéticas, à sua preparação e aplicação industrial" — Privilégio de Invenção.

**Pontos Característicos**

- 1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferro-magnéticas à sua preparação e aplicação industrial, compreendendo composições ferromagnéticas contendo um elemento de transição, caracterizados pelo fato de delas compreenderem, como o único componente de metal de transição, cromo, manganês, ferro, cobalto ou níquel, estando dito metal presente numa quantidade de 61 a 75 atomo por cento, e de 25 a 39 átomos por cento, de pelo menos, dois elementos escolhidos do grupo que consiste de gálio, germânio, selênio, telúrio e arsênio, antimônio e bismuto, constituindo, pelo menos, um dos elementos arsênio, antimônio e bismuto e átomo por cento ou percentagem atômica maior dos elementos do dito grupo.
- 2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferromagnéticas, à sua preparação e aplicação industrial, compreendendo composições ferromagnéticas de acordo com o ponto característico 1, caracterizados pelo fato de estarem nelas presente arsênico e antimônio.

3 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferromagnéticas, à sua preparação e aplicação industrial, compreendendo composições ferromagnéticas de acordo com o ponto característico 1, caracterizados pelo fato de estarem nela presentes antimônio e germânio.

4 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferromagnéticas à sua preparação e aplicação industrial, compreendendo composições ferromagnéticas de acordo com quaisquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizados pelo fato das composições terem uma estrutura cristalina tetragonal.

5 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferromagnéticas à sua preparação e aplicação industrial compreendendo composições ferromagnéticas de acordo com os pontos característicos 1 ou 3, caracterizados pelo fato do único componente de metal de transição ser manganês, e da composição ter uma estrutura cristalina tetragonal do tipo  $Om\bar{3}h$ .

6 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferromagnéticas à sua preparação e aplicação industrial, compreendendo processo para preparar as composições ferromagnéticas do ponto característico 1, caracterizados pelo fato de se aquecer uma mistura dos elementos ingredientes a temperaturas na escala de  $600^{\circ}$  a  $1400^{\circ}C$  durante um lapso de tempo suficiente para permitir reação completa dos ingredientes, e de se esfriar a mistura reacional.

7 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferromagnéticas à sua preparação e aplicação industrial, compreendendo processo para preparar composições ferromagnéticas de acordo com o ponto característico 6, caracterizados pelo fato da mistura reacional ser submetida à purificação em seguida ao estriamento.

8 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferromagnéticas à sua preparação e aplicação industrial, compreendendo processo para preparar composições ferromagnéticas de acordo com o ponto característico 6, caracterizados pelo fato da mistura reacional ser triturada depois do estriamento.

9 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a composições ferromagnéticas à sua preparação e aplicação industrial, compreendendo dispositivo para a interconversão e o controle de várias formas de energia que compreende um componente magnético, caracterizados pelo fato do componente magnético ser uma composição ferromagnética compreendendo, como o único componente de metal de transição, cromo, manganês, ferro, cobalto ou níquel, estando dito metal presente numa quantidade de 61 a 75 átomos por cento, e de 25 a 39 átomos por cento de, pelo menos, dos elementos escolhidos do grupo que consiste de cálio, germânio, célio, césio, e arsênio, antimônio e bismuto, constituindo pelo menos um dos elementos arsênio, antimônio e bismuto e átomo por cento na percentagem atômica maior dos elementos do dito grupo.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de outubro de 1969, sob n.º 66.199.

## TERMO N.º 133.861

De 1 de novembro de 1968

Requerente: Dider-Werke A. G.  
Local: Est. Alemanha.

Título: "Processo para a fabricação de tijolos e massas resistentes a hidratação, refratários a fogo e com teor de magnésia".

## Reivindicações

1 - Processo para a fabricação de tijolos e massas resistentes a hidratação, refratários e com teor de magnésia, caracterizado pelo fato que os tijolos ou massas são embudidos, lassados, burrifados ou respingados, depois de queimados, com vidro solúvel e em seguida adressados.

2 - Modificação do processo conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que os componentes do granulado para a fabricação de tijolos refratários são tratados juntos ou cada um em separado de acordo com a reivindicação 1 e em seguida convenientemente dessecados e eventualmente sob adição de um aglutinante, que aglutina a frio, e aproveitados para a confecção de tijolos.

3 - Processo de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato que se impregna alguns dos componentes do granulado, especialmente os componentes finos, particularmente os de menos de 2 mm.

4 - Processo de acordo com a reivindicação 2 e ou 3, caracterizado pelo fato que se queima os tijolos formados.

## TERMO N.º 134.163

De 14 de novembro de 1961

Requerente: N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken. - Holanda.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relativos à fabricação de objetos de vidro, cruzados por um ou mais condutores elétricos".

Privilégio de Invenção.

## Pontos característicos

1 - Aperfeiçoamentos em ou relativos à fabricação de objetos de vidro, cruzados por um ou mais condutores elétricos, condutores estes inseridos em vazios de um molde, no qual são subsequentemente dispostos um ou mais corpos de vidro, que são aquecidos ao ponto em que podem ser moldados e são prensados no formato desejado por intermédio de uma estampa ou matriz que coopera com o molde ao mesmo tempo, havendo intimo contacto com os condutores, caracterizado pelo fato de que durante a operação de prensagem, é mantida uma pressão produzida no espaço entre os corpos plásticos e a face do molde oposta à estampa ou matriz.

2 - Aperfeiçoamento em ou relativo a objeto de vidro, cruzado por um ou mais condutores elétricos, fabricado pelo processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de montar a mais de 200 mm<sup>2</sup> e pelo do conteúdo da parte de vidro não fato de pelo menos um dos condutores ser separado em parte de seu comprimento, por uma parede de espessura não maior que 0,5 mm da face externa da parte de vidro.

3 - Aperfeiçoamento em ou relativo a objeto de vidro, cruzado por um ou mais condutores, como a reivindicação no ponto 2, a qual tendo uma parte projetada de diâmetro menor que o disco, caracterizado pelo fato do comprimento da parte projetada ser de 3 a 10 mm.

4 - Aperfeiçoamento em ou relativo a objeto de vidro, cruzado por um ou mais condutores de seção

relativa a objeto de vidro, cruzado por um ou mais condutores de seção com os pontos 2 e 3, caracterizado pelo fato do mesmo constituir uma parte do fundo de um dispositivo semi-condutor, por exemplo um transistor.

5 - Aperfeiçoamento em ou relativo à fabricação de objeto de vidro, de acordo com o ponto 1 referente a um aparelho para tal fim que se caracteriza por compreender um molde, dotado de uma série de vazios em sua parte superior e um estampo de prensagem, tendo um conjunto de vazios ou furos correspondentes, caracterizado pelo fato dos vazios ou furos do molde se comunicarem com um tipo de sucção.

6 - Aperfeiçoamento em ou relativos à fabricação de objetos de vidro, cruzado por um ou mais condutores elétricos, atravessados no seu interior, substancialmente estruturados conforme a descrição aqui feita, com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 17 de novembro de 1960, sob n.º 258.072.

## TERMO N.º 134.954

De 12 de dezembro de 1961

Requerente: - Compagnie de Saint-Gobain. - Local Est. França.

Título: - Processo para avaliação do polimento ou da qualidade de pasta de uma folha transparente e dispositivo para efetuar o dito processo. Privilégio de Invenção.

## Pontos característicos

1 - Um processo para a avaliação do polimento ou da qualidade de pasta de uma folha transparente, de um modo contínuo, por meio de uma fonte luminosa em deslocamento relativo uma em relação à outra, caracterizado pelo fato de se fornecer uma imagem pontual da fonte luminosa, isto é, uma imagem de dimensões menores ou, quando muito, iguais àquelas do defeito menor que se deseja detectar por meio de um primeiro dispositivo ótico, de se retomar os raios saindo da folha por meio de um segundo dispositivo ótico que é apto a dirigirlos para um órgão foto-sensível, estando um filtro e um contra-filtro dispostos em ambos os lados da dita folha sobre o trajeto dos raios luminosos, de tal modo que eles sejam conjugados óticamente um do outro, e de se recolher as indicações fornecidas pelo órgão foto-sensível.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se deslocar a folha transparente num plano e de se medir a qualidade do polimento ou a qualidade de pastas nos pontos que atravessa sucessivamente o feixe de luz, fixa no decorrer do deslocamento da folha, podendo, além disto, os resultados destas medições serem registradas, de uma maneira contínua, por meio de um órgão apropriado.

3 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se deslocar o feixe luminoso, ficando a folha transparente imóvel.

4 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se deslocar a folha transparente e o feixe luminoso.

5 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que para a medição e registro

da qualidade de polimento e a qualidade de pasta de uma folha de vidro a medida de sua produção contínua, utiliza-se a luz por um ou diversos feixes luminosos segundo tantas linhas retas paralelas à direção do movimento da fita.

6 - Um dispositivo para efetuar o processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do mesmo compreender uma fonte para fornecer uma imagem pontual da dita fonte substancialmente num ponto da folha transparente, um filtro interposto sobre o trajeto do feixe luminoso entre dita fonte e dito primeiro dispositivo ótico, um segundo dispositivo ótico para receber os raios tendo atravessado a folha transparente, um contra-filtro disposto após o dito segundo dispositivo ótico e que é o conjugado do filtro no sistema ótico, e um aparelho foto-sensível para medir a intensidade de luz que passa pelo contra-filtro.

7 - Um dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato dos dois dispositivos óticos serem espelhos côncavos.

8 - Um dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato dos dois dispositivos óticos serem sistemas de lentes.

9 - Um dispositivo de acordo com quaisquer dos pontos 6 a 8, caracterizado pelo fato do filtro ser constituído de um velador, e o contra-filtro de uma abertura numa placa opaca.

10 - Um dispositivo de acordo com quaisquer dos pontos 6 a 8, caracterizado pelo fato do filtro ser constituído de uma lâmina de base, sendo o contra-filtro e/ou mesmo constituído de uma fenda provida numa placa opaca.

11 - Um dispositivo de acordo com quaisquer dos pontos 6 a 8, caracterizado pelo fato do filtro ser constituído de primas birefringentes ou qualquer outro dispositivo que permite obter o contraste interferencial, sendo o contra-filtro constituído de uma fenda ou uma pluralidade de fendas providas numa placa opaca.

12 - Processo para a avaliação do polimento ou da qualidade da pasta de uma folha transparente e dispositivo próprio para sua execução caracterizado por ser substancialmente como acima descrito e especificado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França em 13 de dezembro de 1960, sob n.º 846.756.

## TERMO N.º 135.006

De 14 de dezembro de 1961

Requerente: Knapsack-Griesheim Aktiengesellschaft, Knapsack Colonia Alemanha.

Título: "Processo e Dispositivo para revestir tubos, particularmente tubos compridos, com uma camada de proteção". (Privilégio de Invenção).

## Pontos característicos

1 - Dispositivo para revestir a parede interna ou externa de tubos, particularmente de tubos compridos, com uma camada de proteção, em que o tubo é disposto obliquamente para com a horizontal e de maneira girável e onde o material de revestimento, vindo de cima, passa em estado pulverizado, através do tubo aquecido e em giração, caracterizado pelo fato de que com o tubo, pelo

mentos por sobre uma parte do seu comprimento, acha-se conjugado, pelo menos, um aparelho de aquecimento ou, preferentemente, vários bicos de gás justapostos.

2. — Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que várias carreiras de queimadores acham-se dispostas ao longo da circunferência do tubo.

3. — Dispositivo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que existem duas carreiras mutuamente opostas de queimadores.

4. Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que os queimadores decada carreira podem ser desligados individualmente ou em grupos.

5. Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que os queimadores podem ser regulados, individualmente ou em grupos, com relação à sua distância do tubo.

6. Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que o tubo a ser revestido acha-se disposto com uma inclinação de 30 a 60° para com a horizontal.

7. Dispositivo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que se acha prevista uma instalação para graduar a inclinação do tubo.

8. Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que com o tubo acha-se conjugado um acionamento regulável preferentemente sem escalas.

9. Processo, próprio para fazer funcionar um dispositivo de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que o aquecimento do tubo é efetuado antes e ou durante e ou após o revestimento.

10. Processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que, após o aquecimento prévio, o tubo é acionado com um número de rotações aumentado.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 16 de dezembro de 1960, sob o número K 42.431 Ib/75°.

TERMO Nº 135.155

20 de dezembro de 1960.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: "Processo de fabricação de dispositivos semi-condutores, particularmente transistores e dispositivo semi-condutor assim obtido".

(Privilégio de Invenção)

Pontos Característicos

1 — Processo de fabricação de dispositivos semi-condutores, particularmente transistores, cujo corpo semi-condutor apresenta uma porção exposta que é recoberta com uma camada superficial com concentração aumentada de centros ativos, caracterizado pelo fato do corpo semi-condutor ser ao menos parcialmente envolvido ou recoberto por uma camada com densidade aumentada de centros de recombinação, em comparação com o interior, camada esta que afóra o conteúdo dos centros de recombinação, consiste do mesmo material que o interior do corpo semi-condutor, ao mesmo tempo que,

na superfície do corpo semi-condutor são difundidas substâncias que produzem centros de recombinação no material do corpo semi-condutor.

2 — Processo, como o reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato, de para a fabricação da camada de densidade aumentada de centros de recombinação, serem usados um ou mais dos elementos: ouro, cobre, níquel ou ferro.

3 — Processo, como o reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato dos contatos de corte ou contatos óhmicos serem providos no corpo semi-condutor de tal maneira que a frente de ligação ou difusão produzida durante a fabricação penetra mais ao corpo semi-condutor que a camada de densidade aumentada de centros de recombinação.

4 — Processo, como o reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato da espessura da camada com densidade aumentada de centros de recombinação e seu conteúdo de centros de recombinação ser ajustada após o processo de difusão, mediante predeterminação do tempo de difusão a temperatura, bem como abrasão mecânica ou química e também eletroquímica, de camada superficial do corpo semi-condutor.

5 — Dispositivo semi-condutor produzido pelo processo reivindicado nos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do corpo semi-condutor ser envolvido, pelo menos em uma porção exposta, por uma camada tendo densidade aumentada de centros de recombinação, em comparação com o interior, camada esta, que, afóra o conteúdo dos centros de recombinação, consiste do mesmo material que o interior do dispositivo semi-condutor.

6 — Processo de fabricação de dispositivo semi-condutor, caracterizado por ser substancialmente organizado de acordo com a descrição aqui feita com referência ao desenho anexo.

7 — Dispositivo semi-condutor, caracterizado por ser produzido pelo processo reivindicado nos pontos 1 a 6.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 23 de Dezembro de 1960, sob Nº P 26.283 VIIIc/21g.

TERMO Nº 135.234 de 22-12-61

Nome: Raphael Jayme Lombardi Enderço: São Paulo.

Invento: "Nôvo tipo de amortecedor sonoro para para choques de automóveis em geral".

(Privilégio de Invenção)

Pontos Característicos

I — Nôvo Tipo de Amortecedor Sonoro para Para choques de Automóveis em Geral, caracterizado por se formar de um tronco de cone, de paredes rígidas, que se adapta nos para choques dos veiculos e que tem na frente uma peça de borracha, móvel com um parafuso e mola helicoidal de tal forma que sendo a mesma empurrada para dentro do tronco de cone fecham-se os contactos elétricos de um dispositivo sonoro de alarme.

II — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.324

De 38 de dezembro de 1961

Herbert Frederick Henry Shieds — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamentos em ou referentes a Cabos de aço.

Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em ou referentes a cabos de aço, caracterizado pelo fato de um cabo compreender um fio ou cordão central de secção circular, uma pluralidade de fios ou cordões, externos de secção circular circundando o fio ou cordão interno e elementos de travamento, tendo cada elemento de travamento um oração que passa radialmente entre dois dos fios ou cordões externos e enganchados sobre bre o fio ou cordão interno e tenda uma porção externa para se estender em tórno de apenas parte da periferia do cabo mas pelo menos estendida parcialmente sobre os fios ou cordões externos para travar esses dois fios ou cordões externos ac fio ou cordão interno.

2. Um cabo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as porções externas dos vários elementos de travamento são formados e colocados de modo a proporcionarem uma superfície externa substancialmente lisa para o cabo pelo menos sobre uma parte selecionada da periferia do cabo.

3. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, e tendo um fio ou cordão central circundado diretamente por n fios ou cordões externos paralelos, caracterizado pelo fato de que os elementos de travamento são arranjados entre cada par de fios ou cordões externos, estendendo-se a porção externa de cada elemento de travamento em tórno de um décimo da periferia do cabo.

4. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes e tendo um fio ou cordão central circundado diretamente por n fios ou cordões externos paralelos, caracterizado pelo fato de que os elementos de travamento são arranjados entre cada par de fios ou cordões externos com os elementos de travamento em pares tendo braços radiais dos dois elementos de cada par dispostos nos lados opostos do cordão central, tendo as porções externas dos elementos de travamento uma extensão axial de pelo menos n vezes o comprimento axial de dito braço.

5. Um cabo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o comprimento axial dos braços dos elementos de travamento é exatamente dois décimos do comprimento axial das porções externas de modo que quando os braços engatam sobre o fio ou cordão central, eles encontrar-se-ão uns aos outros para formarem uma unidade contínua ao longo do comprimento do cabo.

6. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os fios ou cordões central e externos são de mesmo diâmetro e de que são empregados seis fios ou cordões externos.

7. Um cabo de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os fios ou cordões externos são dispostos retos.

8. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os fios ou cordões central e externo são cada um formados por um fio de secção circular simples.

9. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os fios ou cordões central e externos são formados cada um como um cabo enrolado helicoidalmente torcido.

10. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de que os fios ou cordões dos elementos de travamento são de secção quadrada ou retangular estendida para dentro a partir do centro da porção externa de elemento de travamento.

11. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que as porções externas dos elementos de travamento são de forma geralmente retangular com duas bordas paralelas ao eixo do cabo.

12. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que as porções externas dos elementos de travamento nas suas superfícies internas, são formadas para se ajustarem apertadamente sobre os fios ou cordões externos a fim de garantir um agarramento firme.

13. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que as porções externas dos elementos de travamento se encostam umas às outras longitudinalmente.

14. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes e arranjado para usar numa pista de cabo caracterizado pelo fato de que os elementos de travamento que têm as suas porções externas na parte superior da periferia do cabo têm porções externas mais largas que os outros elementos de travamento.

15. Um cabo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que os elementos de travamento são arranjados para proporcionarem uma superfície externa lisa sobre a parte superior da periferia do cabo.

16. Um cabo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes e arranjados para suspensão em vãos entre selas, caracterizado pelo fato de que sobre as partes do cabo a assentarem nas selas, os elementos de travamento na superfície inferior do cabo são formadas para proporcionarem uma superfície achatada para assentarem nas selas.

17. Um cabo de energia eléctrica compreendendo uma pluralidade de fios arranjados como cordões externos em tórno de um cordão central caracterizado pelo fato de que pelo menos alguns dos cordões são formados de material electricamente condutor e uma pluralidade dos elementos de travamento arranjados para segurarem dois dos cordões externos em posição com referência ao cordão interno.

18. Um cabo formado de uma pluralidade de fios ou cordões com elementos de travamento substancialmente conforme descrito com referência às figuras 1 a 3 ou figura 4 ou figura 5 ou figura 6 ou figura 7 ou figura 8 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei Nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 29 de dezembro de 1960, sob o nº 44.627.

Rio de Janeiro.

TERMO Nº 135.1

Myron Steven Mischanski — Estados Unidos da América do Norte.

Título: "Aperfeiçoamentos em Mecanismos Universais".

Privilégio de Invenção

Pontos Característicos:

1. Um mecanismo para utilizar um material sólido, caracterizado por compreender um invólucro supersta-

do verticalmente; um anel de trituração cilíndrico suportado pelo dito invólucro e tendo uma superfície de emburação periférica inferior; numerosos rolos de trituração separados e dispostos em curva; um eixo motor aplicado para rotação, centralmente, acima do dito invólucro, garfos sobre os quais os rolos são montados para girar sobre um eixo vertical, para que as superfícies periféricas dos ditos rolos fiquem em engajamento com as superfícies periféricas inferiores do dito anel de trituração; dispositivos levados pelo dito eixo e suportando os garfos para movimento radial e movimento de deslizamento radial imposto ao dito garfo pela força centrífuga com a rotação do mesmo com o referido eixo acionado, com o que a dita força centrífuga força os rolos contra o anel de trituração.

2 - Um moinho para triturar material sólido de acordo com o ponto 1, caracterizado por membros superiores e inferiores que são fixos ao dito eixo motor, e barras arranjadas radialmente ligando os membros superiores e inferiores com os ditos garfos, para o movimento de deslizamento dos ditos garfos.

3 - Um moinho para triturar material sólido de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o movimento de deslizamento radial é imposto pela força centrífuga decorrente da rotação do mesmo com o dito eixo motor, de tal modo que a dita força centrífuga força os rolos contra o anel de trituração.

4 - Um moinho para triturar material sólido de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque os ditos garfos compreendem numerosos garfos separados em curva e que têm eixos que se estendem para cima adjacentes às suas extremidades, nos quais estão montados rotacionalmente dois dos ditos rolos para cada garfo.

5 - Um moinho para triturar material sólido de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque as superfícies periféricas dos ditos rolos estão dispostos em contacto de trituração com o referido anel de trituração.

6 - Um moinho para triturar material sólido de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por dispositivos sensíveis a uma pressão de fluido que incluem um membro ôco levado pelo dito eixo, que proporciona uma câmara de pressão e tem furos arranjados radialmente, dispositivos montados deslucavelmente nos ditos furos, que se projetam através do dito membro ôco e ficam em engajamento dos referidos garfos; e dispositivos de condução ligados com uma fonte de fluido sob pressão, atraindo-se dentro da câmara de pressão para admitir fluido sob pressão a ele, para mover os ditos dispositivos deslucáveis para fora contra os ditos garfos, para assim forçar os rolos contra o anel de trituração pela pressão do dito fluido.

7 - Um moinho para triturar material sólido, de acordo com o ponto 6, caracterizado por êmbolos montados nos ditos furos, com as suas extremidades exteriores projetando-se através do membro ôco, e o fluido sob pressão movendo os êmbolos para fora contra os garfos, para assim aumentar a pressão de trituração dos rolos contra o anel de trituração por ação de pressão do referido fluido.

8 - Um moinho para triturar material sólido, substancialmente como descrito e mostrado nos desenhos anexos.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o

Art. 21 do Decreto-lei nº 7.303, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 9 de janeiro de 1961, sob o nº 81.376.

TERMO Nº 155.532

De 10 DE JANEIRO DE 1962

Requerente: South Bend Lath, Inc. - Estados Unidos da América do Norte.

Título: "Unidade de Controle Para Uma Embreagem De Mesa De Máquina-Ferramenta".

Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos:

1 - Uma unidade de controle para uma embreagem de mesa de máquina-ferramenta, caracterizada por compreender uma caixa, um membro polarizado por rolos, montado no referido corpo e nove e mrelação ao mesmo para posições de liga-

ção e desligação de embreagem, sendo tal membro operavelmente ligado à embreagem para seu controle; dispositivo de segurança existente na caixa e operável para, algumas vezes, prender o membro contra movimento em relação à caixa, e dispositivo composto acomodado ao mesmo tempo e acionamento manual automático do dispositivo de segurança.

2 - Uma unidade de controle conforme o ponto 1, caracterizado em que o dispositivo de segurança compreende uma cremalheira no dito membro, uma engrenagem que se liga à cremalheira para movimentar o membro para as posições de ligação ou desligação da embreagem, um par de mecanismos de segurança guiados pela caixa e incluindo pinos axialmente móveis, altamente recebidos em orifícios da engrenagem, e dispositivo altamente parável para mover os pinos para os orifícios.

3 - Uma unidade de controle conforme o ponto 2, caracterizada pelo fato de que os pinos são recebidos em condutores espaçados dispostos sobre a engrenagem sendo os pinos polarizados por mola em

direção à engrenagem, sendo cada condutor uma cremalheira anular longitudinalmente estendida, um pinhão giratoriamente sustentado pela caixa, entre os condutores e ligado com as cremalheiras de condutor a fim de que os condutores sejam simultaneamente deslocados em direções opostas no sentido favorável e contrário à engrenagem, com a rotação do pinhão, de modo, assim, alternativamente, a engrenagem em qualquer das suas posições, e dispositivo para rodar o pinhão.

4 - Uma unidade de controle conforme os pontos 1, 2 ou 3 caracterizada em que o dispositivo composto compreende mecanismo de afrouxamento rápido para acomodar o afrouxamento rápido da engrenagem da posição engrenada através de meio de afrouxamento manual ou automático, incluindo o mecanismo de afrouxamento automático pistões espaçados sustentados de forma móvel pela caixa e projetando-se dali para fora, em locais opostos da mesma, sendo o pistão encostado por gatilhos de limitação dispostos na ferramenta da máquina em extremidades opostas do curso da mesa para acionamento pelos pistões, incluindo o mecanismo de afrouxamento manual uma avanço sustentada pela caixa e operavelmente combinada com o pinhão para rotação do mesmo numa direção para soltar o dispositivo de segurança de modo que o membro polarizado por mola ao movimento para a posição de desligamento da embreagem, sendo esse membro polarizado para a posição de desligamento da embreagem.

TERMO Nº 155.647

De 12 de janeiro de 1962

Requerente: - N. V. Philips Gloeilampfabrieken - Holanda.

Título: - "Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores monofásicos de partida automática sem comutador". - Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores monofásicos de partida automática sem comutador, compreendendo polos blindados em parte e um circuito estator dividido em duas ou mais partes e nos quais o enrolamento ou enrolamentos de estator podem ser encaixados no núcleo de pólo ou polos, caracterizados pelo fato do circuito do estator ser igualmente subdividido de modo que os estreferros entre suas partes sejam atravessados exclusivamente pelo campo principal não blindado.

2 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores monofásicos de partida automática sem comutador, como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de cada um dos referidos entreferros ficar situado entre um segmento polar do campo interessado, cuja porção restante é utilizada para a passagem do campo blindado e conduz a uma peça polar dotada de enrolamento de curto circuito.

3 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores monofásicos de partida automática sem comutador como o reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser provida uma fina camada de material isolante entre cada segmento polar e núcleo polar correspondente.

4 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores monofásicos de

# COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.043

PREÇO NCr\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.044

PREÇO NCr\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

partida automática sem comutador, como reivindicado nos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de as extremidades livres dos núcleos polares se conjugarem com os pólos blindados dos núcleos opostos, com a interposição de uma camada de material isolante.

5 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores monofásicos de partida automática sem comutador, substancialmente construído pela forma aqui descrita com referência ao desenho anexo.

5 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a motores monofásicos de partida automática sem comutador, substancialmente construído pela forma aqui descrita com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, 16 de janeiro de 1961, sob o número 660.126.

## TERMO Nº 136.227

3 de fevereiro de 1962

The Goodyear Tire & Rubber Company.

Local: — Estado de Ohio, E.E.UU.  
Título de Invenção: Preparação de 4-Metil-1-Penteno. — Privilégio de invenção.

1 — Um processo para a preparação de 4-metil-1-penteno caracterizado por dinorizar propileno na presença de, pelo menos, um metal alcalino escolhido no grupo que consiste de potássio, rubídio, cesio e francio.

2 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo metal alcalino ser potássio, e ser empregado numa quantidade de 29 a cerca de 50%, em peso, do citado composto.

3 — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por fazer a dimerização numa temperatura de ordem de cerca de 100° a cerca de 250°C, pressão de ordem de cerca de 1 a cerca de 200 atmosferas, e uma velocidade especial honria líquida de 0,5 a 5,0.

4 — Um processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado por fazer a dimerização numa temperatura de ordem de 140 a 200°C pressão manométrica de cerca de 7 a 140 kg/cm<sup>2</sup> e uma velocidade espacial horaria líquida de 1,0 a 5,0.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de março de 1961 sob o nº 94.420.

Rio de Janeiro,

## TERMO Nº 136.401

de 14 de fevereiro de 1962

Requerente: — Aktiengesellschaft Brown, Boveri & Cie.

Título: — "Núcleo Magnético".  
Local: — Est. Suíça — Privilégio de invenção.

## Reivindicações

1. Núcleo magnético com colunas e furos de chapas lamelares, que nos pontos de ligação entre a coluna e o jugo são cortadas oblíquas, sendo que misto as chapas ficam disposta deslocadas em camadas que se seguem, caracterizado pelo fato que o corte oblíquo é em forma de zigue-zague.

2. Núcleo magnético de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a linha em zigue-zague de corte oblíquo se encontra oposta nas

camadas que se seguem, de maneira que as chapas ficam sobrepostas.

3. Núcleo magnético de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato que um dos montantes da linha em forma de zigue-zague é mais curto do que o outro e que em chapas que se seguem saltadamente o montante externo e interno da linha em zigue-zague é mais curto, de tal modo que verticalmente para com o plano das chapas se forma um furo, através do qual pode ser passado um pino para segurar.

4. Núcleo magnético de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que os furos formados são enchidos com Araldit.

5. Núcleo magnético de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato que o sobrepôr de um dos montantes da linha em zigue-zague é menor do que o do outro montante.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes Suíça em 14 de abril de 1961, sob o número 4.497-61.

## TERMO Nº 136.436

De 15 de fevereiro de 1962

Naburo Sasaki — Japão.

"Processo de decapagem ao ácido com aplicação de ondas ultra-sônicas, e aparelhagem para execução do mesmo" — Privilégio de Invenção.

## Pontos Característicos

1 — Processo de decapagem ou descamação ao ácido, caracterizado pelo fato de compreender a radiação de ondas ultra-sônicas em um agente de decapagem.

2 — Processo de decapagem ao ácido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um objeto a ser decapado e um transdutor ultra-sônico são movidos relativamente durante o processo.

3 — Transdutor ultra-sônico, caracterizado pelo fato de compreender: — uma placa-guarnição feita de um material a prova de ácido e permitindo a transmissão ultra-sônica; uma placa metálica a guisa de um electródio, embutida na referida placa-guarnição; e uma elemento vibratório ultra-sônico seguro à citada placa metálica.

4 — Transdutor ultra-sônico de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que uma camisa de água, de um material permitido a transmissão ultra-sônica, destinada a resfriar o elemento vibratório e além disso provida sobre a mencionada placa-guarnição.

5 — Transdutor ultra-sônico, constituido por um elemento vibratório cilíndrico ou poligonal e por um tubo metálico a guisa de electródio enfiado telescopicamente no mesmo, caracterizado por ser capaz de centrar a transmissão radial de ondas ultra-sônicas.

6 — Aparelho de decapar, para decapagem de um tubo metálico, caracterizado por estar provido de um ou vários transdutores ultra-sônicos.

7 — Aparelho de decapar, para decapagem contínua de um arame ou de uma fita metálica, caracterizado por estar provido de um ou vários transdutores ultra-sônicos.

8 — Aparelho de decapar de acordo com o ponto 7, caracterizado por estar provido de um par de tambores paralelos providos de ranhuras helicoidais, sendo que um arame a ser decapado é guiado respectivamente de maneira a permitir que seja enrolado e reenrolado em direções

opostas, sendo o arame radiado uniformemente durante esses enrolamentos.

9 — Aparelho de decapar para decamar continuamente arames metálicos, estando provido de uma pluralidade de transdutores por cima dos arames em deslocamento, caracterizado pelo fato de que ondas ultra-sônicas são radiadas obliquamente de encontro ao fundo de um recipiente de decapagem, impedindo assim a geração de ondas estacionárias em um líquido de decapagem.

10 — Processo de remover materiais graxos de uma superfície metálica, caracterizado pelo fato de compreender a radiação de ondas ultra-sônicas em um detergente.

## TERMO Nº 136.607

De 22 de fevereiro de 1962

Privilégio de Invenção «Nova Mesa Elevadora Hidráulica. — Peças e Acessórios Zeloso Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.

## Pontos Característicos

1. Nova mesa elevadora hidráulica, caracterizada por compreender inicialmente o tempo plano, provido de abas laterais, e sustentado por quatro pés de apoio, estes sendo dispostos dois de cada lado, articulados intermediariamente em X, e com rodas inferiores para locomoção; e de cada par lateral de pés de apoio, o anterior sendo articulado superiormente ao tempo, e o posterior provido superiormente de pequeno rolete lateral, que corre em guias longitudinais previstas na aba lateral correspondente do mesmo.

2. Nova mesa elevadora hidráulica, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender também um pistão hidráulico, disposto central e inferiormente ao tempo da mesa, e tendo as suas extremidades apoiadas respectivamente na face inferior do dito tempo e sobre uma travessa de ligação entre os dois pés anteriores da mesa.

3. Nova mesa elevadora hidráulica, como reivindicado até 2, caracterizada finalmente por um mecanismo de direcionamento e breagem do conjunto, composto inicialmente por haste tubular, envoltória livre da travessa de ligação entre os pés posteriores da mesa, e provida de um pino central ortogonal, voltado para baixo, pino este em torno do qual articula-se uma peça transversal, de secção trapezoidal, desta partindo o eixo das rodas traseiras, bem como um longo braço central, posterior e inclinado ascendentemente, e com uma travessa ou manopla extrema de comando.

4. Nova mesa elevadora hidráulica, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 136.624

De 22 de fevereiro de 1962

Depositante: Centre de Recherches de Pont-A-Mousson, França. — Pontos característicos de: «Armadura para gaxeta de vedação, e gaxeta que comporta sua aplicação» (Privilégio de Invenção).

## Pontos Característicos

1. Armadura para gaxeta anelar e composta de vedação, destinada ao emprego em juntas entre elementos tubulares, e a aplicações similares, sendo caracterizada pelo fato de ser constituída por um anel de arame metálico, enrolado na forma de uma sucessão de espiras oblíquas, deitadas sobre o eixo de enro-

lamento, isto é, sobre a circunferência média neutra do anel, de maneira que duas espiras adjacentes quaisquer se encontrem deslocadas ou defasadas uma em relação à outra, e parcialmente espaçadas em duas zonas opostas, ao passo que, em duas outras zonas, onde elas se cruzam, estejam parcialmente unidas.

2. Armadura de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de compreender espiras de forma circular, inclinadas sobre a circunferência média de enrolamento e sobre os planos meridianos, de maneira a cavalgarem uma na outra dando ao envelope ou contorno geométrico anelar de todas as espiras uma forma tal, que suas seções meridianas resultem elípticas, com os eixos maiores das ditas seções concorrendo sobre o eixo de rotação da armadura.

3. Armadura de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que as espiras estão unidas entre si em duas porções situadas nas extremidades dos eixos maiores das seções meridianas elípticas do contorno geométrico das espiras, sendo porém espaçadas em duas porções que se situam nas extremidades dos eixos menores das referidas seções meridianas elípticas.

4. Armadura de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que suas espiras constitutivas apresentam uma forma alongada, elíptica ou similar.

5. Armadura de acordo com qualquer dos pontos 1-4, caracterizada pelo fato de que um anel interno de reforço ou estaiamento acha-se enfiado dentro da armadura.

6. Armadura de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que o anel interno de reforço é atravessado por furos.

7. Armadura de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizada pelo fato de que o anel de reforço é cilíndrico.

8. Armadura de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizada pelo fato de que o anel de reforço é trônco-cônico.

9. Gaxeta de vedação anelar e composta, caracterizada pelo fato de comportar no mínimo uma armadura de acordo com qualquer dos pontos anteriores, disposta(s) de maneira que suas espiras venham nivelar-se, com a superfície do corpo da gaxeta, por uma das zonas nas quais essas espiras estão unidas entre si.

10. Gaxeta anelar de vedação de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de comportar uma armadura de acordo com o ponto 1, nivelada em todas as suas larguras com uma face transversal de apoio, bem como no mínimo uma armadura de acordo com o ponto 5, com um anel interno de reforço dentro de um ângulo do perfil, sendo essas duas armaduras dispostas de maneira que as porções unidas de suas espiras formem uma aresta circular de gaxeta, enquanto as porções espaçadas dessas espiras ficam embutidas no interior da gaxeta.

11. Armadura para gaxeta de vedação anelar e composta, destinada a juntas, substancialmente conforme descrita e ilustrada.

12. Gaxeta de vedação anelar e composta, substancialmente conforme descrita e ilustrada.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da França, em 23 de fevereiro de 1961 e 19 de dezembro de 1961, sob os números 853.680 e 882.479, respectivamente.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 109 e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial

Nº 853.110

**«Têco-Têco»**  
Indústria Brasileira

Requerente: Armando Turci  
Local: São Paulo

Classe: 42

Artigos: aguardentes, anis, aperitivos, bagaceiras, batidas, bebidas alcoólicas não medicinais, bebidas fermentadas não medicinais, biter, brandy, cachacas, cervejas, chopps, cidras, conhaques, fernets, genebras, genebrietas, lins, gringers alcoólicos, graspas, hifromel alcoólico, kirsch, kummel, licores, marasquinhas, nectares alcoólicos, paradi, pipermint, ponches, quidados, rum, sucos alcoólicos, vinhos, vodca, whiskey

Nº 853.111

**JOMESA — OFICINA MECANICA GERAL LTDA.**

Requerente: Jomesa Oficina Mecânica Geral Ltda.  
Local: Guanabara  
Nome de empresa

Nº 853.112

**Sedamar**

Indústria Brasileira

Requerente: Irmãos Brandão  
Local: Minas Gerais  
Classe 40

Artigos: Colchões; colchões de molas e estofados

Nº 853.115

**Plano Católico do Carro Próprio**  
Indústria Brasileira

Requerente: Sérgio Affonso Neves e Ruy Pereira dos Santos  
Local: Minas Gerais  
Classe 21

Artigos: Veículos e suas partes integrantes, a saber: Aeronaves, aerossaios, aeroplanos, alavancas de freios amortecedores, ambulâncias, andorinhas, assentos de veículos, aviões, automoveis; Balões, bicicletas, barras de aelos, barras de tração, braçadeiras de caixas, braçadeiras de eixo, braçadeiras de molas, braços de veículos; charretes, carros de bagagens, cartelas, cassetes de artilharia, carrinhos, carrinhos de mão, carrinhos para pedreiros, carros para carga, carros para estrada de ferro, carros, carrinhos, carrocerias, carroças, carruagens, carros tanques, camionetes, hassis, carburadores, chapas de cabeçalho de veículos, chapas circulares de veículos, charneiras, coxões,

conexões de tope de veículos, cubos para propulsores, cubos, desligadores; eixos de hélices, eixos de locomotivas, eixos de veículos, embarcações, elevadores, engates de borracha, engates de ferro, estribos para carruagens, estribos de veículos; freios automáticos, freios pneumáticos, freios para estrada de ferro, ferro de paralama; galeras, hastes de veículos, hélices; iates, injetores de locomotivas; jogos de engrenagens, jogos de rodas, jogos de rodas para transporte de obras, lanchas, lanchões, liteiras, locomotivas molas de borracha para carros, molas de veículos, motocicletas, motocicletas, monociclos, motonets; navios, ônibus; painéis de armação de veículos, para-choques, para-lamas, pontões reboque; remos reboque para transporte, rebocadores, rodas para veículos, saveiros, tambores de freios, tenders, tilbures, tirantes de carros, tratores, trolés, trenós, triciclos trucks de locomotivas, vagões, vapores, velocipedes.

Classe 50

Ramo de Atividade: Planos de vendas de automóveis em todas as suas modalidades, sorteios e consórcio de automóveis

Nº 853.112

**OPTICA MODERNA Foernges**

PORTO ALEGRE-RGS.

Requerente: Foernges Irmãos & Cia. Ltda.  
Local: RGS  
Classe: 8

Nº 853.116

**Plano Rural de Veiculos**

Requerente: Sérgio Affonso Neves e Ruy Pereira dos Santos  
Local: Minas Gerais  
Classe 50

Ramo de atividade: Planos de vendas de automóveis em todas as suas modalidades, sorteios e consórcio de veículos

Nº 853.117

**Império dos Cocos**

Requerente: Antonio Custódio Tavares  
Local: Minas Gerais  
Classe 41

Gêneros de Negócio: Cocos de toda espécie

Nº 853.111

**Rei dos Cocos**

Requerente: Antônio Custódio Tavares  
Local: Minas Gerais  
Classe 41  
Gênero de Negócio: Cocos de toda espécie

Nº 853.112

**Curso Pitagoras**

Requerente: Curso Pitágoras  
Local: Minas Gerais  
Classe 33

Gênero de Negócio: Curso preparatório para

Nº 853.119

**Optica Foernges**

Requerente: Foernges Irmãos & Cia. Ltda.  
Local: RGS  
Classe 8

Nº 853.120

**Plano Católico do Carro Próprio**

Requerente: Sérgio Affonso Neves e Ruy Pereira dos Santos  
Local: Minas Gerais  
Classe 33  
Título

Nº 853.121

**Plano Rural de Veiculos**

Requerente: Sérgio Affonso Neves e Ruy Pereira dos Santos  
Local: Minas Gerais  
Classe 33  
Título

Nº 853.122

**casa foernges**

PORTO ALEGRE-RGS.

Requerente: Roernges Irmãos e Cia. Ltda.  
Local: RGS  
Classe 8  
Título

Nº 853.123

**REI DO PREÇO PARA REVENDEDORES!**

Requerente: Marchel Comércio de Armazinhos Ltda.  
Local: GB  
Classe 36  
Título

Nº 853.124

**REI DOS REVENDEDORES**

Requerente: Marchel Comércio de Armazinhos Ltda.  
Local: GB  
Classe 36  
Título

Nº 853.125

**NA ONDA DO SAMBA**

Requerente: Júlio de Jesus  
Local: Guanabara  
Classe 32

Artigos: Almanáques, albums impressos, calendários, catálogos, crônicas impressas, discursos impressos, folhetos impressos, histórias impressas, jornais, livros, poesias impressas, programas de televisão, programa de rádio, programas impressos, propaganda impressa inscrita, prospectos impressos escritos, prosas impressas, publicações impressas, revistas impressas romances impressos, sueltos impressos, romances impressos, sueltos impressos.

Nº 853.128

**ELETRÔNICA PAGUE MENOS LTDA.**

Requerente: Eletrônica Pague Menos Ltda.  
Local: Guanabara  
Comercial  
Requerente: Distribuidora de Cones e Discos S. A.  
Local: Guanabara

Nº 853.125

## ROTEIRO DOS CLUBES

Requerente: Julio de Jesus  
Local: Guanabara  
Classe 32

Artigos: Almanáques, álbuns impressos, calendários, catálogos, crônicas impressas, discursos impressos, folhetos impressos, histórias impressas, jornais, livros, poesias impressas, programas de televisão, programa de rádio, programas impressos, propaganda impressa inscrita, projectos impressos escritos, prosas impressas, publicações impressas, revistas impressas, romances impressos, sueltos impressos

Nº 853.127

## BURI

Requerente: "Buri" Planejamento, Execução e Administração Rural Ltda.  
Local: São Paulo  
Classe: 45

Artigos: Mudas de arbustos naturais, mudas de árvores naturais, gemas para plantio, grãos de sementeira, mudas de quaisquer vegetais, sementes em geral para plantio

Nº 853.129



Classe 1 a 49  
Título  
Genero de Negócio.  
Nº 853.131

**HUDSON.**  
Não Queima Sozinho

Requerente: Companhia de Cigarros Sincibrio  
Local Rio Grande do Sul

Classe 44  
Expressão

Cigarros, charutos, fumo tabaco, rapé, piteiras, cachimbos, cigarrilhas e isqueiros

Nº 853.130

## TELE-TIJUCA

Requerente: Tele - Tijuca Aparelhos Domésticos Ltda.  
Local: Guanabara  
Classe 13, 40 e 49  
Título

Nº 853.132

## LÚSIDA

Requerente: Revestimentos Lúcida Ltda.  
Local: Guanabara  
Classe 50

Serviços: Revestimentos em geral. Pintura, limpeza, reforma, instalações e conservação de prédios e similares; construções

Nº 853.133

## FORTE

Requerente: Forte Revestimentos Ltda.  
Local Guanabara  
Classe 50

Serviços: Revestimentos em geral. Pintura, limpeza, reforma, instalações e conservação de prédios e similares; construções

Nº 853.134



Requerente: Kanegaiuchi Spinning Co. Ltda.

Local: Japão  
Classe 23

Artigos: Na classe

Nº 853.135

## TONY JOIA

Requerente: Antônio Gaurio  
Local: Guanabara  
Classe 13 e 14  
Título de Estabelecimento

Nº 853.136

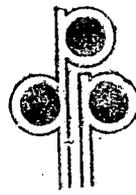
## proquipan INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Nilton Andrade  
Local: Guanabara  
Classe 1

Artigos: Na classe

Classe 38  
Artigos: Na classe

Nº 753.136



## INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Nilton Andrade  
Local: Guanabara

Classe 1  
Artigos: Na classe  
Classe 38

Artigos: Na classe

Nº 853.138

## DE ROSE'S INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Confecções Daysi Ltda  
Local: Guanabara

Classe 36  
Artigos: Na classe

Nº 853.139

## „Reinz“

Requerente: Reinz-Dichtungs-Gesellschaft mb.R  
Local: com sede em Neu-Ulm/Donau, Alemanha  
Classe 31

Artigos: Matérias para vedação e para empanque, vedações e empanques, matérias calorífugas, matérias isolantes, produtos de asbesto para vedação, para a proteção térmica e para isolamento

Nº 853.140

## Reinz-Repa

Requerente: Reinz-Dichtungs-Gesellschaft mbH.  
Local: com sede em Neu-Ulm/Donau, Alemanha  
Classe 31

Artigos: Vedações e empanques, bem como vedações de asbesto

Nº 853.141

## AUTOCAR

Requerente: White Motor Corporation  
Local: Cidade de Cleveland, Estado de Ohio, Esequio Unidos da América  
Classe 21

Artigos: Veículos (Caminhões, Tratores não agrícolas e partes para os referidos artigos)

Nº 853.142

## LABORATÓRIO CORAÇÃO DE JESUS (Análises clínicas)

Requerente: Absahy Batista Rodrigues  
Local: Goiás  
Classe: 3-33-50  
Título de estabelecimento

Nº 853.143

## ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE LACERDA

Requerente: Hélio Lacerda de Souza  
Local: Goiás  
Classe 33  
Título

Nº 853.144

## LACERDA

Requerente: Hélio Lacerda de Souza  
Local: Goiás  
Classe 50

Artigos: Escritório de contabilidade

Nº 853.145

## LAVANDERIA DO POVO GOIANIA — GO.

Requerente: Antônio Chaves da Costa  
Local: Goiás  
Classes 33-50

Título de Estabelecimento

Nº 853.146

## LACERDA — EQUIPAMENTOS E MECANIZAÇÃO CONTABIL LTDA.

Requerente: Lacerda Equipamentos e Mecanização Contábil Ltda.  
Local: Goiás  
Nome de empresa

Nº 853.147

## LACERDA

Requerente: Lacerda — Equipamentos e Mecanização Contábil Ltda.  
Local: Goiás  
Classe 17

Artigos: Máquinas de escrever, calculadora, endereçar, classificadores, arquivos, fichários, multiplicadores de cópias, perfuradores p/escritório, tintas p/carimbos, p/escrever e duplicadores, datóres, canetas e fitas p/máquinas

Nº 853.148

## PONTE PRETA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Requerente: Ponte Preta S. A. — Indústria e Comércio  
Local: Goiás  
Nome de empresa

Nº 853.149

## PONTE PRETA

Requerente: Ponte Preta S. A. — Indústria e Comércio  
Local: Goiás  
Classe 16

Artigos: Areia, azulejo, blocos, cimento, cal, estuque, forros, janelas, ladrilhos, tijolos, telhas, madeira preparada p/ construções, mármore, massas p/ parede, tanques, pisos, pedras, tintas p/ parede, grades e lixeiras

# REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA :

Na Guanabara

Setor de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postais

Em Brasília

Na sede do DFI

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: NCR\$ 0,16